



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceara e registrado em gravação e publicado no site do - [Consorcio de Residuos da Ibiapaba \(cpmrsri.ce.gov.br\)](http://Consorcio de Residuos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br)), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consorcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consorcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consorcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia e do Consorcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consórcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AJUNE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023;

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMbio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logistica reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municípios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encóntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatá, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, e

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICIPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceara e registrado em gravação e publicado no site do - [Consorcio de Residuos da Ibiapaba \(cpmrsri.ce.gov.br\)](http://Consorcio de Residuos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br)), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consorcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consorcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consorcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia e do Consorcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consorcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AJUNE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023;

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMbio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logistica reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municípios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encóntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatá, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, e

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceara e registrado em gravação e publicado no site do - [Consórcio de Resíduos da Ibiapaba \(cpmrsri.ce.gov.br\)](http://Consorcio de Residuos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br)), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consorcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consorcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consorcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia e do Consorcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consorcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AJUNE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023;

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMbio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logistica reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municípios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encóntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatá, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, e

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

PEÇAS ADICIONAIS

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Das entes federados subscretores). Podem ser subscretores deste instrumento:

I – O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Molsés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 2º, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram:

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou da limpeza urbana.

X – licenciamento ambiental – o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser gerenciados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que gerem resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

- I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

II - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA 13ª. (Do licenciamento ambiental) Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital assinado por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exigem quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

CLÁUSULA 20ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, Inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciador ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPÁBA

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscriptor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este Instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscriptores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este Instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 25ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos a:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo do ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em Inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá internamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 38ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).
Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção, ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 118 (cento e dezoito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(De condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por infimo valor fundamentadas no disposto nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. *(Da publicidade das licitações)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. *(Da licitação por técnica e preço)*. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. *(Da publicidade)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados)*. O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira)*. - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio)*. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. *(Da fiscalização)*. Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão; período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64ª. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos-custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65ª. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 69ª. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.


CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 25 de Outubro de 2019.


Antonio Ademir Barros Martins - Prefeito do Município de Carnaubal


Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Croatá



Antonio Adair Machado Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte

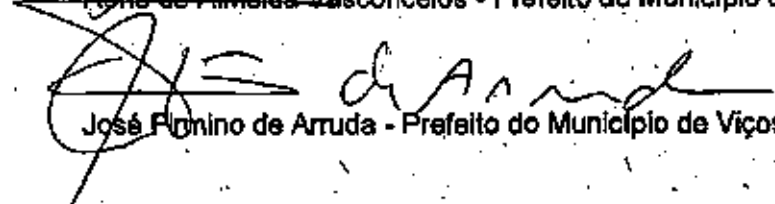

Antonio Leandro Gomes Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula - Prefeito do Município de São Benedito


Francisco Cleber Fontenele Silva - Prefeito do Município de Tianguá


Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara


José Pinino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará



ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II - para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III - para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V - para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI - para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI - para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I - ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II - estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário de padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convênções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições, do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

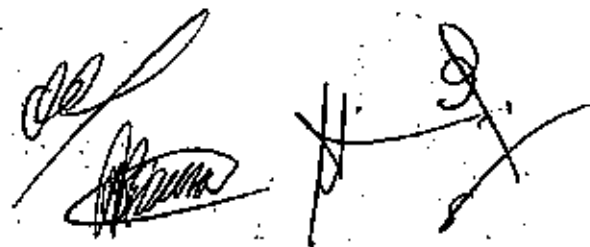
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.986,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	8
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	58

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV – resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil; e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV – resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I – os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV – a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares, e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I – apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II – divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II:

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
- e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
- f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressalvados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

- I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

- I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
- IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;
- VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à Internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes da lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação, para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usável dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, limdeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, limdeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

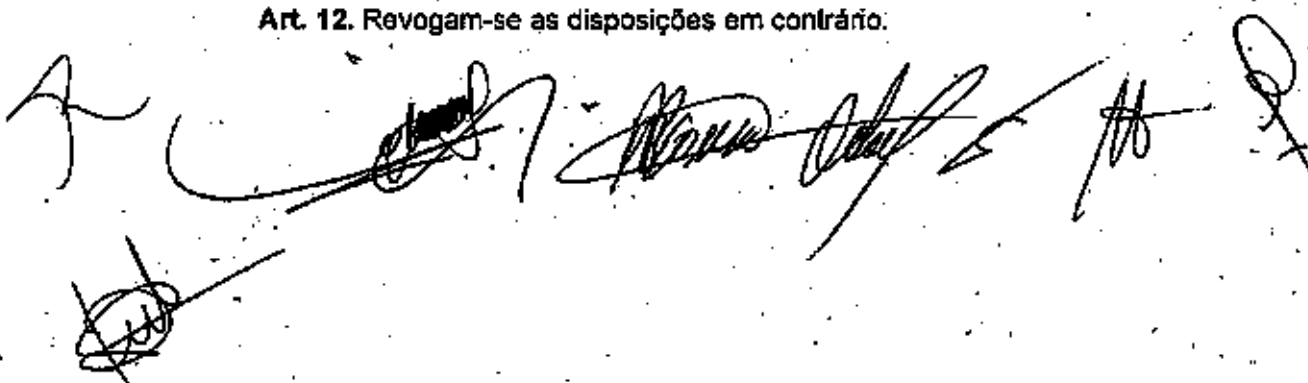
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

**SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 5º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no Inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º. Os pontos de entrega devem receber de municipais e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV - indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V - apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais de geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos.

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptoras de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

**SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES**

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime de cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inválvel a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em Índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Valor das multas em UFRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m³ e 38 a cada m³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passageiros de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destas serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lideiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lideira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis impréstáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD:

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município, e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

The image shows several handwritten signatures and marks on the document. On the left side, there are two large, stylized signatures. Below them is a smaller signature. On the right side, there are three more signatures, including one that appears to be a stamp or official mark. A vertical dashed line runs down the center of the page, separating the signatures on the left from those on the right.



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução N° 004/2022

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias e ajuda de custo aos agentes políticos, servidores e outros do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, estabelecendo critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de serviços, cursos ou eventos de interesse do citado Consórcio, conceder-se-á diárias a título de indenização, para custear despesas de alimentação, hospedagem e outras que se acharem necessárias, nos seguintes valores:

CARGO	CAPITAL FEDERAL	REGIÕES METROPOLITADAS ESTADUAIS	INTERIOR DOS ESTADOS
Prefeitos Consortiados	1.200,00	700,00	400,00
Superintendente	840,00	450,00	250,00
Demais Servidores	480,00	180,00	80,00

§ 1º - Poderá ser concedida ajuda de custo, nos valores fixados na presente resolução, aos membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse do Consórcio.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

PEÇAS ADICIONAIS

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 3 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscretores). Podem ser subscretores deste instrumento:

I - O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O MUNICÍPIO DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Moisés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.176/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O MUNICÍPIO DE UBAJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VERSÃO 20/05/2019

VIII - O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;
- VI - contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;
- VII - regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;
- VIII - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, semelhantes e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou de limpeza urbana;
- X - licenciamento ambiental - o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA é autarquia do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código CMI).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III - delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser gerenciados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que geram resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico;

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação de prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situa, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

- I — a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área de gestão associada;

II - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Citada, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerá no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

- I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;
- II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação da parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

- a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;
- b) ações de comunicação social e de educação ambiental;
- c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;
- d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;
- e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

**CAPÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

CLÁUSULA 13ª. (Do licenciamento ambiental) Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2015 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2015.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência ao órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 14ª. (Dos estatutos) O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 15ª. (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscreito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. (Dos votos). Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daquelas em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciado, ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessação de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional do Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. (Da destituição do Presidente e da Diretoria). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti*, submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atencido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

VERBAO 20/05/2019

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I - julgar recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;
- II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV - indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V - convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar, da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

**CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos Incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

(Handwritten signatures and initials are present over this section)

CLÁUSULA 38ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos a Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do site do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais**

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção, ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

**Seção II
Dos empregos públicos**

CLÁUSULA 40ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 115 (cento e dezito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste de remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no site do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por infimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade das licitações). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. (Da licitação por técnica e preço). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa assinada pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. (Da publicidade). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 185.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, ou de outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinação condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento à legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - as condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5ª Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6ª Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7ª Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9ª. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retornar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante, o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 5.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando esta for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que visarem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escape.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. (Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados). O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. (Do regime de atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. (Da fiscalização). Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio. Inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 58ª. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 59ª. (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. (Da intervenção). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSÓRCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. (Do *recesso*). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O *recesso* não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressão prevista no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - se não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas semelhantes ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão; período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA 64ª. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos-custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que foram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 65ª. (Do regime jurídico) O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 5.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. (Da interpretação) A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

**CAPÍTULO II
DO FORO**

CLÁUSULA 69ª. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 25 de Outubro de 2019.


Antonio Ademir Barroso Martins - Prefeito do Município de Carnaubal


Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Croátá


Antonio Carlos Rodrigues Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte

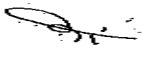


Antonio Leandro Soares Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paiva - Prefeito do Município de São Benedito

Francisco Cleber Fontenele Silva - Prefeito do Município de Tianguá

Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara

Jose Florino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará



**ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE**

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

**CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal**

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

**Seção II
Do Ingresso**

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II - para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III - para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V - para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI - para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VII - para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I - ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II - estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo Único. A retribuição a que se refere o caput é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário de padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I - até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II - até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acrescimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

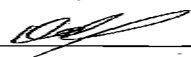
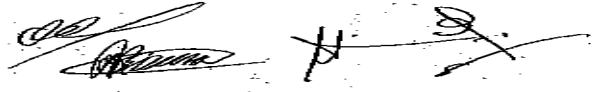
II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.988,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação, progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	56

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio - Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classes	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.582,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.855,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,56	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.845,58	4.092,51	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.960,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,63	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

**ANEXO II
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas; a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou cotado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI - subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII - taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII - tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário da prestação de serviço público.

XIV - resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV - resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamentação.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

- a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) ações para emergências e contingências;
- e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

- I - universalização do acesso;
- II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, à reutilização e à reciclagem dos resíduos sólidos;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX - controle social;
- X - segurança, qualidade e regularidade;
- XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

- I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I - o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações;

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II - os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III - os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as internaciárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I - a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - aprecação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido a divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios, para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
- e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
- f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados;

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público;

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade para temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressaltados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III
Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

VERSÃO 20/05/2019

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

- I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV
Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição do usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

- I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
- IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/55) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços, a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no site do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no site do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se referam aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na Internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à Internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no § 1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

- I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
- II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
 - a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
 - b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
 - d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
 - e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

- I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
- II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD.

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usável dos referidos serviços, observando-se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, limdeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, limdeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através da rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares, com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capiver de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 5º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA, nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; foles vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a preservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aquelas com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos municípios, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recicláveis, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

Art. 5º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o recolhimento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no Inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos;

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV - a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V - a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º Os pontos de entrega devem receber de municipais e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;

§ 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições;

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV - indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte, e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V - apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º Os geradores especificados no tapuf poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiam, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais de geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 2º.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando de manejo de pequenas quantidades.

**SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES**

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio;

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos renovidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

**SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES**

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades, em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

- I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;
- II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

- I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);
- II - áreas de reciclagem;
- III - áreas de resíduos da construção civil;
- IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art. 9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

- I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;
- II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 5º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

**CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processo de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA nº. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e, nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV - as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e de sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos de construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

- II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;
- III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
- V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- IV - interdição do exercício de atividade;
- V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 25.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime de cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 25, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer seu direito de defesa em até 45 (quarenta e cinco) horas após a correspondente notificação.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

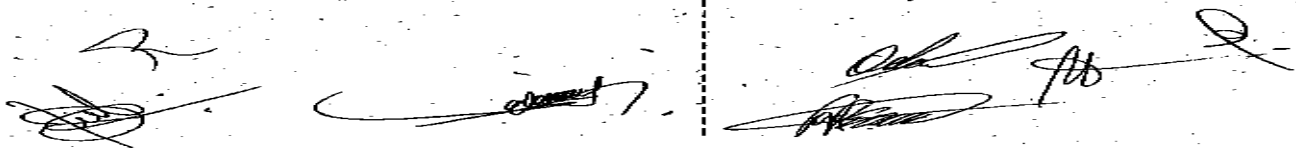
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em Índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.



APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Valor das multas em UFIRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 15, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não tratados em aterros	100 até 1m ² e 38 a cada m ² acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
 Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestações em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando-se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lideiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lideira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprimeáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou semelhantes;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

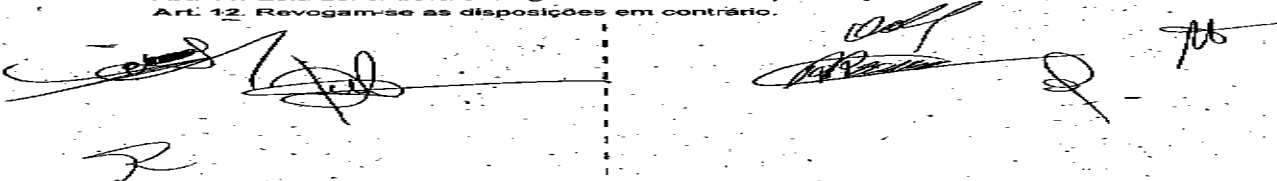
Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município, e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.





**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução N° 004/2022

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias e ajuda de custo aos agentes políticos, servidores e outros do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, estabelecendo critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de serviços, cursos ou eventos de interesse do citado Consórcio, conceder-se-á diárias a título de indenização, para custear despesas de alimentação, hospedagem e outras que se acharem necessárias, nos seguintes valores:

CARGO	CAPITAL FEDERAL	REGIÕES METROPOLITADAS ESTADUAIS	INTERIOR DOS ESTADOS
Prefeitos Consortiados	1.200,00	700,00	400,00
Superintendente	840,00	450,00	250,00
Demais Servidores	480,00	180,00	80,00

§ 1º - Poderá ser concedida ajuda de custo, nos valores fixados na presente resolução, aos membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse do Consórcio.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscretores). Podem ser subscretores deste instrumento:

I – O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenher Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Moisés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram:

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou da limpeza urbana.

X – licenciamento ambiental – o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que gerem resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

consociado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do Inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

**CAPÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

CLÁUSULA 13ª. *(Do licenciamento ambiental)* Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciador ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 25ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos a:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 38ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 118 (cento e dezoito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por infimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. *(Da publicidade das licitações)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. *(Da licitação por técnica e preço)*. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. *(Da publicidade)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados)*. O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira)*. - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio)*. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. *(Da fiscalização)*. Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos-custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65ª. *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 69ª. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.

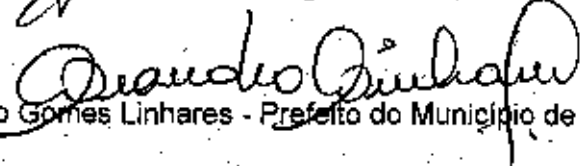
CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 25 de Outubro de 2019.


Antonio Ademir Barros Martins - Prefeito do Município de Camaubal

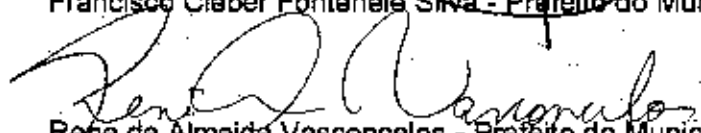

Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Groatá

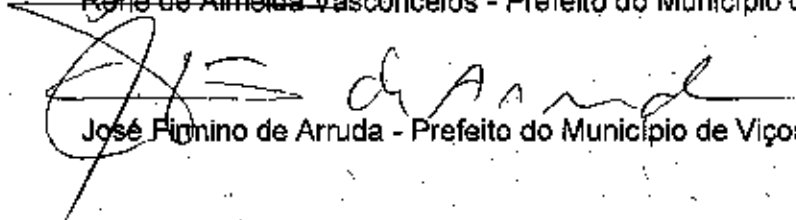

Antonio Adair Machado Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte





Antonio Leandro Gomes Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula - Prefeito do Município de São Benedito


Francisco Cleber Fontanele Silva - Prefeito do Município de Tianguá


Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara


José Firmino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I

Dos empregos do Quadro de Pessoal.

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários, dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II

Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convênções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições, do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

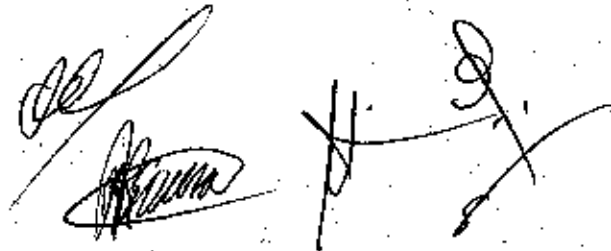
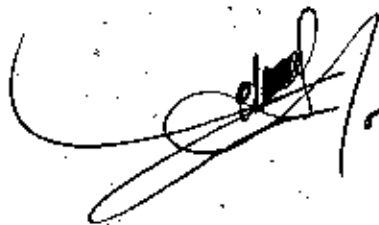
II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.986,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	8
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	58

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV – resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV – resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I – os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV – a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I – apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II – divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
- e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
- f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressalvados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no § 1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira,

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou semelhantes.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV

DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

**SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos municipais, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica, podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º. Os pontos de entrega devem receber de municipais e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

- I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;
- II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;
- III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

- I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);
- II - áreas de reciclagem;
- III - aterros de resíduos da construção civil;
- IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

- I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;
- II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do Imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

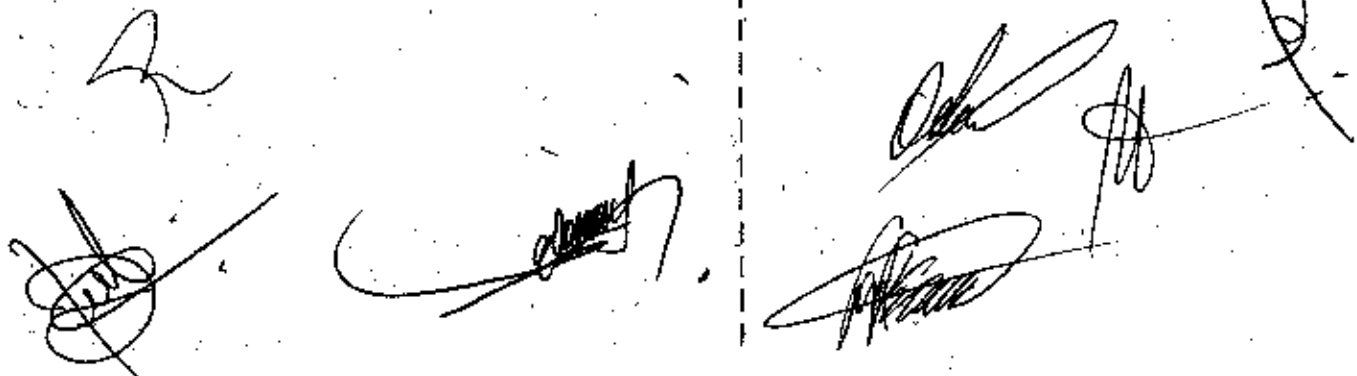
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

A collection of handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. Some signatures are more prominent and legible than others, appearing as stylized cursive or scribbled marks.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em UFIRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § Único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m³ e 38 a cada m³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passageiros de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindas às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindas a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD;

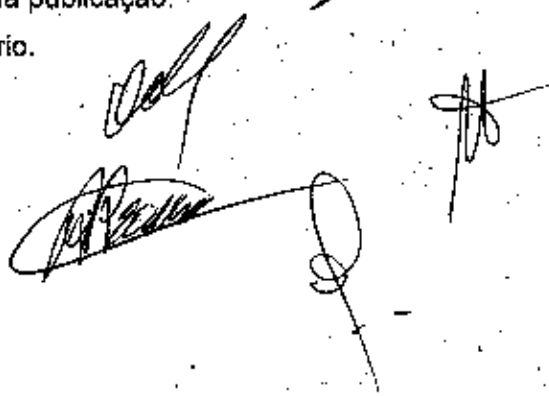
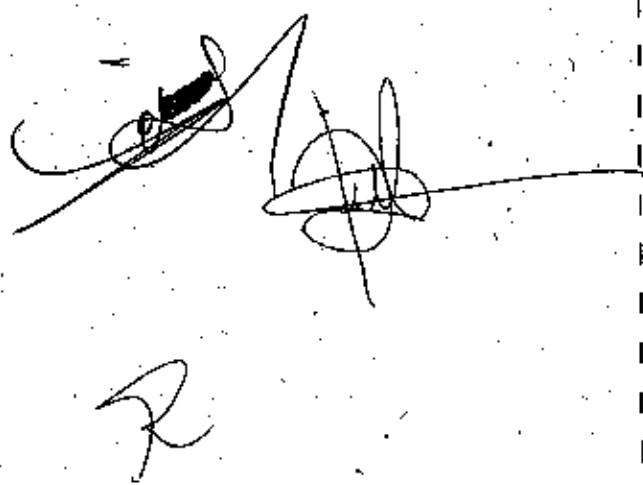
Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.





CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

3.3 Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;

Cada Município deverá junto com o Consorcio e equipe técnica realizar os estudos gravimétricos para melhor dimensionar os projetos de coleta, segregação e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos;

3.4 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do Consorcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos;

3.5 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.6 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.7 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.8 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.9 Implantar a 1ª e 2ª etapas de investimentos

RECYCLE!
AJUDE O NOVO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados. A segunda etapa será realizada no Município de Viçosa do Ceará.

3.10 Realizar a Primeira EXPORECICLA da Região da Ibiapaba;

Em parceria com a FIEC – Federação da Industrias, SINDVERDE, Sebrae, Prefeituras, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança Climática, será realizada a Primeira ExpoRecicla da Região da Ibiapaba e a primeira fora da Capital do Ceará – Fortaleza.

3.11 Iniciar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;

No segundo semestre serão realizados os estudos para os Planos de Recuperação das áreas degradadas.

3.12 Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Ações para mitigação deverão ser realizadas junto aos municípios para reduzir resíduos volumosos, podas, resíduos da construção civil e entre outros com destinação para PEV e Ecopontos.e não mais o lixão.

3.13 Executar o Plano de Educação Ambiental Regionalizado

Executar nos municípios em parceria com as Secretarias de Educação e Secretarias do Meio Ambiente as metas propostas no Plano de Educação Regionalizado da Ibiapaba.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2024											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reformulação do Grupo												

RECICLE!
Ajudando o Meio Ambiente



**CPMRS
IBIAPABA**

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Executivo																			
Realizar Fóruns Locais com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade																			
Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios																			
Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios																			
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa																			
Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios																			
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa																			
Liciticar obras e equipamentos																			
Implantar a 1ª e 2ª etapas de investimentos																			
Realizar a Primeira EXPORECICLA da Região da Ibiapaba *																			
Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;																			
Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina																			
Executar o Plano de Educação																			

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Ambiental Regionalizado

(*) Data a ser definida em conjunto com a FIEC e SEBRAE.

4 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

"Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade," (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

É através da Educação Ambiental que será possível mudar o pensamento e comportamento dos cidadãos quanto aos cuidados de separação, armazenamento e destinação final dos mais variados tipos de resíduos sólidos gerados, seja nas residências ou nos estabelecimentos comerciais e industriais e que cada cidadão entenda o ciclo que os resíduos percorrem, para que assim contribuam da melhor forma possível, ajudando que esses passem a ser descartados de forma correta e deixem de ser vistos como problema, passando a ser uma fonte de geração de emprego e renda.

Colocado em discussão e votação pelo presidente do consorcio, tendo obtido aprovação pelos membros presentes. Em seguida foi colocado em apresentação as prestações de contas dos anos 2022 e 2023, a qual foi apresentada pela assessoria contábil do Consorcio e assim ficou apresentada: Apresentação prestações de contas 2022: *Prestação de Contas*

Período : JANEIRO A DEZEMBRO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECYCLE!
AJUDA O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.466,10
Transferência de Município a Consórcio Público – Carnaubal	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Croatá	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	236.250,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	146.250,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.149.966,10
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	1.149.966,10
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	29.074,98

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

TOTAL GERAL DA RECEITA	1.179.041,08
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	284.877,52
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	29.074,98
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	313.952,08
SALDO PARA PROXIMO MÊS	865.088,58

<u>FOLHA DE PAGAMENTO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do Pagamentos de pessoal)	<u>89.805,83</u>
<u>INSS- PATRONAL</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>27.821,84</u>
<u>DIÁRIAS CIVIL</u> - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>2.150,00</u>
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>2.100,50</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA FISICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>48.800,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>96.808,35</u>

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços de locação de software de contabilidade, folha de pagamento e patrimônio, gerenciamento e controle do site oficial do consorcio)	<u>17.391,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>284.877,52</u>
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF))	<u>29.074,98</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO	<u>313.952,08</u>

Presidente Saul Lima coloca em discussão e em votação, sendo as contas referente e 2022 aprovadas pelos presentes. Já solicitando a apresentação da Prestação de Contas de 2023: *Período JANEIRO A NOVEMBRO 2023*

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	153.583,05
Transferência de Município a Consórcio Público – Carnaubal	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Croatá	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	467.389,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.885.306,05
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	865.088,58
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	2.885.306,05
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	33.280,77
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.783.675,40
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	820.924,91
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA- ORÇAMENTARIA	50.109,65
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	871.034,56
SALDO PARA PROXIMO MÊS	2.912.640,84

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA**

FOLHA DE PAGAMENTO (Despesas orçamentárias decorrentes do Pagamentos de pessoal)	<u>101.349,25</u>
--	-------------------

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br

88 99332-0198

INSS- PATRONAL (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>31.324,51</u>
DIÁRIA S CIVIL - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>9.960,00</u>
MATERIAL DE CONSUMO (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>12.823,80</u>
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO- Passagens	<u>10.175,00</u>
SERVIÇOS PESSOA FISICA (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>79.000,00</u>
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>450.626,35</u>
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Devolução de Receita Antecipada)	<u>86.250,00</u>
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Aquisição de mobília em geral)	<u>39.416,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>820.924,91</u>
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF)	<u>50.109,65</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO	<u>871.034,56</u>

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Colocado em discussão e em votação, sendo aprovadas pelos presentes; em ato contínuo o Presidente solicita a apresentação do Projeto de Resolução para o Orçamento de 2024, o qual foi apresentado pela assessoria financeira do Consorcio, assim apresentada: **Resolução N° _____**

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal., compreendendo:

- I. Os valores fixados neste *caput* compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- II. Constituem anexos e fazem parte desta Resolução, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 - b) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
 - c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
 - d) Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - e) Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - f) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - g) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto-Atividade;
 - h) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
 - i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - j) Relação de Projetos e/ou Atividades;

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas **RECEITAS** e **DESPESAS**, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais), em estrita obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, é desdobrada por categoria econômica.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante abaixo:

RECEITAS CORRENTES	8.099.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferências Correntes	5.084.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Consórcio Púb de Man. Res. Sólidos	8.099.000,00		8.099.000,00
TOTAL	8.099.000,00		8.099.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Gestão Ambiental	8.099.000,00



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

TOTAL	8.099.000,00
ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.479.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	525.000,00
Outras Despesas Correntes	954.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.620.000,00
Investimentos	6.620.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - Fica o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Consórcio, reforçando Projetos e/ou Atividades, insuficientes à execução, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra,

[Handwritten signatures]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

dentro de cada projeto e/ou atividade, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discussão, o Prefeito Marcão de Ibiapina chamou a atenção para complementar o orçamento com o saldo pois com o orçamento em valores já previsto com a possibilidades de mais receitas não seria necessário abrir credito especial no futuro e em seguida o presidente colocou em votação com as devidas observações, sendo aprovado o Projeto de Resolução pelos presentes.

Seguindo a pauta o Presidente do Consorcio solicita apresentação da minuta do Contrato de Rateio bem como os valores para 2024. O Superintendente do Consorcio solicitou que fosse lido o Ofício 1289/2023 da SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Gustavo Vicentino, que em vídeo felicitou a todos os presentes e falou do trabalho em conjunto do Consórcio e SEMS para o fechamento dos lixões. Assim foi lido informando que o valor mensal para Rateio em 2024 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil) mensais. Foi apresentado Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024: **CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 (como exemplo o município sede)**

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.778.129/0001-74**, com sede à Rua Paulo Marques, N° 378 Bairro Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal n° 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Saul Lima Maciel, brasileiro, casado portador do RG n° 9900226437 - SSP/CE - e CPF n° 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custódio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG n° 99002264837-SSP/CE - e CPF n° 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio n° 001/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal n° 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária:

00000000000000000000000000000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 22/12/2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019, de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 22/12/2023 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

O Presidente Saul colocou em discussão, em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Em discursão o Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto. O Presidente Saul se dirigiu aos demais prefeitos presentes e levantou a discursão quanto a inclusão do SIM – Selo de Inspeção Municipal ser incluso nas atividades dos Consorcio Públicos de Manejos dos resíduos sólidos. Seguiu informando da dificuldade dos municípios aplicar a política de inspeção municipal de forma individualizada, e que uma vez, o consorcio já está estruturado seria importante formar uma equipe do SIM ou SIR selo de Inspeção Regional da Ibiapaba. O Prefeito de Viçosa do Ceará, o Sr Francisco Cardoso, Franci Rocha, ressaltou a importância do serviço ser realizado pelo Consórcio para ajudar o setor de produção de proteína animal e vegetal e que ajudaria muito os municípios. O Superintendente, Helton Lopes solicitou ao Assessor Jurídico, o Sr Alex Vasconcelos que apresentasse a proposta de alteração do Protocolo de Intenções e em seguida do Estatuto do Consórcio. E assim foi apresentado, o Dr Alex Vasconcelos destacou que já era uma discursão no Consórcio e que já existia a vontade dos municípios em regulamentar o SIM e que seria através do Concorcio essa possibilidade; que é necessário alterar o Protocolo de Intenções para legalmente o SIM ser regionalizado; PRIMEIRA REVISÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI

OS MUNICÍPIOS DE CARNAUBAL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, UBAJARA E VIÇOSA DO CEARÁ;

DELIBERAM

Revisar o Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo presente Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente

PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

na forma subscrita abaixo, CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas do CPMRSRI que venham a fomentar suas atividades:

Art. 1º - O Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido à Cláusula Sétima os incisos XIX e XX com o seguinte teor:

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSRI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO -CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

XIX - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente pelo CPMRSRI e outros entes da Federação que não façam parte do Consórcio, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos de natureza técnica, mediante aprovação unânime dos municípios consorciados e desde que aprovada lei específica por parte do município interessado na cooperação;

XX – Serviço de Inspeção Sanitária Municipal: o serviço público cujo a natureza seja a inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal ou vegetal e demais providências, conforme definidos pelas leis 7.889/1989 e 9.712/1998, decreto 5.741/2006 e suas alterações;

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

São Benedito, 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discussão, o Prefeito de Viçosa Franci Rocha, considerou a proposta importante para melhorar e legalizar os estabelecimentos de abate e revenda de carnes, sem mais foi colocado em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Saul Maciel, agradeceu a Presença do Exmo. Sr Deputado Estadual Alisson Aguiar e ao Prefeito de Tianguá Alex Nunes os quais acompanharam a Assembleia do Consorcio e em seguida declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, e eu, Marcos Antônio da Silva Lima, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia do Consórcio Público de Gestão dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba.


Saul Lima Maciel
Presidente da Assembleia



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

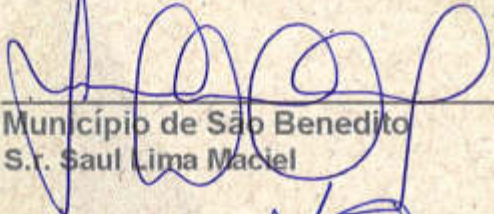
88 99332-0198



Saul Lima Maciel


Presidente do Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da
Região da Ibiapaba



Marcos Antônio da Silva Lima

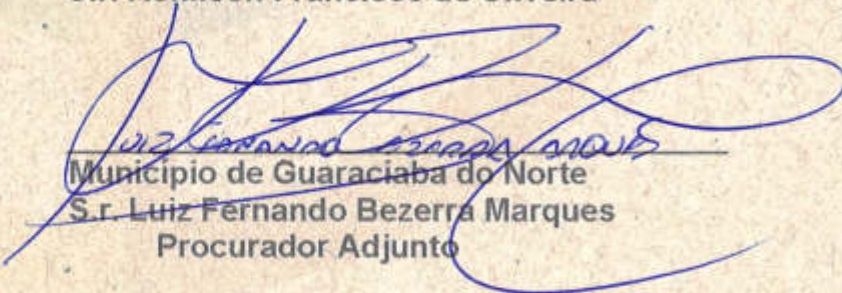
Secretário Geral da Assembleia
Prefeitos das Cidades Consorciadas:


Município de São Benedito
S.r. Saul Lima Maciel


Município de Ibiapaba
S.r. Marcos Antônio da Silva Lima


Município de Viçosa do Ceará
S.r. Francisco João Cardoso Filho


Município de Croata,
S.r. Ronilson Francisco de Oliveira


Município de Guaraciaba do Norte
S.r. Luiz Fernando Bezerra Marques
Procurador Adjunto

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

Francisco Helton Lopes Alcantara
Superintendente CPMRS-RI

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Alex Vasconcelos
Assessor Jurídico do CPMRS-RI

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

§ 2º - A concessão da diária ou ajuda de custo será autorizada pelo Presidente do Consórcio, quando se tratar de viagens do Superintendente, membros de comissões e conselheiros; e pelo Superintendente para os demais servidores, tudo mediante despacho, com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da partida.

Art. 2º - Para viagens ao exterior, poderão ser concedidos valores superiores aos fixados na presente resolução, considerando as características do local de destino, após apresentação de orçamento por empresa ou entidade, reconhecidamente idônea e atuante no ramo de viagens ou eventos, tendo como teto máximo por diária o valor de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos), convertidos em real pela cotação do Dólar Turismo do dia da concessão.

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 4º - Serão computados como 1/2 (meia) diárias as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 6 (seis) horas, desde que não envolvam pernoite.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de diárias e ajudas de custo a convidados e colaboradores quando em viagens de representação do Consórcio.

Art. 6º - Quando do retorno, o beneficiário de diárias ou ajuda de custo deverá prestar contas da viagem, apresentando relatório circunstanciado contendo o roteiro e o resumo do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação da presente resolução ocorrerão à contas das respectivas dotações orçamentárias do Consórcio.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 16 de dezembro de 2022.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397

Assinado eletronicamente por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2022.12.21 16:30:45
Q10F

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
Presidente do CPMRS-RI

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução N° 003/2022

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Serra da Ibiapaba.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI**, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal., compreendendo:

- I. Os valores fixados neste *caput* compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- II. Constituem anexos e fazem parte desta Resolução, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 - b) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
 - c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
 - d) Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - e) Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - f) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - g) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto-Atividade;
 - h) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- j) Relação de Projetos e/ou Atividades;
- k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas **RECEITAS** e **DESPESAS**, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), em estrita obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, é desdobrada por categoria econômica.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante abaixo:

RECEITAS CORRENTES	5.376.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Transferências Correntes	4.370.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
TOTAL	5.376.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Consórcio Púb de Man. Res. Sólidos	5.376.000,00		5.376.000,00
TOTAL	5.376.000,00		5.376.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Gestão Ambiental	5.376.000,00
TOTAL	5.376.000,00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	910.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	370.000,00
Outras Despesas Correntes	540.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.466.000,00
Investimentos	4.466.000,00
TOTAL	5.376.000,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - Fica o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Consórcio, reforçando Projetos e/ou Atividades, insuficientes à execução, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto e/ou atividade, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ **E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com**

📞 **88.99796-5561 / 88.99368-8055**

☎ **88.3626-1347**

Art. 7º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente resolução.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 16 de dezembro de 2022.

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
Presidente do CPMRS-RI

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceará e registrado em gravação e publicado no site do - [Consórcio de Resíduos da Ibiapaba \(cpmrsri.ce.gov.br\)](http://Consórcio de Resíduos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br)), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consórcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consórcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consórcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato continuo o Presidente da Assembleia e do Consórcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consórcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AÇÃO DO MEIO AMBIENTE



CPMSRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsrsi.ce.gov.br
☎ 88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023:

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMBio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logística reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municipios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encôntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatã, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custodio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICIPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros, indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

3.3 Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;

Cada Município deverá junto com o Consorcio e equipe técnica realizar os estudos gravimétricos para melhor dimensionar os projetos de coleta, segregação e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos;

3.4 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do Consorcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos;

3.5 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.6 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.7 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.8 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.9 Implantar a 1ª e 2ª etapas de investimentos

RECYCLE!
ADOTE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados. A segunda etapa será realizada no Município de Viçosa do Ceará.

3.10 Realizar a Primeira EXPORECICLA da Região da Ibiapaba;

Em parceria com a FIEC – Federação da Indústrias, SINDVERDE, Sebrae, Prefeituras, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança Climática, será realizada a Primeira ExpoRecicla da Região da Ibiapaba e a primeira fora da Capital do Ceará – Fortaleza.

3.11 Iniciar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;

No segundo semestre serão realizados os estudos para os Planos de Recuperação das áreas degradadas.

3.12 Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Ações para mitigação deverão ser realizadas junto aos municípios para reduzir resíduos volumosos, podas, resíduos da construção civil e entre outros com destinação para PEV e Ecopontos e não mais o lixão.

3.13 Executar o Plano de Educação Ambiental Regionalizado

Executar nos municípios em parceria com as Secretarias de Educação e Secretarias do Meio Ambiente as metas propostas no Plano de Educação Regionalizado da Ibiapaba.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2024											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reformulação do Grupo												



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
☎ 88 99332-0198

Executivo																			
Realizar Fóruns Locais com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade																			
Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios																			
Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios																			
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa																			
Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios																			
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa																			
Licitar obras e equipamentos																			
Implantar a 1ª e 2ª etapas de investimentos																			
Realizar a Primeira EXPORECICLA da Região da Ibiapaba *																			
Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;																			
Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina																			
Executar o Plano de Educação																			

[Handwritten signatures]

RECICLE!
AQUI É O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR GUSTOÍD, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 82.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Ambiental Regionalizado

(*) Data a ser definida em conjunto com a FIEC e SEBRAE.

4 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

"Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade," (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

É através da Educação Ambiental que será possível mudar o pensamento e comportamento dos cidadãos quanto aos cuidados de separação, armazenamento e destinação final dos mais variados tipos de resíduos sólidos gerados, seja nas residências ou nos estabelecimentos comerciais e industriais e que cada cidadão entenda o ciclo que os resíduos percorrem, para que assim contribuam da melhor forma possível, ajudando que esses passem a ser descartados de forma correta e deixem de ser vistos como problema, passando a ser uma fonte de geração de emprego e renda.

Colocado em discussão e votação pelo presidente do consorcio, tendo obtido aprovação pelos membros presentes. Em seguida foi colocado em apresentação as prestações de contas dos anos 2022 e 2023, a qual foi apresentada pela assessoria contábil do Consorcio e assim ficou apresentada: Apresentação prestações de contas 2022: *Prestação de Contas*

Período : JANEIRO A DEZEMBRO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECICLE!
AQUI O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.466,10
Transferência de Município a Consórcio Público – Carnaubal	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Croatá	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	236.250,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	146.250,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.149.966,10
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	1.149.966,10
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	29.074,98

RECICLE!
A JUNTAR O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

TOTAL GERAL DA RECEITA	1.179.041,08
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	284.877,52
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	29.074,98
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	313.952,08
SALDO PARA PROXIMO MÊS	865.088,58

<u>FOLHA DE PAGAMENTO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do Pagamentos de pessoal)	<u>89.805,83</u>
<u>INSS- PATRONAL</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>27.821,84</u>
<u>DIÁRIA S CIVIL</u> - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>2.150,00</u>
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de.copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>2.100,50</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA FISICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>48.800,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>96.808,35</u>

RECYCLE!
A LÍNGUA DO AMBIENTE



CPMSRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmsrsri.ce.gov.br
☎ 88 99332-0198

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços de locação de software de contabilidade, folha de pagamento e patrimônio, gerenciamento e controle do site oficial do consorcio)	<u>17.391,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>284.877,52</u>
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF))	<u>29.074,98</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO	<u>313.952,08</u>

Presidente Saul Lima coloca em discursão e em votação, sendo as contas referente e 2022 aprovadas pelos presentes. Já solicitando a apresentação da Prestação de Constas de 2023: *Período JANEIRO A NOVEMBRO 2023*

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	153.583,05
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Carnaubal	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Croatá	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00

RECYCLE!
A JUDER O MUNDO MELHOR



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	467.389,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.885.306,05
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	865.088,58
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	2.885.306,05
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	33.280,77
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.783.675,40
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	820.924,91
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA- ORÇAMENTARIA	50.109,65
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	871.034,56
SALDO PARA PROXIMO MÊS	2.912.640,84

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA

FOLHA DE PAGAMENTO (Despesas orçamentárias
decorrentes do Pagamentos de pessoal)

101.349,25

RECICLE!
AQUI É MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

<u>INSS- PATRONAL</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>31.324,51</u>
<u>DIÁRIA S CIVIL</u> - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>9.960,00</u>
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>12.823,80</u>
<u>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO-</u> Passagens	<u>10.175,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA FISICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>79.000,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>450.626,35</u>
<u>IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u> (Devolução de Receita Antecipada)	<u>86.250,00</u>
<u>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</u> (Aquisição de mobília em geral)	<u>39.416,00</u>
<u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES</u>	<u>820.924,91</u>
<u>TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO</u> (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF)	<u>50.109,65</u>
<u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO</u>	<u>871.034,56</u>

RECICLE!
A LÍNGUA MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Colocado em discussão e em votação, sendo aprovadas pelos presentes; em ato contínuo o Presidente solicita a apresentação do Projeto de Resolução para o Orçamento de 2024, o qual foi apresentado pela assessoria financeira do Consorcio, assim apresentada: Resolução Nº _____

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Serra da Ibiapaba.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal., compreendendo:

- I. Os valores fixados neste *caput* compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- II. Constituem anexos e fazem parte desta Resolução, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 - b) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
 - c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
 - d) Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - e) Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - f) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - g) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto-Atividade;
 - h) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
 - i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - j) Relação de Projetos e/ou Atividades;



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais), em estrita obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, é desdobrada por categoria econômica.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante abaixo:

RECEITAS CORRENTES	8.099.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferências Correntes	5.084.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Consórcio Púb de Man. Res. Sólidos	8.099.000,00		8.099.000,00
TOTAL	8.099.000,00		8.099.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Gestão Ambiental	8.099.000,00



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

TOTAL	8.099.000,00
ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.479.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	525.000,00
Outras Despesas Correntes	954.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.620.000,00
Investimentos	6.620.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - Fica o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Consórcio, reforçando Projetos e/ou Atividades, insuficientes à execução, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra.

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

dentro de cada projeto e/ou atividade, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discussão, o Prefeito Marcão de Ibiapina chamou a atenção para complementar o orçamento com o saldo pois com o orçamento em valores já previsto com a possibilidades de mais receitas não seria necessário abrir credito especial no futuro e em seguida o presidente colocou em votação com as devidas observações, sendo aprovado o Projeto de Resolução pelos presentes.

Seguindo a pauta o Presidente do Consorcio solicita apresentação da minuta do Contrato de Rateio bem como os valores para 2024. O Superintendente do Consorcio solicitou que fosse lido o Ofício 1289/2023 da SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Gustavo Vicentino, que em video felicitou a todos os presentes e falou do trabalho em conjunto do Consorcio e SEMS para o fechamento dos lixões. Assim foi lido informando que o valor mensal para Rateio em 2024 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil) mensais. Foi apresentado Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024: CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 (como exemplo o município sede)

RECICLE!
CUIDE DO MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.778.129/0001-74, com sede à Rua Paulo Marques, N° 378 Bairro Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Saul Lima Maciel, brasileiro, casado portador do RG nº 9900226437 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 001/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de

RECYCLE!
AJUDE O PLANETA



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária: 00000000000000000000000000000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 22/12/2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

RECIQUE!
LIMPO E BOM AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019, de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 22/12/2023 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

RECIBO!
AVALIADO E AUTORIZADO



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

O Presidente Saul colocou em discussão, em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

RECICLE!
AQUI TEM AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Em discursão o Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto. O Presidente Saul se dirigiu aos demais prefeitos presentes e levantou a discursão quanto a inclusão do SIM – Selo de Inspeção Municipal ser incluso nas atividades dos Consorcio Públicos de Manejos dos resíduos sólidos. Seguiu informando da dificuldade dos municípios aplicar a política de inspeção municipal de forma individualizada, e que uma vez, o consorcio já está estruturado seria importante formar uma equipe do SIM ou SIR selo de Inspeção Regional da Ibiapaba. O Prefeito de Viçosa do Ceará, o Sr Francisco Cardoso, Franci Rocha, ressaltou a importância do serviço ser realizado pelo Consorcio para ajudar o setor de produção de proteína animal e vegetal e que ajudaria muito os municípios. O Superintendente, Helton Lopes solicitou ao Assessor Jurídico, o Sr Alex Vasconcelos que apresentasse a proposta de alteração do Protocolo de Intenções e em seguida do Estatuto do Consórcio. E assim foi apresentado, o Dr Alex Vasconcelos destacou que já era uma discursão no Consorcio e que já existia a vontade dos municípios em regulamentar o SIM e que seria através do Concorcio essa possibilidade; que é necessário alterar o Protocolo de Intenções para legalmente o SIM ser regionalizado; PRIMEIRA REVISÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI

OS MUNICÍPIOS DE CARNAUBAL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, UBAJARA E VIÇOSA DO CEARÁ;

DELIBERAM

Revisar o Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo presente Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente

PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

na forma subscrita abaixo, CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas do CPMRSRI que venham a fomentar suas atividades:

Art. 1º - O Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido à Cláusula Sétima os incisos XIX e XX com o seguinte teor:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSRI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE

RECICLE!
A DOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

XIX - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente pelo CPMRSRI e outros entes da Federação que não façam parte do Consórcio, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos de natureza técnica, mediante aprovação unânime dos municípios consorciados e desde que aprovada lei específica por parte do município interessado na cooperação;

XX – Serviço de Inspeção Sanitária Municipal: o serviço público cujo a natureza seja a inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal ou vegetal e demais providências, conforme definidos pelas leis 7.889/1989 e 9.712/1998, decreto 5.741/2006 e suas alterações;

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

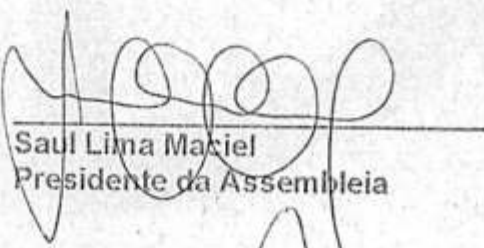
Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

São Benedito, 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discursão, o Prefeito de Viçosa Franci Rocha, considerou a proposta importante para melhorar e legalizar os estabelecimentos de abate e revenda de carnes, sem mais foi colocado em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Saul Maciel, agradeceu a Presença do Exmo. Sr Deputado Estadual Alisson Aguiar e ao Prefeito de Tianguá Alex Nunes os quais acompanharam a Assembleia do Consorcio e em seguida declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, e eu, Marcos Antônio da Silva Lima, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia do Consórcio Público de Gestão dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba.


Saul Lima Maciel
Presidente da Assembleia




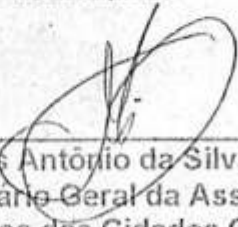
CPMRS
IBIAPABA

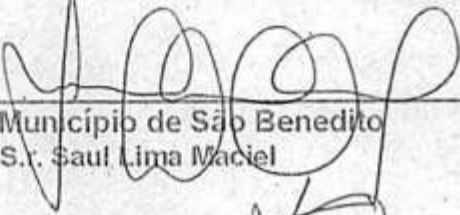
Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

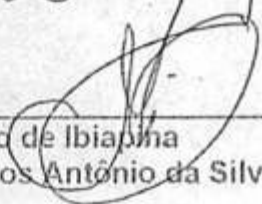
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

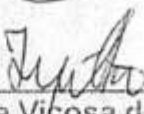
88 99332-0198

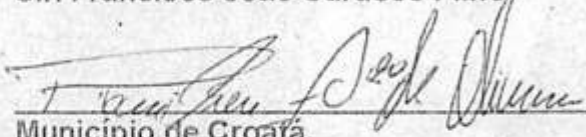

Saul Lima Maciel
Presidente do Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da
Região da Ibiapaba

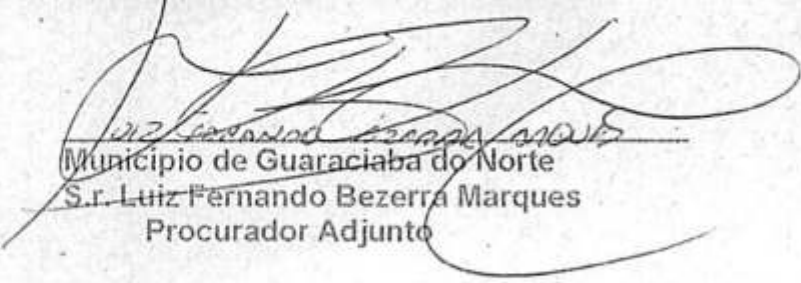

Marcos Antônio da Silva Lima
Secretário Geral da Assembleia
Prefeitos das Cidades Consorciadas:


Município de São Benedito
S.r. Saul Lima Maciel


Município de Ibiapaba
S.r. Marcos Antônio da Silva Lima


Município de Viçosa do Ceará
S.r. Francisco João Cardoso Filho


Município de Croata,
S.r. Ronilson Francisco de Oliveira


Município de Guaraciaba do Norte
S.r. Luiz Fernando Bezerra Marques
Procurador Adjunto

RECYCLE!
AJUDE A SALVAR O AMBIENTE




CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198


Francisco Helton Lopes Alcantara
Superintendente CPMRS-RI

Alex Vasconcelos
Assessor Jurídico do CPMRS-RI

RECICLE!
AJUDE O MEU PLANETA

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMSRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Ato Formal de Posse do Presidente e do Conselho Diretor

1) Na posse do Presidente:

"Aos 02 de janeiro de 2023, nesta cidade de São Benedito, eu, Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal de São Benedito, tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO DE PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral do dia 16 de dezembro de 2022, nomeio como membros do meu Conselho Diretor os Srs. Dr Antônio Adail Machado Castro, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, como Vice-Presidente; Sr Rene de Almeida Vasconcelos, Prefeito de Ubajara, indicado Diretor Administrativo; Sr Marcos Antonio da Silva Lima, Prefeito de Ibiapina, indicado Diretor Financeiro; e o Sr Francisco João Cardoso Filho, Prefeito de Viçosa do Ceará no cargo de Diretor Institucional.

2) Na posse dos conselheiros:

"Nesta mesma data, nós, os conselheiros/diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56


✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

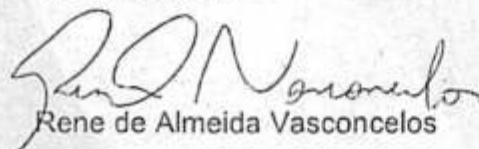
☎ 88.3626-1347



Saul Lima Maciel
Presidente

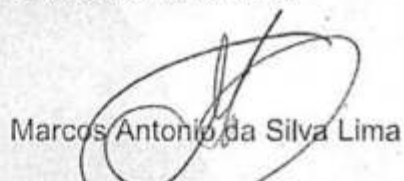


Dr Antonio Adail Machado Castro
Vice Presidente

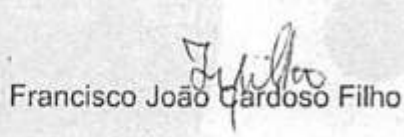


Rene de Almeida Vasconcelos
Diretor Administrativo

Diretor Administrativo



Marcos Antonio da Silva Lima
Diretor Financeiro



Francisco João Cardoso Filho
Diretor Institucional

Diretor Institucional

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CARTÓRIO AMARAL
CNPJ/AMF 01844748000133
SÃO BENEDITO - CE - 2º OFÍCIO
FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Tabelião e Registrador

HÉLIA MARIA LIRA REIS AMARAL
Substituta

RUA CAP CARAPEBA, 48, Centro - SÃO BENEDITO-Coarã - Fone: 88 3626-1042 / Fax: 8896189676 E-MAIL: cartamaral@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me confere a lei, que o ESTATUTO DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, aprovada em 11/06/2021, foi devidamente registrado neste cartório no livro A-04 de Pessoa Jurídica, Protocolo nº 111, Registro sob nº 533. Selo nº AA1283002-F6K9.

São Benedito-Ce, 19 de julho de 2021

FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Oficial e Tabelião

ff Wagner Almeida Amaral
Oficial e tabelião
2º Ofício São Benedito CE

CUSTAS E EMPLACEMENTO RESPOSTAS

Nº de Atendimento: 01897500009
Tabela Mensal: R\$ 1,00 Total FIANÇOP:
TABELIONARIAS: R\$ 1,00 Total PRODM:
TABELIONAR: R\$ 1,00 Total R\$ 2,00

Valor Total em R\$ 2,00
Data de Emissão: 19/07/2021 com Valor Descontado:
Beneficência: 1:000

Unidade de emissão de selos em 11/06/2021
de tabelião de registro de atos
11/06/2021 11/06/2021 11/06/2021

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seção 4
Cartório nº 533/111
AA1283002-F6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seção 11
Cartório nº 533/111
AA1283002-F6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seção 11
Cartório nº 533/111
AA1283002-F6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

ESTATUTOS

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA

Art. 1º. O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA SEDE E DO PRAZO



Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de São Benedito, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e do Conselho Diretor quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

3 

Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

Art. 17 – A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;



VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e do Conselho Diretor observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a conselheiros diretores afetados pela referida moção de censura

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.



Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:



- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos do Conselho Diretor.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Conselho Diretor;
- VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
- IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Diretor.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.



CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);



IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de Programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e o Conselho Diretor serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato do Conselho Diretor fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 64 (sessenta e quatro) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes

federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição do Conselho Diretor do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção III

Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos receberá, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.



CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

- III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.
- IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.



Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas umas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em uma própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em uma própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

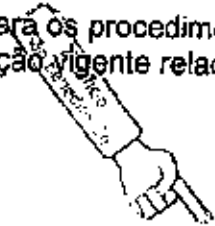
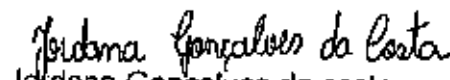
Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

São Bendito, 11 de junho de 2021



Saul Lima Maciel
Presidente



Jordana Gonçalves da Costa
Advogada – OAB/CE 40.941



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA -CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.523.186/0001-02**, com sede à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de Fevereiro 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, portador do RG nº 208613090 - SSP/CE - e CPF nº 383.479.033-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 002/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de fevereiro de 2020,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 09.15.452.15.03-2.075 3.3.71.70.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Ibiapina-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Ibiapina-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSORCIO PÚBLICO**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

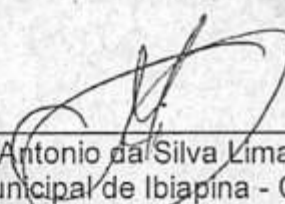
Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

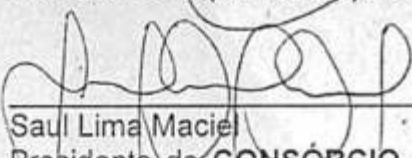
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

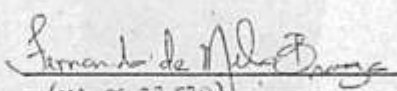
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapaba - CE, 21 de junho de 2022.


Sr Marcos Antonio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapaba - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:


Fernando de Melo Braga
(OAB-CE 33.520)

RG: 3001337-95 SSP/CE

RG: _____

CPF: 766.167.873-49

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio, no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

CP

[Handwritten Signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	■	■										
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	■	■										
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

JP

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

outros)															
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios															
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.															
Licitar obras e equipamentos															
Implantar a 1ª etapa de investimentos															
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba															

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

“Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade,” (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

	FIXAÇÃO DA RECEITA	
MUNICÍPIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

	OUTRAS RECEITAS
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

	PROVISÃO DA DESPESA	
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO **DESCRIÇÃO** **VALOR**

Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos

3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$0,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$743.400,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$40.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$5.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.736.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

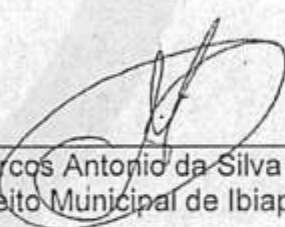
☎ 88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ibiapina, CE, 21 de junho de 2022.



Marcos Antonio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina-ce

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.569.205/0001-31, com sede à Av Monsenhor Furtado, nº 55, Bairro Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Adail Machado Castro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 63893783 - SSP/CE - e CPF nº 213.524.883-53 e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 003/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

17 de Janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de março de 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária:
1201.04.541.0016.2.289.3371.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1334/2020, de 20 de março de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaraciaba do Norte-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055
☎ 88.3626-1347

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

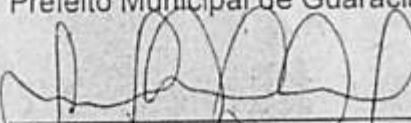
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte - CE, 21 de junho de 2022.


Sr Antonio Adail Machado Castro
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

RG: 930230496-81

RG: 2084797015

CPF: 230948853-49

CPF: 071489883-06

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CGIRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

otros)											
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios											
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.											
Licitatar obras e equipamentos											
Implantar a 1ª etapa de investimentos											
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba											

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

"Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade," (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA
CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção	30,72%
Percentual Implantação	69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção	30,78%
Percentual Implantação	69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção	0,00%
Percentual Implantação	0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 003/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1334/2020, de 20 de março de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de junho de 2022.


Antonio Adail Machado Castro
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-ce

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.349/0001-07**, com sede à Rua Cel Raimundo Melo, S/N, Bairro Centro, Croatá – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1353/2019 de 10 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rene de Almeida Vasconcelos, brasileiro, portador do RG nº 2019119839-5 - SSP/CE - e CPF nº 005.841.813-02 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 006/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1353/2019 de 10 de dezembro de 2019,



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 0343. 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1353/2019, de 10 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Ubajara-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio, em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Ubajara-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Rene de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

Gleuber Augusto Lima Sousa
Secretário de Turismo, Meio
Ambiente, Cultura e Esporte

RG: 1.128.143-86

RG: _____

CPF: 284.174.023-49

CPF: _____

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
AV. TABAJARA, 220 - SALA 01 - CENTRO - SÃO BENEDITO/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	█	█	█									
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	█	█	█									
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

R.

RECICLAR
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS		
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL		R\$0,00
TOTAL		R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		R\$5.000,00
TOTAL		R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$2.525.000,00

PROVISÃO DA DESPESA		
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
AV. TABAJARA, 220 - SALA 01 - CENTRO - SÃO BENEDITO/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
		R\$0,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$5.500,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$260.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$20.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00
		R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$743.400,00
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL	
Percentual Manutenção	30,72%
Percentual Implantação	69,28%
PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE	
Percentual Manutenção	30,78%
Percentual Implantação	69,42%
PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS	
Percentual Manutenção	0,00%
Percentual Implantação	0,00%

R

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

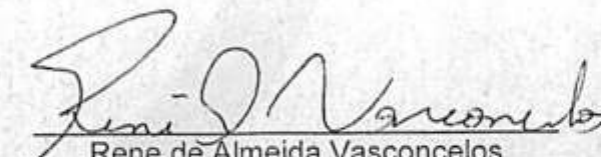
88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 006/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1353/2019, de 10 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, **AUTORIZO** o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ubajara CE, 21 de junho de 2022.


Rene de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara CE

RECICLE!
AQUELO QUE O AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO -CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.778.129/0001-74**, com sede à Rua **Paulo Marques**, nº 378, Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 001/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18 541 0422 2.108 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/12/2021, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).conforme detalhado no Anexo 2.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019, de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito.


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

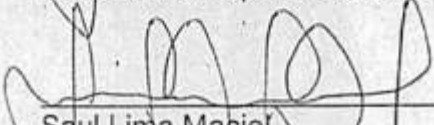
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 21 de junho de 2022.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CGIRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o N° 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

otros)										
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios										
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.										
Licitar obras e equipamentos										
Implantar a 1ª etapa de investimentos										
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba										

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

“Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade,” (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

FIXAÇÃO DA RECEITA		
MUNICÍPIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

PROVISÃO DA DESPESA		
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vercimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00
		R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	R\$743.400,00
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL	
Percentual Manutenção	30,72%
Percentual Implantação	69,28%
PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE	
Percentual Manutenção	30,78%
Percentual Implantação	69,42%
PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS	
Percentual Manutenção	0,00%
Percentual Implantação	0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito, CE, 21 de junho de 2022.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



EPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.732.670/0001-41**, com sede à Rua Presidente Medice, nº 167, Bairro Centro, Carnaubal – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Weliton Souza Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003005121430 - SSP/CE - e CPF nº 442.736.813-15 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 004/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 324/2020 de 17 de junho de 2020,





CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.452.0702.2.140 3.3.71.70.00
FONTE DO RECURSO: 1500.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).conforme detalhado no Anexo 2.


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 354/2020, de 17 de junho de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Carnaubal-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Carnaubal-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO**





CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

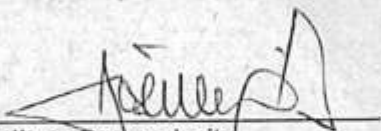
88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

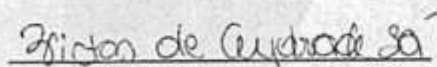
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

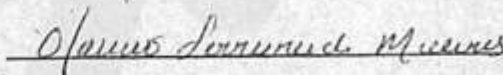
Carnaubal - CE, 21 de junho de 2022.


Sr Jose Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal de Carnaubal - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:





RG: 2583396 SSP/PS

RG: 2155545-91

CPF: 039863.493-96

CPF: 732030763-49

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	■	■	■									
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	■	■	■									
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

otros)																			
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios																			
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.																			
Licitatar obras e equipamentos																			
Implantar a 1ª etapa de investimentos																			
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba																			

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

“Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade,” (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).



RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraclaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00





CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$10.000,00
		R\$20.000,00
		R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO **DESCRIÇÃO** **VALOR**

Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos

3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%



RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI

AV. TABAJARA, 220 - SALA 01 - CENTRO - SÃO BENEDITO/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 354/2020, de 17 de junho de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Carnaubal CE, 21 de junho de 2022.

Jose Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal de Carnaubal CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.349/0001-07**, com sede à Rua Cel Raimundo Melo, S/N, Bairro Centro, Croatá – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ronilson Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 2002028007449 - SSP/CE - e CPF nº 088.487.997-60 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 005/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro de 2019,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 00662.102 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 486/2019, de 09 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Croatá-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Croatá-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal de Croatá - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

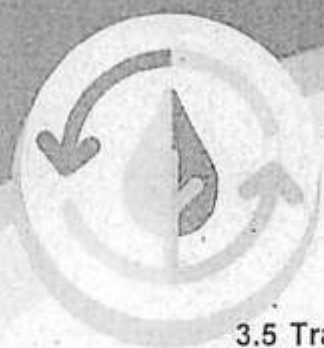
3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	■	■										
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	■	■										
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRS
AV. TABAJARA, 220 - SALA 01 - CENTRO - SÃO BENEDITO/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$0,00
R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AQUELÉ DO MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 005/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 486/2019, de 09 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Croatá CE, 21 de junho de 2022.

Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal de Croatá CE

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.497/0001-13**, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, Nº 322 Bairro Centro, Viçosa do Ceará – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco João Cardoso Filho, brasileiro, casado portador do RG nº 879704 - SSP/CE - e CPF nº 339.759.573-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 007/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro de 2019,

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O **CONTRATANTE** assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 0405. 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o **CONTRATANTE** se compromete a repassar ao **CONTRATADO** sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais). conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte-

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 733/2019, de 17 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Viçosa do Ceará-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

J. Filho *[assinatura]*

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

[Handwritten signatures]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
- CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Francisco João Cardoso Filho
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: 2003028064297 RG: 255591793 - SSP-CE

CPF: 027.194.853-14 CPF: 675 340 233 - 00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055
☎ 88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

J. Filho

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o N° 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

Septo

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

otros)																	
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios																	
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.																	
Licitar obras e equipamentos																	
Implantar a 1ª etapa de investimentos																	
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba																	

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

“Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade,” (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

RECIcle!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

PROVISÃO DA DESPESA		
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

Depilho *[assinatura]* *[assinatura]*

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$10.000,00
		R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$0,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 007/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 733/2019, de 17 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Viçosa do Ceará CE, 21 de junho de 2022.

Francisco João Cardoso Filho
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



GABINETE

LEI Nº 354/2020

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado entre os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaracaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme anexo único desta lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, em 17 de junho de 2020.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 486/2019

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

LEI 486/2019

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapaba, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezanove).


ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 724/2020

Ibiapina-Ce, em 11 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 66, II, da Lei Orgânica do município de Ibiapina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Prefeito Pedro Aragão Ximenes, Ibiapina - Ce, em 11 de fevereiro de 2020.


Antonio Leandro Gomes Linhares
Prefeito do Município de Ibiapina



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

LEI Nº. 733/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

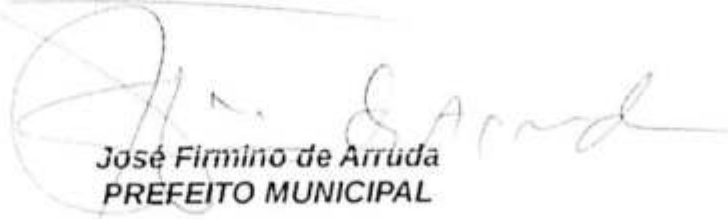
Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 17 de dezembro de 2019.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e da seu pleno funcionamento.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário

São Bendito-CE, em 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.934 /2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.326/2019 que ratificou do protocolo de intenções do Consórcio Público de manejo de resíduos sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art.1º da Lei nº 1.326 de 29 de novembro de 2019, passa a vigora com a seguinte redação:

Art.1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Tinguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 20 de março de 2020.


Antonio Adair Machado Castro
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
CERÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1353/2019, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 10 de dezembro de 2019.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA IBIAPA

GRUPO : TODOS

SUBGRUPO : TODOS

Item	Descrição	Unidade	Data último movimento	Saldo em Quantidade	valor médio unitário	saldo valor R\$
------	-----------	---------	-----------------------	---------------------	----------------------	-----------------

sem saldo.

	Implantação : \$	Transferência: \$	Peças veic: \$
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Compra : \$	Devolução : \$	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : \$	Inventário : \$	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
------	-----------	--------	-----------

Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes

010042	GASOLINA COMUM	1450,6540	8.884,25
--------	----------------	-----------	----------

Total Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			8.884,25
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios

010080	BANANA	10,0000	150,00
010071	BISCOTO	10,0000	300,00
010070	BOLO	25,0000	625,00
010067	CAFÉ	82,5000	400,00
010074	CUCUZ	4,0000	80,00
010120	CUSCUZ	25,0000	50,00
010119	CUSCUZ COM OVOS CAIPIRA	25,0000	100,00
010124	LANCHE	30,0000	600,00
010068	LEITE	125,0000	375,00
010079	MAMÃO	12,0000	144,00
010081	MELANCIA	5,0000	250,00
010123	MELÃO	5,0000	40,00
010122	MINI PÃO CASEIRO	50,0000	50,00
010077	OVOS	80,0000	120,00
010121	OVOS CAIPIRA MEXIDO	30,0000	45,00
010078	PAO	72,0000	108,00
010076	PRESUNTO	4,0000	200,00
010075	QUEIJO	4,0000	200,00
010041	REFEIÇÕES COMPLETA	45,0000	1.382,85
010069	SUCO	180,0000	360,00
010073	TAPIOCA	100,0000	275,00
010072	TAPIOCA DOCE	64,0000	240,00

Total Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			6.094,85
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 16 Material de expediente

010032	RESMA DE PAPEL CHAMEX RECICLADO A-4	30,0000	1.140,00
--------	-------------------------------------	---------	----------

Total Subgrupo : 16 Material de expediente			1.140,00
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização

010102	AGUA SANITÁRIA BRILUX 1L	2,0000	4,98
010105	ALCOOL GIOVANNA BABY 500ML GEL HIG BLU	1,0000	22,90
010107	DESINF PATO 500ML SQUEENZE BANHEIRO	1,0000	13,90
010100	DESOD GLADE 269 ML AUTOMAT 3EM1	1,0000	49,90
010103	DESOD GLADE 360ML FRESCOR A FLORAN ESP A ERO	1,0000	13,90
010101	DETERGENTE LIMPOL 500ML CRISTAL	1,0000	1,99
010112	DOSOD PATO UNID 1X2 GEL REF DESC 50%	1,0000	20,99

	Implantação : \$	Transferência: \$	Pecas veic: \$
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Compra : \$	Devolução : \$	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : \$	Inventário : \$	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
010109	ESPONJA ASSOLAN 45G AÇO	1,0000	1,99
010113	ESPONJA BRILHUS UND MULTIUSO	1,0000	0,99
010115	ESPONJA ESFREBOM UND MULTIUSO DUPLA FACE	1,0000	2,99
010104	LIMP CASA PERFURME 1L BELA FLOR	1,0000	10,69
010106	LUSTRA MOVEIS BRAVO 500ML MAX BRIL LAVAN DA	1,0000	27,90
010099	MOP FLASHLIMP UND GIRATORIO	1,0000	89,90
010108	MULTILAR ESCOVA SANIT ESTOJO R473	1,0000	6,99
010098	PA CONDOR UND LIXO CABO LONGO	1,0000	29,90
010110	PANO ALKLIN LIMPEZA LEVE 33X50 ROSA	1,0000	6,25
010114	PANO CONDOR UND CHAO VISCOSE R1675	1,0000	14,59
010116	PANO FLASH LIMP UND 1X3 MICROFIBRA MULT	1,0000	14,49
010117	PH MIMO UND 1X12 30M L12P11	1,0000	18,59
010097	ROSDO MULTIPLAR UND 60CM C CABO 1,2M	1,0000	15,05
010111	SP URCA 1,600KG CASA E ROUPA SH	1,0000	7,90
010096	VASSOURA CONDOR UND CAB V35	1,0000	17,90
010118	VASSOURA MULTILAR UND PLUS C CABO R367	1,0000	10,25
Total Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização			404,93
Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos			
010030	BLACKOT BRANCO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,0000	360,00
010027	BLOCKOUT BRANCO (CORTINA 3,87X2,56M)	4,0000	360,00
010029	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 2,98X2,5 6M)	60,0000	600,00
010026	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 3,87X2,5 6M)	12,0000	1.564,60
010031	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,0000	200,00
010028	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 3,87X2,56,)	4,0000	200,00
Total Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos			3.284,60
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			19.808,63
Total geral....			19.808,63

	Implantação : S	Transferência: S	Peças veic: S
GRUPO : BENS MÓVEIS	Compra : S	Devolução : S	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : S	Inventário : S	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			
010058	BALCÃO COM ESTRUTURA EM METALON COM MDF AMADEIRADOS MEDINDO 180X75X75.	1,0000	3.550,00
010061	BALCÃO EM L, MEDINDO 220X130X100 COM GAVETAS E TAMPO DUPLO, COM CORREDIÇAS	1,0000	3.250,00
010063	BALCÃO EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 220X100X79	1,0000	3.116,00
010059	BANCADA EM L MEDINDO 620X0.6 X0.13 COM E STRUTURAS EM METALON E MÓVEL	1,0000	2.500,00
010056	MESA, MEDINDO 500X140X79 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM	1,0000	3.150,00
010057	MÓVEL BANCADA COM PORTAS COM DIVISÓRIAS E ESPAÇO PARA FRIGOBAR, TODOS EM MDF	1,0000	1.800,00
010065	MÓVEL COM 06 PORTAS E DIVISÓRIAS COM JARDINAGEM NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO	1,0000	1.800,00
010060	PAINEL EM MDF AMADEIRADO, MEDINDO 255X75	1,0000	2.050,00
010064	PAINEL EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 260X100, NAS CORES AMADEIRADAS.	1,0000	1.600,00
010055	PAINEL PARA TV MEDINDO 255X140 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM.	1,0000	2.300,00
010062	PAREDE REVESTIDA POR PAINEL, MEDINDO 315 X260, TODO TRABALHO EM MDF AMADEIRADO	1,0000	4.300,00
010066	POLTRONAS MEDINDO 100CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA E 48CM DE PROFUNDIDADE	25,0000	10.000,00
Total subgrupo : 42 Mobiliário em geral			39.416,00
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			39.416,00
Total geral....			39.416,00

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERR	Baixa : S	Doação : S	Combustiv : S
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Transferência : S	Dev Fornec: S	Peças veíc: S
SUBGRUPO : Combustíveis e lubrificantes	Deterioração : S	Inventário: S	

Item	Descrição	Quant.	Valor
Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			
010042	GASOLINA COMUM	1.450,654	8.884,25
Total Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			8.884,25
Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			
010080	BANANA	10,000	150,00
010071	BISCOTO	10,000	300,00
010070	BOLO	25,000	625,00
010067	CAFÉ	82,500	400,00
010074	CUCUZ	4,000	80,00
010120	CUSCUZ	25,000	50,00
010119	CUSCUZ COM OVOS CAIPIRA	25,000	100,00
010124	LANCHE	30,000	600,00
010068	LEITE	125,000	375,00
010079	MAMÃO	12,000	144,00
010081	MELANCIA	5,000	250,00
010123	MELÃO	5,000	40,00
010122	MENI PÃO CASEIRO	50,000	50,00
010077	OVOS	80,000	120,00
010121	OVOS CAIPIRA MEXIDO	30,000	45,00
010078	PAO	72,000	108,00
010076	PRESUNTO	4,000	200,00
010075	QUEIJO	4,000	200,00
010041	REFEIÇÕES COMPLETA	45,000	1.382,85
010069	SUCO	180,000	360,00
010073	TAPIOCA	100,000	275,00
010072	TAPIOCA DOCE	64,000	240,00
Total subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			6.094,85
Subgrupo : 16 Material de expediente			
010032	RESMA DE PAPEL CHAMEX RECICLADO A-4	30,000	1.140,00
Total Subgrupo : 16 Material de expediente			1.140,00
Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização			
010102	AGUA SANITÁRIA BRILUX 1L	2,000	4,98
010105	ALCOOL GIOVANNA BABY 500ML GEL HIG BLU	1,000	22,90
010107	DESINF PATO 500ML SQUEENZE BANHEIRO	1,000	13,90
010100	DESOD GLADE 269 ML AUTOMAT 3EM1	1,000	49,90
010103	DESOD GLADE 360ML FRESCOR A FLORAN ESP A ERO	1,000	13,90
010101	DETERGENTE LIMPOL 500ML CRISTAL	1,000	1,99
010112	DOSOD PATO UNID 1X2 GEL REF DESC 50%	1,000	20,99
010109	ESPONJA ASSOLAN 45G AÇO	1,000	1,99

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA	Baixa : 5	Doação : 5	Combustív : 5
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Transferência : 5	Dev Formac: 5	Peças veíc: 5
SUBGRUPO : Material de limpeza e higienização	Deterioração : 5	Inventário: 5	

Item	Descrição	Quant.	Valor
010113	ESPONJA BRILHUS UND MULTIUSO	1,000	0,99
010115	ESPONJA ESFREBOM UND MULTIUSO DUPLA FACE	1,000	2,99
010104	LIMP CASA PERFURME 1L BELA FLOR	1,000	10,69
010106	LUSTRA MOVEIS BRAVO 500ML MAX BRIL LAVAN DA	1,000	27,90
010099	MOP FLASHLIMP UND GIRATORIO	1,000	89,90
010108	MULTILAR ESCOVA SANIT ESTOJO R473	1,000	6,99
010098	PA CONDOR UND LIXO CABO LONGO	1,000	29,90
010110	PANO ALKLIN LIMPEZA LEVE 33X50 ROSA	1,000	6,25
010114	PANO CONDOR UND CHAO VISCOSE R1675	1,000	14,59
010116	PANO FLASH LIMP UND 1X3 MICROFIBRA MULT	1,000	14,49
010117	PH MMMO UND 1X12 30M L12P11	1,000	18,59
010097	ROSDO MULTIPLAR UND 60CM C CABO 1,2M	1,000	15,05
010111	SP URCA 1,600KG CASA E ROUPA SH	1,000	7,90
010096	VASSOURA CONDOR UND CAB V35	1,000	17,90
010118	VASSOURA MULTILAR UND PLUS C CABO R367	1,000	10,25

Total Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização 404,93

Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos

010030	BLACKOT BRANCO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,000	360,00
010027	BLOCKOUT BRANCO (CORTINA 3,87X2,56M)	4,000	360,00
010029	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 2,98X2,56M)	60,000	600,00
010026	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 3,87X2,56M)	12,000	720,00
010031	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,000	200,00
010028	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 3,87X2,56,)	4,000	200,00

Total Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos 2.440,00

Total Almoхарifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I 18.964,03

Total geral.... 18.964,03

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA	Baixa : 5	Doação : 5	Combustiv : 5
GRUPO : BENS MÓVEIS	Transferência : 5	Dev Fornec: 5	Peças veic: 5
SUBGRUPO : Mobiliário em geral	Deterioração : 5	Inventário: 5	

Item	Descrição	Quant.	Valor
Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			
010058	BALCÃO COM ESTRUTURA EM METALON COM MDF AMADEIRADOS MEDINDO 180X75X75.	1,000	3.550,00
010061	BALCÃO EM L, MEDINDO 220X130X100 COM GAVETAS E TAMPO DUPLO, COM CORREDIÇAS	1,000	3.250,00
010063	BALCÃO EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 220X100X79	1,000	3.116,00
010059	BANCADA EM L MEDINDO 620X0.6 X0.13 COM E STRUTURAS EM METALON E MÓVEL	1,000	2.500,00
010056	MESA, MEDINDO 500X140X79 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM	1,000	3.150,00
010057	MÓVEL BANCADA COM PORTAS COM DIVISÓRIAS E ESPAÇO PARA FRIGOBAR, TODOS EM MDF	1,000	1.800,00
010065	MÓVEL COM 06 PORTAS E DIVISÓRIAS COM JAR DINAGEM NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO	1,000	1.800,00
010060	PAINEL EM MDF AMADEIRADO, MEDINDO 255X75	1,000	2.050,00
010064	PAINEL EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 260X100, NAS CORES AMADEIRADAS.	1,000	1.600,00
010055	PAINEL PARA TV MEDINDO 255X140 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM.	1,000	2.300,00
010062	PAREDE REVESTIDA POR PAINEL, MEDINDO 315 X260, TODO TRABALHO EM MDF AMADEIRADO	1,000	4.300,00
010066	POLTRONAS MEDINDO 100CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA E 48CM DE PROFUNDIDADE	25,000	10.000,00
Total Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			39.416,00
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			39.416,00
Total geral....			39.416,00

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 - D.O.E. de 28 de abril de 2017

ART. 9º

**RELATÓRIO DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Origem: Município de SÃO BENEDITO

Nome da Unidade Gestora: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

Gestor(es): Francisco Helton Lopes Alcântara

Período das Contas: Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

PREFÁCIO

Em conformidade ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, assim como atendendo ao preceituado na Instrução Normativa nº 01/2017-TCM e das normas da Lei Municipal nº 1.093/2017, de 08 de agosto de 2017, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, APRESENTAMOS, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, o Relatório de Atividades desta unidade de Controle Interno, referente ao Exercício de 2023, do(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA. Esta unidade de Controladoria Interna desempenhou suas atividades de forma diária, adotando uma postura integrada e impessoal, buscando auxílio nas assessoria do Município, na obtenção de informações concretas, objetivando o cumprimento dos programas e alertando para o atendimento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Unidade Gestora epigrafada, inclusive apoiando o Controle Externo.

1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Observando o processo de Prestação de Contas de Gestão (PCS), referente ao Exercício de 2023, verificamos que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que tratam a Instrução Normativa nº 03/2013/TCM-CE e alterações posteriores, de responsabilidade do(a) Gestor(a) Francisco Helton Lopes Alcântara, assim como representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças integrantes do processo que serão tratadas mais adiante.

2. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4-320/64, na Norma Brasileira Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pela Lei Complementar nº 101/2000.

2.1. DO ORÇAMENTO

2.1.1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária do(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, encontra-se detalhado no Balanço Orçamentário, onde se tem uma noção do que se programou a estimativa da receita e fixação da despesa.

Também no Balanço Orçamentário são demonstradas as receitas e despesas previstas em comparação com as realizadas, assim como o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração. Destacam-se os pontos verificados:

01. Todos os elementos do Orçamento Público foram devidamente registrados;
02. Têm-se registros da execução do Orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no exercício;

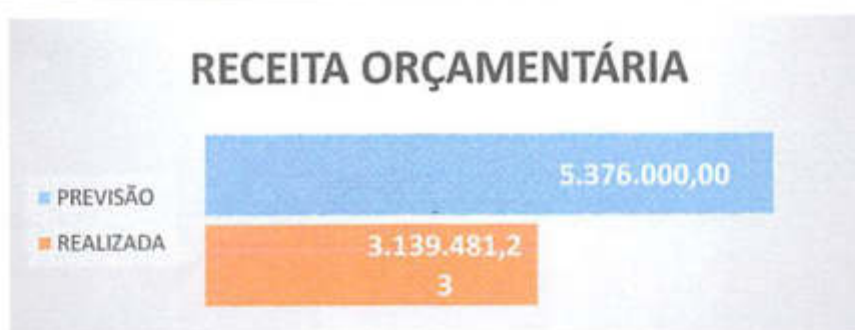
03. Comprovou-se o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do Orçamento;

Convém ressaltar, neste mister, que estamos tratando de Prestação de Contas de Gestão, e de bom alvitre, ressaltamos que a apuração da movimentação geral da Lei Orçamentária Anual, é condensada na Prestação de Contas de Governo.

2.1.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

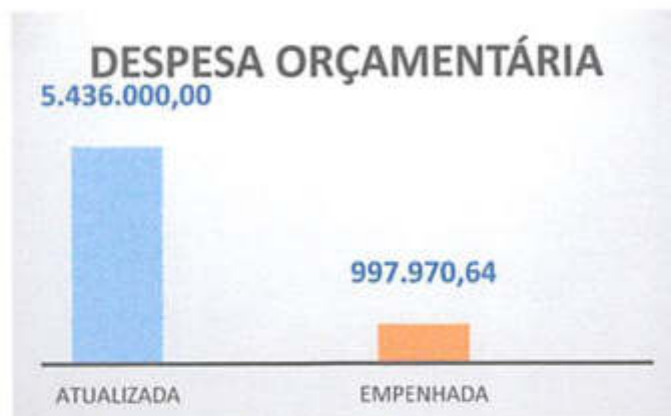
O(A) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, teve o ingresso em sua RECEITA ORÇAMENTÁRIA a quantia de R\$ 3.139.481,23 - TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, oriundas das seguintes fontes de

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	REALIZADA	DIFERENÇA	%
Impostos, Taxas e Contrib.	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	6.000,00	173.413,63	167.413,63	2890,23%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	4.370.000,00	1.406.067,60	-2.963.932,40	32,18%
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	1.560.000,00	560.000,00	156,00%
Receitas Intraa-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77	58,40%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
RECEITA TOTAL	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77	58,40%



Quanto à DESPESA ORÇAMENTÁRIA efetivamente empenhada no exercício, esta atingiu a cifra de R\$ 997.970,64 - NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS, na forma abaixo distribuída:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	ATUALIZADA	EMPENHADA	DIFERENÇA	%
Pessoal e Encargos Sociais	361.000,00	148.609,48	-212.390,52	41,17%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	867.035,00	783.995,16	-83.039,84	90,42%
DESPESAS CORRENTES	1.228.035,00	932.604,64	-295.430,36	75,94%
Investimentos	4.207.965,00	65.366,00	-4.142.599,00	1,55%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
A amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.207.965,00	65.366,00	-4.142.599,00	1,55%
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL	5.436.000,00	997.970,64	-4.438.029,36	18,36%



2.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Os dados apresentados no Balanço Financeiro, que são demonstrados resumidamente no quadro abaixo, corroboram com as informações trazidas no Termo de Conferência de Caixa.

DESCRIÇÃO - Ingressos e Dispêndios	2023
Saldo do Exercício Anterior	865.088,58
RECEITAS	3.189.463,50
Receitas Orçamentárias	3.139.481,23
Transferências Financeiras Recebidas	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	49.982,27
DESPESAS	1.058.817,89
Despesas Orçamentárias	997.970,64
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Pagamentos Extraorçamentários	60.847,25
Resultado da Execução Financeira	2.130.645,61
Saldo Para o Exercício Seguinte	2.995.734,19

2.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ESPECIFICAÇÃO	2023
Total do Ativo Circulante	2.995.734,19
Total do Ativo Não Circulante	65.366,00
ATIVO TOTAL	3.061.100,19
Total do Passivo Circulante	10.668,72
Total do Passivo Não Circulante	0,00
PASSIVO TOTAL	10.668,72
Patrimônio Líquido	3.050.431,47

O Balanço Patrimonial em atenção às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, apurou um saldo no seu Patrimônio Líquido de R\$ 3.050.431,47 - TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.

2.4. DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	3.139.481,23
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	944.972,64
Resultado Patrimonial do Período	2.194.508,59

Em análise ao Demonstrativo das Variações Patrimoniais do período da gestão, encontrou-se o resultado demonstrado no quadro acima.

2.5. DOS FLUXOS DE CAIXA

O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa-DFC permite a análise da capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos. A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa da gestão em tela.

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023
Ingressos	3.178.794,78
Desembolsos	982.783,17
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	2.196.011,61

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2023
Ingressos	0,00
Desembolsos	65.366,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	-65.366,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	2023
Ingressos	0,00
Desembolsos	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00

RESUMO GERAL DOS FLUXOS DE CAIXA	2023
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	2.130.645,61
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	865.088,58
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.995.734,19

2.6. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a DMPL é obrigatório para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativa para os demais órgãos e entidades dos Entes da Federação, como é o caso desta Unidade Gestora.

2.7. NOTAS EXPLICATIVAS

O objetivo principal das notas explicativas às demonstrações contábeis é fornecer, aos diversos usuários, informações de caráter relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas em tais relatórios. Portanto, em análise aos relatórios contábeis agregados à esta Prestação de Contas, se evidenciam claramente a existência das devidas notas

2.8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os bens patrimoniais foram registrados por ocasião das respectivas aquisições ou incorporações ao patrimônio, através de ratinas de tombamento, recebendo números sequenciais de registro para identificação e inventário.

O patrimônio está organizado em livro de inventário, nos quais constam data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

As rotinas para registro e controle dos bens imóveis, desapropriação de imóveis, desapropriação de imóveis, cessão de uso de bens, os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens estão sendo avaliados e aprimorados.

3. DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

No quesito das atividades referentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, foi atendido as normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2017-TCM, buscando conceder legalidade para as rotinas de trabalho, fortalecendo as práticas de controles internos dos Órgãos de execução do sistema de controle interno, e finalmente, almejando os resultados para os programas governamentais.

3.1. DA ORIENTAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS

Buscando a regularização dos processos, do conhecimento a respeito da normatização elaborada, bem como às rotinas de trabalho, como também fomentar a cultura do controle nos Órgãos Municipais foram realizadas reuniões setoriais, com diversos temas e assuntos, para todos os servidores envolvidos no fluxo da despesa.

A função de orientação tem sido desempenhada de forma intermitente sobre o correto e eficiente desempenho das atividades de controle, bem como foram disponibilizados períodos para consulta e solução de dúvidas para gestores e servidores atuantes nos processos administrativos referentes à execução orçamentária, pessoal, patrimônio, almoxarifado, doações, licitações, contratos e convênios.

Com base nos acompanhamentos realizados durante o exercício financeiro de 2023, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas pelo Setor de Controle Interno, foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das normas.

3.2. DA FROTA DE VEÍCULOS

Para atender criteriosamente a um controle cuidadoso da frota de veículos, foram criadas fichas de registros individualizados, contendo informações sobre a marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placas e número de registro no DETRAN.

Há rotinas de controle para autorizações de abastecimento, troca de lubrificantes, consertos e reposição de peças, incluindo-se pneumáticos. Tais despesas são informadas junto ao sistema computadorizado, visando desenvolver mapas de controle dos gastos de cada veículo, evidenciando quilometragens e consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como mapas de controle do desempenho dos veículos para promoção de revisões e/ou manutenções.

3.3. DO QUADRO DE SERVIDORES

O(A) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, encerrou o exercício financeiro de 2023, perfazendo um total de 2 servidores distribuídos no quadro abaixo:

Cargo Comissionado	2
Cargo Efetivo	0
Cargo Eletivo	0
Cargo Público Administrativo	0
Emprego Público	0
Estagiário ou Bolsista	0
Pensionistas	0

Regime Especial	0
Temporários	0
Total	2



3.4. DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As aquisições e contratações de serviços e obras foram realizadas seguindo as exigências das leis que regem o Sistema Licitatório Nacional, sendo os devidos certames realizados por comissão de licitação e pregão regularmente investida. As escolhas das modalidades de licitação foram realizadas respeitando os limites constantes nas Leis de Licitações. Ressalta-se a existência do cadastro de fornecedores mantido devidamente atualizado para realização de coleta de preços, inclusive através de sistema informatizado.

3.5. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras e serviços de engenharia foram executadas após realização de respectivos procedimentos licitatórios, sendo as modalidades escolhidas em conformidade com a Lei das Licitações. Caracterizando-se por um controle realizado através de conhecimentos muito específicos com a necessidade de acompanhamento por parte de profissional habilitado e registrado no CREA, a Controladoria cumpriu a atribuição de orientação para o desempenho das funções conforme o que preceitua a Instrução Normativa nº 01/2017-TCM, restando o acompanhamento efetivo das atividades a cargo dos responsáveis técnicos.

Orientou-se aos setores responsáveis pela execução de obras para que sejam elaborados, dentre outros que se achem necessário, os seguintes itens: I. Projeto Básico e Executivo; II. Memorial Descritivo; III. Orçamento Básico; IV. Memorial de Cálculo; V. Cronograma Físico-financeiro; VI. Cadastro Específico do INSS (CEI); VII. Emissão de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Projeto, Execução e Fiscalização, VIII. Composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

Salientamos que todos esses documentos sejam devidamente assinados por profissional habilitado e registrado no CREA. Ainda foi orientado aos mesmos setores responsáveis, a criação de rotinas de fiscalização para serem realizadas pelo fiscal de contrato, analisando os diários de obra, sendo emitidas as ART's de fiscalização e execução da obra, bem como, o acompanhamento dos pagamentos das obras/serviços de engenharia com base nos boletins de medições e, finalmente, o acompanhamento da elaboração do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

3.6. DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS, ADIANTAMENTOS, CARTÕES CORPORATIVOS

Não foram realizadas despesas mediante suprimentos de fundos, adiantamentos ou cartões corporativos no(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, durante o exercício

3.7. DO ALMOXARIFADO

A Administração Municipal possui almoxarifados com sistemas informatizados para controle da circulação de materiais. As informações de entrada são realizadas conforme a entrega das notas fiscais de forma automática e as informações de saída são realizadas conforme requisição dos Setores assinadas pelos responsáveis.

Os materiais que necessitam de acondicionamento específico e maior controle na medição de temperaturas e são armazenados através de refrigeradores com medidores próprios de temperatura, tais como, medicamentos, vacinas e alimentos perecíveis. No que diz respeito às movimentações e condicionamento dos medicamentos e vacinas há supervisão de farmacêutico com registro em conselho e para gêneros alimentícios, há a supervisão de nutricionista com registro em conselho.

3.8. DA TRANSPARÊNCIA

Houve a disponibilidade tempestiva, via internet e outros meios de comunicação, de todos os atos praticados pelo(a) CONS.PUB.DE MANDOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

4. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E RELEVANTES

Os Livros Contábeis (Diário, Razão, Caixa e Boletim de Tesouraria), encontram-se todos com informações coerentes, conforme os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente digitalizados e arquivados em mídias digitais, e guardados no Setor de Contabilidade.

As análises consolidadas da execução orçamentária (inclusive movimentações via Ofício/Decreto), dos Relatórios de Execução Orçamentária-RREO e Gestão Fiscal (RGF), cálculos de aplicação mínima em Educação, Saúde e FUNDEB, Operações de Crédito, Subvenções e Doações e outros assuntos pertinentes, estão condensados no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, peça integrante da Prestação de Contas de Governo.

O(A) CONS.PUB.DE MANDOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, realiza seus repasses previdenciários, assim como todas as suas consignações, dentro do prazo previsto pela legislação em vigor.

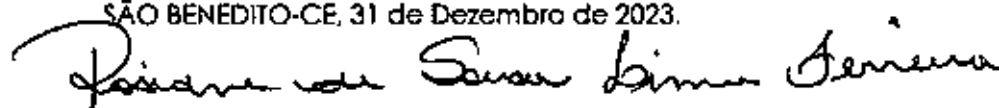
CONCLUSÃO

O Sistema de Controle Interno realiza um trabalho voltado para o controle preventivo e concomitante, procurando identificar falhas, atecnias e erros antes que ocorra ou no momento em que venham a acontecer. Valendo-se do princípio da Auto Tutela, na qual a administração por meio deste princípio, corrige possíveis erros que possam causar prejuízo a ela.

Todos os procedimentos adotados por esta Unidade de Controle Interno, foram no sentido de orientação sobre as normas e maneiras adequadas à realização do serviço público e posterior verificação, sobre a forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos.

No azo em que reiteramos nossos protestos de estima e respeito, colocamo-nos ao inteiro dispor, para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.



Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Setor de Controle Interno

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO I

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO ACOMPANHADO DA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO E/OU EXONERAÇÃO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

Ofício Nº 017/2024

SÃO BENEDITO-CE, 20 de maio de 2024

Petição de Início: Ofício de Encaminhamento de Contas

Tipo de Processo-fim: Prestação de Contas de Gestão (PCS)

Origem: Município de **SÃO BENEDITO**

Nome da Unidade Gestora: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

Período das Contas: Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Francisco Helton Lopes Alcântara, Superintendente CPMRSI, portador(a) do CPF Nº 631.082.593-34, residente na Avenida Raimundo da Cunha Brito, Nº S/N, Bairro Centro, CEP 63.370-000, Graça-CE vem à presença de V. Exa., apresentar na forma abaixo especificada, a Prestação de Contas de Gestão (PCS) da CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, correspondente ao Exercício Financeiro de 2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DA PETIÇÃO DE INÍCIO:

01. Ofício de encaminhamento assinado, pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e/ou exoneração;
02. Informações cadastrais dos gestores e empresa ou contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02 da IN 03/2013);
03. Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa, inclusive outros anexos da Lei 4.320/64;
04. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03 da IN 03/2013);
05. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04 da IN 03/2013);
06. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05 da IN 03/2013);
07. Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 da IN 03/2013);
08. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07 da IN 03/2013);
09. Termo de conferência de caixa e conciliações bancárias (modelo nº 08 da IN 03/2013);
10. Cópia dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão;
11. Ato de nomeação dos componentes da comissão de licitação;
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio (modelo nº 11 da IN 03/2013);
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários;

Atenciosamente,


FRANCISCO HELTON LOPES ALCÂNTARA
Superintendente CPMRSI

Exmo. Sr.
Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
FORTALEZA-CE



CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

PORTARIA Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do (a) Superintendente de Regulação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba - CPMRS.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições e,

-Considerando a aprovação da nomeação da Superintendência de Regulação pela Assembleia Geral ocorrida no dia 11 de junho de 2021;

-Considerando a cláusula trigésima quarta do Protocolo de Intenções do CPMRS da Serra da Ibiapaba;

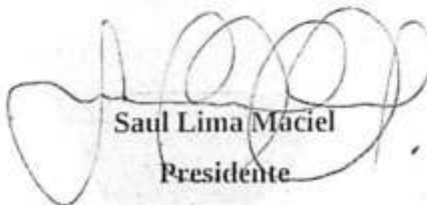
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. Francisco Helton Lopes Alcantara, CPF 631.082.593-34, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba Ceará.

Art. 2º O Superintendente exercerá a função de Gestor e Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/02/2022.

São Benedito – CE, 01 de fevereiro de 2022.


Saul Lima Maciel
Presidente

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO II

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS ORDENADORES
DE DESPESAS/GESTORES E CONTADOR OU EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023


FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

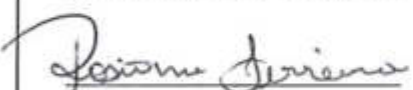


Município: SÃO BENEDITO

Exercício: 2023

DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01 CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM) 01 CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA	

NOME DO SERVIDOR (ORDENADOR/GESTOR) Francisco Helton Lopes Alcântara			
CARGO/FUNÇÃO Superintendente CPMRSI		CPF 631.082.593-34	
MATRÍCULA 000001-0		PERÍODO DA GESTÃO 01/01/2023 a 31/12/2023	
NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO Portaria Nº 001/2022	DATA DO ATO 01 de Fevereiro de 2022		DATA DA PUBLICAÇÃO 01 de Fevereiro de 2022
DELEGAÇÃO COMPETÊNCIA 20220002	DATA DO ATO 01/01/2022	DATA DA PUBLICAÇÃO 01/01/2022	DATA COMUNIC.TCE 31/01/2023
ENDEREÇO RESIDENCIAL Avenida Raimundo da Cunha Brito Nº S/N			
BAIRRO/DISTRITO Centro			
MUNICÍPIO Graça			
UF CE		CEP 63.370-000	
TELEFONES Fixo: (88) 9 9480-9775 Celular: (88) 9 9480-9775			
E-MAILS fhlopes@yahoo.com.br			

PREENCHIDO POR Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.		CARGO Assessor Contábil	
MATRÍCULA CRC/CE 1204	DATA 31 de Dezembro de 2023	ASSINATURA 	

Tesoureiro/Controle Interno  Rosiane Sousa L. Ferreira MAT: 000002-0	Contador  Lucena Ass. em Contab. Ltda. CRC/CE 1204	Ordenador de Despesa  Francisco Helton L. Alcântara Visto
--	--	---

Município: **SÃO BENEDITO**

Mês/Ano: **12/2023**

Órgão: **01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS**

Unidade Orçamentária: **01**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 - IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO			
EMPRESA		CONTADOR	
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.		Paulo de Tarso Lucena Saraiva	
CNPJ		CPF	
08.246.321/0001-82		806.477.743-72	
CRC		CRC	
CRC/CE 1204		015094/O-8 CE	
ENDEREÇO COMERCIAL		ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Av. José Chagas Filho, 65		Av. José Chagas Filho, 65	
BAIRRO/DISTRITO		BAIRRO/DISTRITO	
Centro		Centro	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Piquet Carneiro		Piquet Carneiro	
UF	CEP	UF	CEP
CE	63.605-000	CE	63.605-000
TELEFONE		TELEFONE	
(88) 9 9811-7001		(88) 9 9811-7001	

2.0 - RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De **01/01/2023** a **31/12/2023**

Contador

Ordenador de Despesa

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CRC/CE 1204


Francisco Helton Lopes Alcântara
VISTO:

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO III

**BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL,
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS,
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E DMPL, COM AS
DEVIDAS NOTAS EXPLICATIVAS
ANEXOS I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII
DA LEI Nº 4.320/64**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA EBIAPABA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA EBIAPABA

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	[NOTAS]	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	(c)	d=(c-b)
Receitas correntes (I)		5.376.000,00	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		6.000,00	6.000,00	173.413,63	167.413,63
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		4.370.000,00	4.370.000,00	1.406.067,60	-2.963.932,40
Outras receitas correntes		1.000.000,00	1.000.000,00	1.560.000,00	560.000,00
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		5.376.000,00	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77
Operações de crédito/refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		5.376.000,00	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77
Déficit (VI)				-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		5.376.000,00	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA TRUJAPARA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

PÁGINA: 0002

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

valores em reais

RECURSOS ANTECIPADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	0,00	0,00	-		
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-		
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	(NOTAS)	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		910.000,00	1.228.035,00	932.604,64	932.604,64	921.935,92	295.430,36
Pessoal e encargos sociais		370.000,00	361.000,00	148.609,48	148.609,48	148.609,48	212.390,52
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		540.000,00	867.035,00	783.995,16	783.995,16	773.326,44	83.039,84
Despesas de capital (IX)		4.466.000,00	4.207.965,00	65.366,00	65.366,00	65.366,00	4.142.599,00
Investimentos		4.466.000,00	4.207.965,00	65.366,00	65.366,00	65.366,00	4.142.599,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		5.376.000,00	5.436.000,00	997.970,64	997.970,64	987.301,92	4.438.029,36
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		5.376.000,00	5.436.000,00	997.970,64	997.970,64	987.301,92	4.438.029,36
Superávit (XIV)		-	-	2.141.510,59	-	-	-2.141.510,59
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		5.376.000,00	5.436.000,00	3.139.481,23	997.970,64	987.301,92	2.296.518,77



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0003

EXERCÍCIO 2023

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

Reserva do RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	--	--	------	------	------	------	------	------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:07/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:25:16

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
		Despesas correntes	0,00				
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes	0,00	12.368,00	12.368,00	12.368,00	0,00	0,00	
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	12.368,00	12.368,00	12.368,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:07/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:27:11

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
		Despesas correntes	0,00			
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes	0,00	9.165,70	9.165,70	0,00	0,00	
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	9.165,70	9.165,70	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:07/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:27:41

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		3.139.481,23	1.149.966,10	Despesa orçamentária (VI)		997.970,64	306.411,22
Vinculada		3.139.481,23	1.149.966,10	Vinculada		997.970,64	306.411,22
Recurso vinculado do Consórcio		3.139.481,23	0,00	Recurso vinculado do Consórcio		997.970,64	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		49.982,27	50.608,68	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		60.847,25	29.074,98
Inscrição de restos a pagar não processados		0,00	12.368,00	Execução de restos a pagar não processados		12.368,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		10.668,72	9.165,70	Execução de restos a pagar processados		9.165,70	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		39.253,73	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		39.253,73	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		59,82	29.074,98	Outros pagamentos extraorçamentários		59,82	29.074,98
Saldo do exercício anterior (IV)		865.088,58	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		2.995.734,19	865.088,58
Caixa e equivalentes de caixa		865.088,58	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa		2.995.734,19	865.088,58
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		4.054.552,08	1.200.574,78	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		4.054.552,08	1.200.574,78

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:31:18

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

PÁGINA: 0001

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO		
		ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (a)	(c) = (a - b)			ORÇAMENTÁRIA (d)	ORÇAMENTÁRIA (e)	(f) = (d - e)		
Vinculada			3.139.481,23	0,00	3.139.481,23	Vinculada			1.149.966,10	0,00	1.149.966,10
Recurso vinculado do Consórcio			3.139.481,23	0,00	3.139.481,23	Recurso vinculado do Consórcio			0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (1)			3.139.481,23	0,00	3.139.481,23	Receita orçamentária (1)			1.149.966,10	0,00	1.149.966,10

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:38:44

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI
LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		2.995.734,19	865.088,58
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		2.995.734,19	865.088,58
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		65.366,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		65.366,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		3.061.100,19	865.088,58
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		10.668,72	21.533,70
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		0,00	0,00



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

Total do passivo circulante			10.668,72	21.533,70
Passivo Não Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00	0,00
Provisões a longo prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo			0,00	0,00
Resultado diferido			0,00	0,00
Total do passivo não circulante			0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO			10.668,72	21.533,70
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social			0,00	843.554,88
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00	0,00
Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			3.050.431,47	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00	0,00
Total do patrimônio líquido			3.050.431,47	843.554,88
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			3.061.100,19	865.088,58

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:54:33

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003

Valores em Reais


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001


Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		2.995.734,19	865.088,58
Ativo Permanente		65.366,00	0,00
Total do Ativo		3.061.100,19	865.088,58
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		10.668,72	21.533,70
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		10.668,72	21.533,70
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		3.050.431,47	843.554,88

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:15:05:59

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		2.985.065,47	0,00
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		0,00	0,00
1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1502000000 - Rec.não vinc da compensação de impostos		0,00	0,00
1502100100 - Rec.não vinc da comp de impostos-Educaçã		0,00	0,00
1502100200 - Rec.não vinc da comp de impostos-Saúde		0,00	0,00
1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%		0,00	0,00
1540107000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%		0,00	0,00
1541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1541107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1542000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1542107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1543000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1544000000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		0,00	0,00
1550000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1551000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1553000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1569000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1570000000 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1572000000 - Transferência de convênio-Munic/Educação		0,00	0,00
1573000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Educação		0,00	0,00
1574000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1575000000 - Transferência de convênio-Outras/Educaçã		0,00	0,00
1576000000 - Transf. Rec. dos Estados Educação		0,00	0,00
1599000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1601000000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação		0,00	0,00
1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19		0,00	0,00



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

1603000000 - Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19			0,00		0,00	
1604000000 - Transf. agentes de combate às endemias			0,00		0,00	
1605000000 - Transf. complementação piso enfermagem			0,00		0,00	
1621000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00		0,00	
1622000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00		0,00	
1631000000 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00		0,00	
1632000000 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00		0,00	
1633000000 - Transferência de convênio-Munic/Saúde			0,00		0,00	
1634000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00		0,00	
1635000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Saúde			0,00		0,00	
1636000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00		0,00	
1659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00		0,00	
1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00		0,00	
1661000000 - Transf. Rec. fundo estaduais ass. social			0,00		0,00	
1662000000 - Transf. Rec. fundo municipal ass. social			0,00		0,00	
1665000000 - Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social			0,00		0,00	
1665000001 - Transf. de Convênio-União-Ass. Social			0,00		0,00	
1665000002 - Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social			0,00		0,00	
1665000003 - Transf. de Convênio-Município-Ass. Social			0,00		0,00	
1669000000 - Outros Recursos à Assistência Social			0,00		0,00	
1700000000 - Outros Convênios da União			0,00		0,00	
1701000000 - Outros Convênios do Estado			0,00		0,00	
1702000000 - Outros Convênios dos Municípios			0,00		0,00	
1703000000 - Outros Convênios de Outras Entidades			0,00		0,00	
1704000000 - Trans União pela exploração rec. natural			0,00		0,00	
1705000000 - Trans Estado pela exploração rec. natura			0,00		0,00	
1706000000 - Transferência Especial da União			0,00		0,00	
1707000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20			0,00		0,00	
1708000000 - Trans da União de Recursos Minerais			0,00		0,00	
1709000000 - Trans da União de Recursos Hídricos			0,00		0,00	
1710000000 - Transferência Especial dos Estados			0,00		0,00	
1715000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual			0,00		0,00	
1716000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Demais			0,00		0,00	
1717000000 - Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22			0,00		0,00	
1718000000 - Auxílio Financeiro-Crédito Trib ICMS			0,00		0,00	
1718100100 - Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação			0,00		0,00	



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

1719000000 - Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura			0,00		0,00	
1749000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00		0,00	
1749000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00		0,00	
1750000000 - CIDE			0,00		0,00	
1751000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00		0,00	
1752000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00		0,00	
1753000000 - Rec. de taxas e contribuições preços púb			0,00		0,00	
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00		0,00	
1755000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Direta			0,00		0,00	
1756000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta			0,00		0,00	
1759000000 - Recursos vinculados a fundos			0,00		0,00	
1760000000 - Recursos de Emolumentos, Taxas e custas			0,00		0,00	
1761000000 - Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome			0,00		0,00	
1799000000 - Outras vinculações legais			0,00		0,00	
1800111101 - RPPS-Previdenciário-Executivo			0,00		0,00	
1800111102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin			0,00		0,00	
1800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo			0,00		0,00	
1800112102 - RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fí			0,00		0,00	
1801211101 - RPPS-Financeiro-Executivo			0,00		0,00	
1801211102 - RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ			0,00		0,00	
1801212101 - RPPS-Financeiro-Legislativo			0,00		0,00	
1801212102 - RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ			0,00		0,00	
1802000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00		0,00	
1860000000 - Recurso extraorçamentário à precatório			0,00		0,00	
1861000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais			0,00		0,00	
1862000000 - Depósitos de terceiros			0,00		0,00	
1869000000 - Outros Recursos Extraorçamentários			0,00		0,00	
1880000000 - Recurso vinculado do Consórcio			-284.877,52		0,00	
1899000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00		0,00	
1899000001 - Recursos Direitos da Criança e do Adoles			0,00		0,00	
1899000002 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			0,00		0,00	
2500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			0,00		0,00	
2500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação			0,00		0,00	
2500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde			0,00		0,00	
2501000000 - Outros Recursos Não Vinculados			0,00		0,00	
2502000000 - Rec.não vinc da compensação de impostos			0,00		0,00	



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0004

Valores em Reais

2540000000 - Transferências do FUNDEB-ípostos 30%			0,00	0,00
2540107000 - Transferências do FUNDEB-ípostos 70%			0,00	0,00
2541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2541107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2542000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2542107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2543000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR			0,00	0,00
2544000000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF			0,00	0,00
2550000000 - Transferência do Salário-Educação			0,00	0,00
2551000000 - Transferência de Recurso do PDDE			0,00	0,00
2552000000 - Transferência de Recurso do PNAE			0,00	0,00
2553000000 - Transferência de Recurso do PNATE			0,00	0,00
2569000000 - Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00
2570000000 - Transferência de convênio-União/Educação			0,00	0,00
2571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educação			0,00	0,00
2572000000 - Transferência de convênio-Munic/Educação			0,00	0,00
2573000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Educação			0,00	0,00
2574000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação			0,00	0,00
2575000000 - Transferência de convênio-Outras/Educação			0,00	0,00
2576000000 - Transf. Rec. dos Estados Educação			0,00	0,00
2599000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação			0,00	0,00
2600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção			0,00	0,00
2601000000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação			0,00	0,00
2602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19			0,00	0,00
2603000000 - Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19			0,00	0,00
2604000000 - Transf. agentes de combate às endemias			0,00	0,00
2605000000 - Transf. complementação piso enfermagem			0,00	0,00
2621000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00	0,00
2622000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00	0,00
2631000000 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00	0,00
2632000000 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00	0,00
2633000000 - Transferência de convênio-Munic/Saúde			0,00	0,00
2634000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00	0,00
2635000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Saúde			0,00	0,00
2636000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00	0,00
2659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00	0,00



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0005
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

2660000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00		0,00	
2661000000 - Transf. Rec. fundo estaduais ass. social			0,00		0,00	
2662000000 - Transf. Rec. fundo municipal ass. social			0,00		0,00	
2665000000 - Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social			0,00		0,00	
2665000001 - Transf. de Convênio-União-Ass. Social			0,00		0,00	
2665000002 - Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social			0,00		0,00	
2665000003 - Transf. de Convênio-Município-Ass. Social			0,00		0,00	
2669000000 - Outros Recursos à Assistência Social			0,00		0,00	
2700000000 - Outros Convênios da União			0,00		0,00	
2701000000 - Outros Convênios do Estado			0,00		0,00	
2702000000 - Outros Convênios dos Municípios			0,00		0,00	
2703000000 - Outros Convênios de Outras Entidades			0,00		0,00	
2704000000 - Trans União pela exploração rec. natural			0,00		0,00	
2705000000 - Trans Estado pela exploração rec. natura			0,00		0,00	
2706000000 - Transferência Especial da União			0,00		0,00	
2707000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20			0,00		0,00	
2708000000 - Trans da União de Recursos Minerais			0,00		0,00	
2709000000 - Trans da União de Recursos Hídricos			0,00		0,00	
2710000000 - Transferência Especial dos Estados			0,00		0,00	
2715000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual			0,00		0,00	
2716000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Demais			0,00		0,00	
2717000000 - Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22			0,00		0,00	
2718000000 - Auxílio Financeiro-Crédito Trib ICMS			0,00		0,00	
2718100100 - Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação			0,00		0,00	
2719000000 - Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura			0,00		0,00	
2749000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00		0,00	
2749000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00		0,00	
2750000000 - CIDE			0,00		0,00	
2751000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00		0,00	
2752000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00		0,00	
2753000000 - Rec. de taxas e contribuições preços púb			0,00		0,00	
2754000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00		0,00	
2755000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Direta			0,00		0,00	
2756000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta			0,00		0,00	
2759000000 - Recursos vinculados a fundos			0,00		0,00	
2760000000 - Recursos de Emolumentos, Taxas e custas			0,00		0,00	



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0006
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba


2761000000 - Rec vínc ao Fundo de Combate a Fome			0,00	0,00
2799000000 - Outras vinculações legais			0,00	0,00
2800111101 - RPPS-Previdenciário-Executivo			0,00	0,00
2800111102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin			0,00	0,00
2800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo			0,00	0,00
2800112102 - RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi			0,00	0,00
2801211101 - RPPS-Financeiro-Executivo			0,00	0,00
2801211102 - RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ			0,00	0,00
2801212101 - RPPS-Financeiro-Legislativo			0,00	0,00
2801212102 - RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ			0,00	0,00
2802000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00	0,00
2880000000 - Recurso Vinculado do Consórcio			0,00	0,00
2899000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2899000001 - Recursos Direitos da Criança e do Adoles			0,00	0,00
2899000002 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			-284.877,52 	0,00

FORTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:15:15:55

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		173.413,63	17.466,10
Transferências e delegações recebidas		1.406.067,60	1.132.500,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		1.560.000,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		3.139.481,23	1.149.966,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		148.609,48	294.043,22
Benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		710.113,16	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		86.250,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		944.972,64	294.043,22
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		2.194.508,59	855.922,88

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO:15:17:11

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec



CONS.PÙB.DE MAN.DOS RES. SÙL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2023


EXERCÍCIO 2023

Cons.Pùb.de Man.dos Res. Sùl.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002

Valores em Reais


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 120412



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2023

EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0001

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		3.178.794,78	1.149.966,10
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		173.413,63	17.466,10
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		1.560.000,00	0,00
Transferências recebidas		1.406.067,60	1.132.500,00
Outros ingressos operacionais		39.313,55	0,00
Desembolsos		982.783,17	284.877,52
Pessoal e demais despesas		943.469,62	284.877,52
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		39.313,55	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		2.196.011,61	865.088,58
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		65.366,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		65.366,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-65.366,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		2.130.645,61	865.088,58



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2023

EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0002

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		865.088,58	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		2.995.734,19	865.088,58

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 15:35:27

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2023

EM : 31/12/2023

PÁGINA: 0001

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		1.406.067,60	1.132.500,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		1.406.067,60	1.132.500,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		1.406.067,60	1.132.500,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 15:37:01

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		21.533,70	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		921.935,92	284.877,52
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		943.469,62	284.877,52

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 09/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 15:37:23

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023

PÁGINA: 0001

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 07/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 14:39:28

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Nota 1 – Elaboração das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), assim como, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas aos princípios de contabilidade, inclusive como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Nota 2 – Critérios na Elaboração das Demonstrações Contábeis

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18/12/2018. O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas e de competência para as despesas.

Nota 3 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferença) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

3.1 – Sobre as Receitas Previstas

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2 – Sobre as Despesas Previstas

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais. As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3-3 – Análise do Resultado Apurado

O total das receitas previstas para o exercício financeiro de 2023 (orçamento original sem modificação) foi de **R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais)**. A receita realizada atingiu um montante de R\$ 3.139.481,23 (três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos, contando com um déficit na arrecadação de R\$ 2.236.518,77 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos, o que representa 41,60% da receita prevista.

O total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2023 (orçamento original) foi de **R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais)**. O período foi finalizado com valores empenhados na importância de R\$ 997.970,64 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), tendo um saldo de dotações no valor de R\$ 4.438.029,36 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos), que representa uma economia de 82,55% do total de créditos que o orçamento da despesa atingiu.

Em virtude dos fatos acima, o resultado apurado do Balanço Orçamentário de 2023, foi um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.141.510,59 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), confrontando-se as receitas orçamentárias arrecadadas com as despesas empenhadas.

Nota 4 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o próximo exercício.

Nota 5 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam a vir afetar o patrimônio.

5.1 – Ativo Circulante

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O Ativo Circulante é composto por valores em conta corrente, em contas de aplicações financeiras em banco, de curto prazo e com risco insignificante de mudanças de valor, que estão à disposição da Administração, créditos a curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo:

Contas	Valor (R\$)	%
Ativo Circulante	2.995.734,19	100%
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.995.734,19	100%
Estoques	0,00	0,00

5.2 – Ativo Não Circulante

Contas	Valor (R\$)	%
Ativo Não Circulante	65.366,00	100%
Imobilizado	65.366,00	100%
Bens Móveis	65.366,00	100%
Bens Imóveis	0,00	0,00

O Ativo Imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado, com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

5.3 – Passivo Circulante

O Passivo Circulante representa 100% do total do passivo, é composto pelos restos a pagar e outros valores extraorçamentários, assim composto:

Contas	Valor (R\$)	%
Passivo Circulante	10.668,72	100%
Fornecedores à Curto Prazo	10.668,72	100%

Nota 6 – Demonstração das Variações Patrimoniais

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

6.1 – Resultado das Variações Patrimoniais

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O exercício encerrou-se com uma variação patrimonial resultante dos seguintes valores:

Variações Patrimoniais Quantitativas

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	173.413,63
Transferências e Delegações Recebidas	1.406.067,60
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.560.000,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	3.139.481,23

Pessoal e Encargos	148.609,48
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	710.113,16
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	86.250,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	944.972,64

RESULTADO DAS VARIAÇÕES

Variações Patrimoniais Quantitativas	3.139.481,23
Variações Patrimoniais Qualitativas	944.972,64
Resultado Patrimonial do Período	2.194.508,59

No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais acima, destacamos, que no exercício de 2023, houve um superávit de R\$ 2.194.508,59 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Nota 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
Ingressos das Atividades Operacionais	3.178.794,78
(-) Desembolso das Atividades Operacionais	982.783,17
(-) Desembolso das Atividades de Investimentos	65.366,00
(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.130.645,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	865.088,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	2.995.734,19

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

📞 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

São Benedito-CE, 31 de dezembro de 2023.

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CRC 1204/CE

Francisco Helton Lopes Alcântara
Superintendente CPMRSI

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	173.413,63	Pessoal e encargos sociais	148.609,48
Transferências Correntes	1.406.067,60	Outras despesas correntes	783.995,16
Outras Receitas Correntes	1.560.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.206.876,59
TOTAL	3.139.481,23	TOTAL	3.139.481,23
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.206.876,59	Despesas de capital	
TOTAL	2.206.876,59	Investimentos	65.366,00
		SUPERÁVIT	2.141.510,59
		TOTAL	2.206.876,59

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	3.139.481,23	DESPESAS CORRENTES.....	932.604,64
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	65.366,00
TOTAL.....	3.139.481,23	SUPERÁVIT.....	2.141.510,59
		TOTAL.....	3.139.481,23

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

**BALANÇO GERAL**

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Adendo III
En R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONÔMICA
001.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			3.139.481,23
001.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		173.413,63	
001.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	173.413,63		
001.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	173.413,63		
001.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	173.413,63		
001.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	173.413,63		
001.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	173.413,63		
001.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.406.067,60	
001.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.406.067,60		
001.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	1.406.067,60		
001.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.406.067,60		
001.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.406.067,60		
001.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - CARNAUBAL	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.02.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - CROATÁ	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.03.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - GUARACIABA DO NORTE	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.04.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - IBIAPINA	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.05.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - SÃO BENEDITO	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.06.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - UBAJARA	200.866,80		
001.7.3.9.50.0.1.07.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - VIÇOSA DO CEARÁ	200.866,80		
001.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.560.000,00	
001.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.560.000,00		
001.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.560.000,00		
001.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.560.000,00		
001.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Rec Não Arrecadada e Não Projetada RFB-Primárias	1.560.000,00		
001.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Rec Não Arrecadada e Não Projetada RFB-Primárias - Princ.	1.560.000,00		
001.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas - Principal	1.560.000,00		
			TOTAL DA RECEITA	3.139.481,23

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Balço Fiscal - Adendo V
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 01 Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541 0001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541 0001 2.001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Ibiapaba - CPMSI		997.970,64	997.970,64
	Gerenciar e manter as ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba - CPMSI.			
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 542 0002	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	0,00	0,00	0,00
18 542 0002 1.001	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos			0,00
	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos dos municípios integrantes do CPMSI.			
TOTAL		0,00	997.970,64	997.970,64

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balança Fiscal - Adendo VI
Em R\$ 1,00PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541 0001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos	0,00	997.970,64	997.970,64
TOTAL		0,00	997.970,64	997.970,64

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE
FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Balanco Fiscal - Adendo VII
Em R\$ 1,00

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	997.970,64	997.970,64
18 541 0001	Manutenção do Consorcio Público de Resíduos Sólidos	0,00	997.970,64	997.970,64
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	997.970,64	997.970,64

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL
 Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
 Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Balanco Seguridade social - Adendo VII
 Em R\$ 1,00

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
 CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
 SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

**BALANÇO GERAL**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Consortio Púb de Man. dos Res. Sólidos	0,00	0,00	997.970,64
TOTAL		0,00	0,00	997.970,64

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Consortio Púb de Man. dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 12047/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	0,00	0,00	997.970,64
TOTAL		0,00	0,00	997.970,64

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibia
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	6.000,00	173.413,63	167.413,63	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	6.000,00	173.413,63	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	1.800.000,00	0,00		1.800.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - CARNAUBAL	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - CROATÁ	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - GUARACIABA	360.000,00	200.866,80		159.133,20

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1304/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - IBIAPINA	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - SÃO	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - UBAJARA	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - VIÇOSA DO	360.000,00	200.866,80		159.133,20
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal				
1.7.4.1.99.0.1.90.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Outras - Principal	50.000,00	0,00		50.000,00
	TOTAL DE Transferências Corrente	4.370.000,00	1.406.067,60	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas				
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Rec Não Arrecadada e Não Projetada RFB-Primárias				
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Rec Não Arrecadada e Não Projetada RFB-Primárias - Princ.				
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas - Principal	1.000.000,00	1.560.000,00	560.000,00	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	1.000.000,00	1.560.000,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.376.000,00	3.139.481,23	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	5.376.000,00	3.139.481,23	-	-

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibia
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS	T O T A L		
01 Consorcio Púb de Man.dos					
01.01. Consorcio Púb de Man.dos R					
Despesas correntes	1.228.035,00	0,00	1.228.035,00	932.604,64	295.430,36
Despesas de capital	4.207.965,00	0,00	4.207.965,00	65.366,00	4.142.599,00
TOTAL DE Consorcio Púb de Man.	5.436.000,00	0,00	5.436.000,00	997.970,64	4.438.029,36
TOTAL GERAL	5.436.000,00	0,00	5.436.000,00	997.970,64	4.438.029,36

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R\$ 1,00

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibia
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		D I S C R I M I N A Ç Ã O	S A L D O A N T E R I O R E M C I R C U L A Ç Ã O	M O V I M E N T O D O E X E R C Í C I O		S A L D O P / E X E R C S E G U I N T E	
	Q U A N T I D A D E N º E D A T A	V A L O R D A E M I S S Ã O			E M I S S Ã O	R E S G A T E	Q U A N T.	V A L O R
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

**BALANÇO GERAL**

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibia
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2022 - CMRSI	12.368,00	12.368,00	24.736,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	12.368,00	12.368,00	24.736,00	0,00
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - CMRSI	9.165,70	0,00	9.165,70	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023 - CMRSI	0,00	10.668,72	0,00	10.668,72
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	9.165,70	10.668,72	9.165,70	10.668,72
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	21.533,70	23.036,72	33.901,70	10.668,72
CONSIGNAÇÕES				
INSS - PESSOA FÍSICA - CMRSI	0,00	4.697,00	4.697,00	0,00
INSS - SEGURADOS - CMRSI	0,00	15.878,45	15.878,45	0,00
IRRF-PF - CMRSI	0,00	18.030,28	18.030,28	0,00
IRRF-PJ - CMRSI	0,00	648,00	648,00	0,00
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	0,00	39.253,73	39.253,73	0,00
TOTAL GERAL	21.533,70	62.290,45	73.155,43	10.668,72

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO IV

**DEMONSTRATIVO DOS
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS Unid. Orçamentária: 01 CONSÓRCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data Limite P/ Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Processo Nº	Valor Concedido	Data		Processo Nº	Data		

Sem Lançamento

Tesoureiro/Resp. Controle Interno
Rosiane de S. L. Ferreira
Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Matrícula: 000002-0

Contador
Lucena
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CRC/CE 1204

Ordenador da Despesa
Francisco Helton
Francisco Helton Lopes Alcântara
Matrícula: 000001-0



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, em atendimento ao disposto no Inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 03/2013-TCM/CE, que o CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no período compreendido de 01/01/2023 a 31/12/2023, nada tem a registrar no Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos) - Modelo 03.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.


Francisco Helton Lopes Alcântara
Superintendente CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO IX

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA
E AS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS
RELATIVAS AO PRIMEIRO E ÚLTIMO DIA DE GESTÃO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023

Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. S.C Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Entidade, obtendo os seguintes resultados:

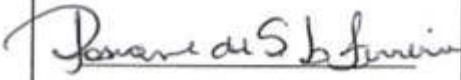


01. Em Caixa	R\$	-
02. Em Banco	R\$	865.088,58

OITOCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E OITENTA
E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
500-4	Banco do Brasil S/A	865.088,58

02. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta Nº	Valor Extrato (R\$)	Créditos (R\$)	Débitos (R\$)	Observação	Saldo Real R\$
500-4	0,00	865.088,58	0,00		865.088,58

<p>Tesoureiro/Controle Interno</p>  <p>Rosiane Sousa L. Ferreira MAT: 000002-0</p>	<p>Contador</p>  <p>Lucena Ass. em Contab. Ltda. CRC/CE 1204</p>	<p>Ordenador de Despesa</p>  <p>Francisco Helton L. Alcântara Visto</p>
--	---	---

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023

Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓL Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Entidade, obtendo os seguintes resultados:

01. Em Caixa	R\$	-
02. Em Banco	R\$	2.995.734,19

DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
500-4	Banco do Brasil S/A	2.995.734,19

02. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta Nº	Valor Extrato (R\$)	Créditos (R\$)	Débitos (R\$)	Observação	Saldo Real R\$
500-4	0,00	2.995.734,19	0,00		2.995.734,19

Tesoureiro/Controle Interno  Rosiane Sousa L. Ferreira MAT: 000002-0	Contador  Lucena Ass. em Contab. Ltda. CRC/CE 1204	Ordenador de Despesa  Francisco Helton L. Alcântara Visto
---	--	--



Ceará
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2023

Pag.: 0001

BANCO: 104-Caixa Econômica Federal
AGENCIA: 3845-SERRA GRANDE-CE
CONTA: 500-4 (FUN DO MANEJO RSU)
U.G.:Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

R\$

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2023 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
31/12/2023	Saldo da conta de aplicação		(+) 2.995.734,19

SALDO REAL EM 31/12/2023 (=) 2.995.734,19


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO V

**DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:

Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:

01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS Unid. Orçamentária: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Sem Lançamento

Tesoureiro/Resp. Controle Interno


Rosiane de Sousa Lima Ferreira

Matrícula: 000002-0

Contador


 Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.

CRC/CE 1204

Ordenador da Despesa


 Francisco Helton Lopes Alcântara

Matrícula: 000001-0



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, em atendimento ao disposto no Inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 03/2013-TCM/CE, que o CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no período compreendido de 01/01/2023 a 31/12/2023, nada tem a registrar no Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições - Modelo 04.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.


Francisco Helton Lopes Alcântara
Superintendente CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO VI

**DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO
REGULARIZADAS, COM A INDICAÇÃO DAS
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SUA REGULARIZAÇÃO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

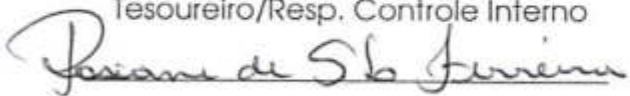
Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS Unid. Orçamentária: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS


DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da Responsabilidade			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			

Sem Lançamento

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de bens 3. Outras irregularidades

Tesoureiro/Resp. Controle Interno

Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Matrícula: 000002-0

Contador

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CRC/CE 1204

Ordenador da Despesa

Francisco Helton Lopes Alcântara
Matrícula: 000001-0



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, em atendimento ao disposto no Inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 03/2013-TCM/CE, que o CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no período compreendido de 01/01/2023 a 31/12/2023, nada tem a registrar no Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas - Modelo 05.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.


Francisco Helton Lopes Alcântara
Superintendente CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO VII

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS,
DISCRIMINANDO OS PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS,
IDENTIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-
PROGRAMÁTICA, E AINDA A RELAÇÃO DOS RESTOS A
PAGAR PAGOS E OS CANCELADOS**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



Ceará
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01.	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos			
18 541 0001 2.001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Ibiapaba - CPMRSI			
3.3.90.30.00	Material de consumo			
1880000000	Recurso Vinculado do Consórcio			
06/11/2023 000078	glo R\$	3.522,30	POSTO CRUZEIRO LTDA	3.522,30
22/12/2023 000076	ord R\$	404,93	SUPERMERCADO SP LTDA	404,93
			TOTAL CLASSIF..	3.927,23
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			
1880000000	Recurso Vinculado do Consórcio			
01/12/2023 000069	glo R\$	2.000,00	FRANCISCA MENDES DE VASCONCELOS	2.000,00
			TOTAL CLASSIF..	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1880000000	Recurso Vinculado do Consórcio			
06/01/2023 000015	glo R\$	24.000,00	SOLUCAO CONTABIL LTDA	2.000,00
10/01/2023 000011	glo R\$	23.067,48	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO	1.922,29
20/11/2023 000073	ord R\$	819,20	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	819,20
			TOTAL CLASSIF..	4.741,49
			TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	10.668,72

São Benedito, 31 de Dezembro de 2023.


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI



Ceará
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Página : 0002

FDNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1880000000	Recurso Vinculado do Consórcio	10.668,72
	TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....	10.668,72



Ceará
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2023 a 31/12/2023

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREADOR	VALOR
----------------	------------------------	---------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



Ceará
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO NÃO PROCESSADO
01/01/2023 a 31/12/2023

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
2022			
04040002	01 01. 04 122 0001 2.001	3.3.90.36.00 ALEX VASCONCELOS SOUSA 3.3.90.36.06 02/01/2023	R\$ 6.100,00
09140002	01 01. 04 122 0001 2.001	3.3.90.39.00 P A B DA SILVA 3.3.90.39.27 02/01/2023	R\$ 2.000,00
11100002	01 01. 04 122 0001 2.001	3.3.90.39.00 A V ISAIAS CONTABILIDADE ME 3.3.90.39.28 02/01/2023	R\$ 770,00
12160001	01 01. 04 122 0001 2.001	3.3.90.39.00 LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA 3.3.90.39.05 02/01/2023	R\$ 3.498,00
		SUBTOTALR\$	12.368,00
		TOTAL GERAL..R\$	12.368,00



Ceará
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Talhada
Cons. Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Talhada

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO PROCESSADO
01/01/2023 a 31/12/2023

Página : 0001

EXERC. ENPELHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
2022			
09060007	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00 3.3.90.39.29	A. ANARO F. DA SILVA-EPP 02/01/2023	R\$ 697,00
11010002	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00 3.3.90.39.05	SOLUCAO CONTABIL LTDA 02/01/2023	R\$ 2.000,00
11260002	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00 3.3.90.39.27	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI 02/01/2023	R\$ 1.262,10
12010004	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.36.00 3.3.90.36.15	FRANCISCA HENDES DE VASCONCELOS 02/01/2023	R\$ 2.000,00
12120002	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00 3.3.90.39.27	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI 02/01/2023	R\$ 1.385,00
12200001	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00 3.3.90.39.27	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI 02/01/2023	R\$ 1.821,60
		SUBTOTALR\$	9.165,70
TOTAL GERAL .R\$			9.165,70

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO VIII

**RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL
PELO SETOR CONTÁBIL**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023

Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS


Unidade Orçamentária: 01 CONSÓRCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS


RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2023, constatamos: prestação/tomada

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.		CARGO Assessor Contábil
MATRÍCULA CRC/CE 1204	DATA 31 de Dezembro de 2023	ASSINATURA 

Tesoureiro/Controle Interno  Rosiane Sousa L. Ferreira MAT: 000002-0	Contador  Lucena Ass. em Contab. Ltda. CRC/CE-1204	Ordenador de Despesa  Francisco Helton L. Alcântara Visto
--	---	---

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO X

**CÓPIAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS
DO PRIMEIRO E DO ÚLTIMO DIA DE GESTÃO
DOS RESPONSÁVEIS, RELATIVOS A TODAS AS
CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUN. DO MANEJO DE RSU

Conta: 3845 | 006 | 00000500-4

Data: 01/02/2023 - 16:07

Mês: Janeiro/2023

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 ✓
03/01/2023	771497	RESGATE	6.212,38 C	6.212,38 C
03/01/2023	122031	ENVIO TED	4.805,38 D	1.407,00 C
03/01/2023	122360	ENVIO TED	1.385,00 D	22,00 C
03/01/2023	122031	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
03/01/2023	122360	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
12/01/2023	299534	RESGATE	2.011,00 C	2.011,00 C
12/01/2023	109730	ENVIO TED	2.000,00 D	11,00 C
12/01/2023	109730	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
23/01/2023	364172	RESGATE	8.312,00 C	8.312,00 C
23/01/2023	152496	ENVIO TED	770,00 D	7.542,00 C
23/01/2023	152728	ENVIO TED	2.000,00 D	5.542,00 C
23/01/2023	153268	ENVIO TED	3.498,00 D	2.044,00 C
23/01/2023	154015	ENVIO TED	2.000,00 D	44,00 C
23/01/2023	152496	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
23/01/2023	152728	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
23/01/2023	153268	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
23/01/2023	154015	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
24/01/2023	144997	CONSORCIO	240.000,00 C	240.000,00 C
25/01/2023	000000	MANUT CTA	55,00 D	239.945,00 C
25/01/2023	990001	APL AUTOM	239.945,00 D	0,00 C
30/01/2023	577407	RESGATE	2.630,29 C	2.630,29 C
30/01/2023	128450	ENVIO TED	697,00 D	1.933,29 C
30/01/2023	301129	ENVIO TEV	1.922,29 D	11,00 C
30/01/2023	128450	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/02/2023	011218	ENVIO TED	5.455,43 D	5.455,43 D


**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código Operação Emissão
3845 0055 07/05/2024

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTO

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
00.834.074/0001-23 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/12/2022	Cota em: 31/01/2023
0,8847	0,8847	9,9970	6,71524800	6,77465600

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela
Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-
04

Cliente

Nome
FUN. DO MANEJO DE RSU

CPF/CNPJ Conta Corrente Mês/Ano Folha
44.678.797/0001-56 0006.000000000500-4 01/2023 01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em RS	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	865.088,58C ✓	128.824,519159
Aplicações	239.945,00C	35.475,080288
Resgates	19.165,67D	2.841,081235
Rendimento Bruto no Mês	7.958,01C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.093.825,92C	161.458,518212
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor RS	Qtde de Cotas
03 / 01	RESGATE	6.212,38D	924,382973
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 01	RESGATE	2.011,00D	298,396637
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 01	RESGATE	8.312,00D	1.229,890429
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 01	APLICACAO	239.945,00C	35.475,080288
30 / 01	RESGATE	2.630,29D	388,411194
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474

Accesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato por período

Via internet

GERENCIADOR
CAIXA

Cliente

FUN. DO MANEJO DE RSU

Emitido em
22/01/2024 - 11:35:20

Agência: 3845 / Produto: 006 / Conta: 00000500-4

Lançamentos de 31/12/2023 à 01/12/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
04/12/2023	04/12/2023	324116	RESGATE	14420.00	14420.00
04/12/2023	04/12/2023	928260	PAG BOLETO	-2142.00	12278.00
04/12/2023	04/12/2023	107636	ENVIO TED	-2000.00	10278.00
04/12/2023	04/12/2023	409020	ENVIO PIX	-770.00	9508.00
04/12/2023	04/12/2023	409030	ENVIO PIX	-4200.00	5308.00
04/12/2023	04/12/2023	409030	ENVIO PIX	-2000.00	3308.00
04/12/2023	04/12/2023	409030	ENVIO PIX	-697.00	2611.00
04/12/2023	04/12/2023	409040	ENVIO PIX	-2600.00	11.00
04/12/2023	04/12/2023	107636	DOC/TED INTERNET	-11.00	0.00
05/12/2023	05/12/2023	867017	RESGATE	5502.38	5502.38
05/12/2023	05/12/2023	515570	ENVIO PIX	-697.00	4805.38
05/12/2023	05/12/2023	515570	ENVIO PIX	-4805.38	0.00
11/12/2023	11/12/2023	606249	RESGATE	28289.00	28289.00
11/12/2023	11/12/2023	111606	ENVIO PIX	-450.00	27839.00
11/12/2023	11/12/2023	111607	ENVIO PIX	-770.00	27069.00
11/12/2023	11/12/2023	111607	ENVIO PIX	-26372.00	697.00
11/12/2023	11/12/2023	111608	ENVIO PIX	-697.00	0.00
19/12/2023	19/12/2023	275991	RESGATE	11285.84	11285.84
19/12/2023	19/12/2023	408700	PG ORG GOV	-2813.32	8472.52
19/12/2023	19/12/2023	131312	ENVIO TED	-2000.00	6472.52
19/12/2023	19/12/2023	191212	ENVIO TEV	-1922.29	4550.23
19/12/2023	19/12/2023	191213	ENVIO PIX	-561.00	3989.23
19/12/2023	19/12/2023	191213	ENVIO PIX	-1978.23	2011.00
19/12/2023	19/12/2023	191214	ENVIO PIX	-2000.00	11.00
19/12/2023	19/12/2023	131312	DOC/TED INTERNET	-11.00	0.00
20/12/2023	20/12/2023	329778	RESGATE	2300.00	2300.00

Lançamentos de 31/12/2023 à 01/12/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
20/12/2023	20/12/2023	200843	ENVIO PIX	-900.00	1400.00
20/12/2023	20/12/2023	200844	ENVIO PIX	-1400.00	0.00
21/12/2023	21/12/2023	498998	RESGATE	25950.00	25950.00
21/12/2023	21/12/2023	211722	ENVIO PIX	-25950.00	0.00
26/12/2023	26/12/2023	735804	RESGATE	9851.23	9851.23
26/12/2023	26/12/2023	212984	PAG BOLETO	-2142.00	7709.23
26/12/2023	26/12/2023	261024	ENVIO PIX	-5471.23	2238.00
26/12/2023	26/12/2023	261024	ENVIO PIX	-1221.00	1017.00
26/12/2023	26/12/2023	261024	ENVIO PIX	-1017.00	0.00
26/12/2023	26/12/2023	000000	MANUT CTA	-55.00	-55.00
26/12/2023	26/12/2023	727220	RESG AUTOM	55.00	0.00
27/12/2023	27/12/2023	144997	CONSORCIO	234344.60	234344.60
28/12/2023	28/12/2023	341004	RESGATE	73428.38	307772.98
28/12/2023	28/12/2023	372920	PG ORG GOV	-4704.32	303068.66
28/12/2023	28/12/2023	134832	ENVIO TED	-1613.00	301455.66
28/12/2023	28/12/2023	141941	ENVIO TED	-9250.00	292205.66
28/12/2023	28/12/2023	281248	ENVIO PIX	-4805.38	287400.28
28/12/2023	28/12/2023	281249	ENVIO PIX	-956.67	286443.61
28/12/2023	28/12/2023	281250	ENVIO PIX	-956.67	285486.94
28/12/2023	28/12/2023	281250	ENVIO PIX	-956.67	284530.27
28/12/2023	28/12/2023	281250	ENVIO PIX	-956.67	283573.60
28/12/2023	28/12/2023	281251	ENVIO PIX	-956.67	282616.93
28/12/2023	28/12/2023	281252	ENVIO PIX	-956.67	281660.26
28/12/2023	28/12/2023	281252	ENVIO PIX	-600.00	281060.26
28/12/2023	28/12/2023	281252	ENVIO PIX	-956.66	280103.60
28/12/2023	28/12/2023	281253	ENVIO PIX	-3498.00	276605.60
28/12/2023	28/12/2023	281253	ENVIO PIX	-3600.00	273005.60
28/12/2023	28/12/2023	281254	ENVIO PIX	-4200.00	268805.60
28/12/2023	28/12/2023	281255	ENVIO PIX	-2000.00	266805.60
28/12/2023	28/12/2023	281255	ENVIO PIX	-2000.00	264805.60
28/12/2023	28/12/2023	281255	ENVIO PIX	-2600.00	262205.60
28/12/2023	28/12/2023	281256	ENVIO PIX	-26372.00	235833.60
28/12/2023	28/12/2023	281256	ENVIO PIX	-697.00	235136.60
28/12/2023	28/12/2023	281256	ENVIO PIX	-770.00	234366.60

Lançamentos de 31/12/2023 à 01/12/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
28/12/2023	28/12/2023	134832	DOC/TED INTERNET	-11.00	234355.60
28/12/2023	28/12/2023	141941	DOC/TED INTERNET	-11.00	234344.60
28/12/2023	28/12/2023	990001	APL AUTOM	-234344.60	0.00 ✓



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código 3845 Operação 0055 Emissão 22/01/2024

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTO

CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23 Início das Atividades do Fundo 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,6904	10,1326	10,1326	7,34497200	7,39568000

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FUN. DO MANEJO DE RSU	44.678.797/0001-56	0006.000000000500-4	12/2023	01/02

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em RS	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.912.640,84C	396.548,937253
Aplicações	234.344,60C	31.697,217843
Resgates	171.081,83D	23.180,739284
Rendimento Bruto no Mês	19.830,58C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.995.734,19C ✓	405.065,415812
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor RS	Qtde de Cotas
04 / 12	RESGATE	14.420,00D	1.961,876059
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 12	RESGATE	5.502,38D	748,349807
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	28.289,00D	3.841,998394
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	11.285,84D	1.529,582552
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	RESGATE	2.300,00D	311,616356
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

21 / 12	RESGATE	25.950,00D	3.514,657942
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	55,00D	7,443940
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	9.851,23D	1.333,364460
	IRRF	0,00	
Dados de Tributação		Rendimento Base	IRRF
		0,00	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**SAC: **Endereço para Correspondência:**0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO XI

**ATOS DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:

Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:

01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.

Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE

CNPJ: 08.246.321/0001-82



CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

PORTARIA Nº 002. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRS e nomeia seus membros.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições e,

-Considerando a necessidade de nomeação da Comissão Provisória de Licitação de Regulação através de Resolução e número 002/2022 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2022;

-Considerando o Art 71 § 1º, § 2º e § 3º do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída provisoriamente a Comissão de Licitação para iniciar os procedimentos licitatórios do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba Ceará.

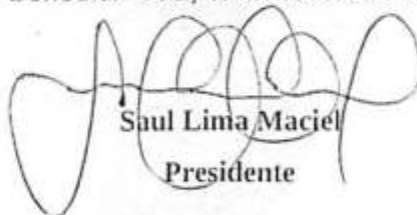
Art. 2º Nomeia os servidores abaixo relacionados para Compor a Comissão:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Presidente	Ronaldo Lobo Damasceno	012.199.867-39
Pregoeiro	Luis Carneiro Machado	186.121.378-61
Membro e Equipe de Apoio	Graciane Sousa Bezerra	018.324.563-66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 17/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito – CE, 17 de fevereiro de 2022.


Saul Lima Maciel
Presidente

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

ART. 6º - INCISO XII

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADOS POR CONVÊNIO,
COM A INDICAÇÃO DOS VALORES EMPENHADOS
E DOS VALORES PAGOS**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

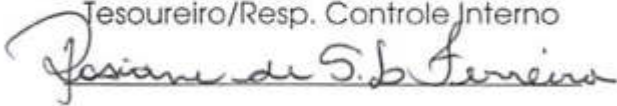
Município: SÃO BENEDITO Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

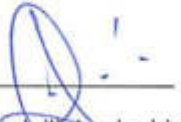
Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS Unid. Orçamentária: 01 CONSÓRCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADOS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
Sem Lançamento		

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Paulo de Tarso Lucena Saraiva MATRÍCULA 015094/O-8 CE	CARGO: Assessor Contábil ASSINATURA 
--	--

Tesoureiro/Resp. Controle Interno

Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Matrícula: 000002-0

Contador

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CRC/CE 1204

Ordenador da Despesa

Francisco Helton Lopes Alcântara
Matrícula: 000001-0



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, em atendimento ao disposto no Inciso XII do Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 03/2013-TCM/CE, que o CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no período compreendido de 01/01/2023 a 31/12/2023, nada tem a registrar no Quadro da Relação das das Entidades Beneficiadas por Convênio - Modelo 11.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.


Francisco Helton Lopes Alcântara
Superintendente CPMRSI



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceara e registrado em gravação e publicado no site do - [Consorcio de Residuos da Ibiapaba \(cpmrsri.ce.gov.br\)](http://Consorcio de Residuos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br)), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consorcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consorcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consorcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia e do Consorcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consorcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AJUNE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023;

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMbio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logistica reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municípios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encóntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatá, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, e

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 - D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

PEÇAS ADICIONAIS

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA SERRA DA IBIAPABA

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 3 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscretores). Podem ser subscretores deste instrumento:

I - O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O MUNICÍPIO DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Moisés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.176/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O MUNICÍPIO DE UBAJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VERSÃO 20/05/2019

VIII - O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;
- VI - contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;
- VII - regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;
- VIII - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, semelhantes e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou de limpeza urbana;
- X - licenciamento ambiental - o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA é autarquia do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código CMI).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III - delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser gerenciados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que geram resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico;

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação de prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situa, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

- I — a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área de gestão associada;

II - o estabelecimento e a operação do sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Citada, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerá no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

- I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;
- II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação da parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

- a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;
- b) ações de comunicação social e de educação ambiental;
- c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;
- d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;
- e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

**CAPÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

CLÁUSULA 13ª. (Do licenciamento ambiental) Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2015 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2015.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência ao órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 14ª. (Dos estatutos) O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 15ª. (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital assinado por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. (Dos votos). Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. (Do quórum). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daquelas em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciado, ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessação de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional do Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. (Da destituição do Presidente e da Diretoria). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti*, submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atencido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25ª. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

VERBAO 20/05/2019

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I - julgar recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;
- II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- III - convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;
- V - convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar, da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

**CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos Incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

(Handwritten signatures and initials over the text)

CLÁUSULA 38ª. (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).
Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos a Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do site do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção, ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 115 (cento e deztois) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste de remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no site do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por infimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade das licitações). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. (Da licitação por técnica e preço). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa assinada pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. (Da publicidade). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 185.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, ou de outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinação condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento à legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários, para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - as condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5ª Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6ª Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7ª Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9ª. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retornar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante, o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 5.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando esta for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que visam a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escape.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. (Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados). O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. (Do regime de atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. (Da fiscalização). Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio. Inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 58ª. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 59ª. (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. (Da intervenção). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSÓRCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - se não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas semelhantes ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão; período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA 64ª. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos-custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que foram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 65ª. (Do regime jurídico) O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 5.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. (Da interpretação) A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. (Da correção). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

**CAPÍTULO II
DO FORO**

CLÁUSULA 69ª. (Do foro). O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 25 de Outubro de 2019.


Antonio Ademir Barroso Martins - Prefeito do Município de Carnaubal


Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Croátá


Antonio Carlos Rodrigues Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte


Antonio Leandro Soares Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paiva - Prefeito do Município de São Benedito

Francisco Cleber Fontenele Silva - Prefeito do Município de Tianguá

Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara

Jose Florino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará



**ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE**

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

**CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal**

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

**Seção II
Do Ingresso**

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II - para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III - para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V - para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI - para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VII - para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I - ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II - estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo Único. A retribuição a que se refere o caput é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário de padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I - até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II - até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de aquisição da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

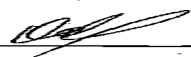
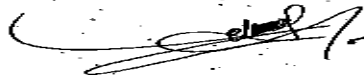
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.988,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação, progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	56

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio - Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classes	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.582,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.674,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.766,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.860,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.956,56	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,56	4.053,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.152,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.845,58	4.252,51	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.960,51	4.354,16	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.457,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.563,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,63	4.670,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.781,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.894,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

**ANEXO II
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas; a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou cotado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI - subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII - taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII - tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário da prestação de serviço público.

XIV - resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV - resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamentação.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

- a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) ações para emergências e contingências;
- e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

- I - universalização do acesso;
- II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, à reutilização e à reciclagem dos resíduos sólidos;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX - controle social;
- X - segurança, qualidade e regularidade;
- XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

- I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I - o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações;

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II - os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III - os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as internaciárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I - a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - aprecação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido a divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios, para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

- I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;
- II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;
- III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;
- IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
 - b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
 - c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
 - d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
 - e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
 - f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;
- VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;
- VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
- IX - medidas de contingências e de emergências;
- X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados;
- XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;
- XII - direitos e deveres dos usuários;
- XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;
- XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

- I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;
- II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;
- III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público;

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade para temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressaltados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III
Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

- I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV
Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição do usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

- I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
- IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/55) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços, a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no site do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no site do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se referam aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na Internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à Internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no § 1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

- I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
- II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
 - a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
 - b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
 - d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
 - e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

- I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
- II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD.

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando-se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, limdeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, limdeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através da rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares, com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis impréstitos, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capiver de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 5º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA, nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; foles vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a preservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aquelas com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos municípios, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recicláveis, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domésticos, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

Art. 5º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o recolhimento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no Inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos;

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV - a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V - a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º Os pontos de entrega devem receber de municipais e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;

§ 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições;

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV - indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte, e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V - apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º Os geradores especificados no taput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiam, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais de geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 2º.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando de manejo de pequenas quantidades.

**SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES**

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contêm estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio;

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos renovidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

**SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES**

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades, em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

- I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;
- II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

- I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);
- II - áreas de reciclagem;
- III - áreas de resíduos da construção civil;
- IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art. 9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

- I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;
- II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 5º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

**CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processo de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA nº. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e, nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV - as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e de sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos de construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

obra; II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 25.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime de cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 25, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

III - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

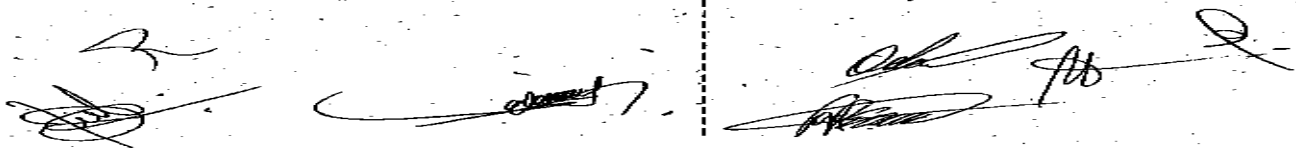
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em Índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.



APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Valor das multas em UFIRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 15, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não tratados em aterros	100 até 1m ² e 38 a cada m ² acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º. A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestações em regime público.

§ 2º. A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º. As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

- I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
- II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
 - a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
 - b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
 - d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
 - e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

- I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
- II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III - a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando-se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lideiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lideira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou semelhantes;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

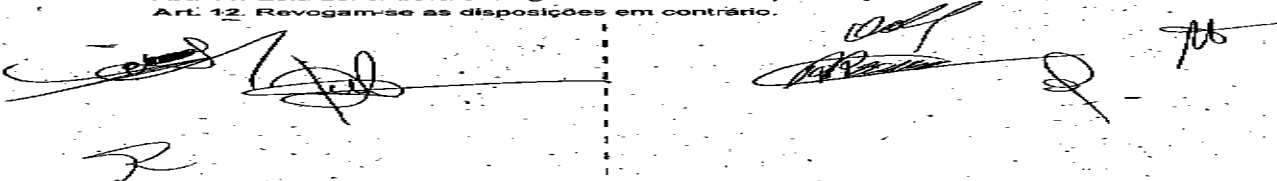
Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município, e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.





CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução N° 004/2022

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias e ajuda de custo aos agentes políticos, servidores e outros do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, estabelecendo critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de serviços, cursos ou eventos de interesse do citado Consórcio, conceder-se-á diárias a título de indenização, para custear despesas de alimentação, hospedagem e outras que se acharem necessárias, nos seguintes valores:

CARGO	CAPITAL FEDERAL	REGIÕES METROPOLITADAS ESTADUAIS	INTERIOR DOS ESTADOS
Prefeitos Consortiados	1.200,00	700,00	400,00
Superintendente	840,00	450,00	250,00
Demais Servidores	480,00	180,00	80,00

§ 1º - Poderá ser concedida ajuda de custo, nos valores fixados na presente resolução, aos membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse do Consórcio.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

§ 2º - A concessão da diária ou ajuda de custo será autorizada pelo Presidente do Consórcio, quando se tratar de viagens do Superintendente, membros de comissões e conselheiros; e pelo Superintendente para os demais servidores, tudo mediante despacho, com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da partida.

Art. 2º - Para viagens ao exterior, poderão ser concedidos valores superiores aos fixados na presente resolução, considerando as características do local de destino, após apresentação de orçamento por empresa ou entidade, reconhecidamente idônea e atuante no ramo de viagens ou eventos, tendo como teto máximo por diária o valor de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos), convertidos em real pela cotação do Dólar Turismo do dia da concessão.

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 4º - Serão computados como 1/2 (meia) diárias as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 6 (seis) horas, desde que não envolvam pernoite.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de diárias e ajudas de custo a convidados e colaboradores quando em viagens de representação do Consórcio.

Art. 6º - Quando do retorno, o beneficiário de diárias ou ajuda de custo deverá prestar contas da viagem, apresentando relatório circunstanciado contendo o roteiro e o resumo do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação da presente resolução ocorrerão à contas das respectivas dotações orçamentárias do Consórcio.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 16 de dezembro de 2022.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397

Assinado eletronicamente
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2022.12.21 16:30:45
Q10F

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
Presidente do CPMRS-RI

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução N° 003/2022

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Serra da Ibiapaba.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI**, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal., compreendendo:

- I. Os valores fixados neste *caput* compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- II. Constituem anexos e fazem parte desta Resolução, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 - b) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
 - c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
 - d) Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - e) Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - f) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - g) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto-Atividade;
 - h) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- j) Relação de Projetos e/ou Atividades;
- k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas **RECEITAS** e **DESPESAS**, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), em estrita obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, é desdobrada por categoria econômica.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante abaixo:

RECEITAS CORRENTES	5.376.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Transferências Correntes	4.370.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
TOTAL	5.376.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Consórcio Púb de Man. Res. Sólidos	5.376.000,00		5.376.000,00
TOTAL	5.376.000,00		5.376.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Gestão Ambiental	5.376.000,00
TOTAL	5.376.000,00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	910.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	370.000,00
Outras Despesas Correntes	540.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.466.000,00
Investimentos	4.466.000,00
TOTAL	5.376.000,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - Fica o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Consórcio, reforçando Projetos e/ou Atividades, insuficientes à execução, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto e/ou atividade, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ **E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com**

📞 **88.99796-5561 / 88.99368-8055**

☎ **88.3626-1347**

Art. 7º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente resolução.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 16 de dezembro de 2022.

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
Presidente do CPMRS-RI

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS-RI

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as 14 horas, na sala de reuniões na Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba, localizada na Rua Monsenhor Custódio, 289 Altos, Bairro Centro, São Benedito – Ceará e registrado em gravação e publicado no site do - Consórcio de Resíduos da Ibiapaba (cpmrsri.ce.gov.br), foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Saul Lima Maciel, Presidente do Consórcio e Prefeito de São Benedito, deu boas-vindas a todos e a todas, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, procuradores, de representantes das prefeituras, técnicos, e demais presentes. Informou que a Sexta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba havia sido convocada a partir do dia 20/11/2023, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e através da redes sociais, e que uma cópia do Plano de Atividades para o ano de 2024 foi encaminhado para apreciação dos técnicos, assim como uma minuta do Contrato de Rateio para o ano de 2024. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos prefeitos: Saul Lima Maciel, prefeito de São Benedito, Marcos Antônio da Silva Lima, prefeito de Ibiapina, Francisco João Cardoso Filho, prefeito de Viçosa do Ceará; Ronilson Francisco de Oliveira, Prefeito de Croatá; representantes legais de 04 (quatro) Municípios, do total dos 07 (sete). Estavam presentes também os Técnicos: o Sr Francisco Helton Lopes Alcantara, Superintendente; o Sr Alex Vasconcelos, assessor jurídico do Consórcio; o Procurador Adjunto o Sr Luiz Fernando Bezerra Marques; Sr Paulo de Tarso Lucena Saraiva, assessor contábil do Consórcio; e o Sr Adriano Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Em ato continuo o Presidente da Assembleia e do Consórcio, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Leitura e aprovação da ata da Assembleia Anterior; Item 2 –



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Apresentação do relatório das atividades do exercício anterior; Item 3 – Apresentação e Aprovação do Balanço financeiro do exercício anterior; Item 4 – Discursão e Aprovação do Plano de Atividades para 2024; Item 5 – Apresentação e Aprovação do orçamento para 2024; Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto; Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou que Superintendente, Sr Helton Lopes, fizesse leitura da ata anterior, a qual os representantes dos municípios já conheciam o teor e foi colocado em votação a aprovada por unanimidade; passa-se então ao segundo Item da reunião, a apresentação das atividades de 2023: Referente às ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos para o fechamento dos lixões, gostaríamos de informar que o consórcio tem atuado de forma eficiente e responsável no cumprimento dessa importante missão. Como é de conhecimento, o fechamento dos lixões é uma medida fundamental para a preservação do meio ambiente e a saúde da população e um desafio aos Municípios menores. Os lixões representam uma grave ameaça à qualidade de vida de nossos cidadãos, além de afetar diretamente os recursos naturais e a biodiversidade. Dentro desse contexto, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos tem se empenhado em executar um plano detalhado de atividades para o fechamento dos lixões em nossa região. Esse plano consiste em várias etapas que visam garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais. Inicialmente, o consórcio realizou um levantamento completo de todos os lixões presentes em nossa jurisdição, identificando as principais problemáticas e desafios envolvidos. Com base nisso, foi elaborado um cronograma de ações, levando em consideração as particularidades de cada localidade e as especificidades das populações envolvidas. Desde então, o Consórcio tem investido nos projetos de construção das Centrais Municipais de Reciclagem adequadas, em conformidade com todas as normas vigentes. Além disso, tem realizado reuniões com os agentes municipais locais para apresentar a nova política de resíduos sólidos do Município e da Região da Ibiapaba. Vale ressaltar que todas as ações têm sido executadas em parceria com os municípios envolvidos, buscando uma efetiva integração e colaboração dos entes públicos locais. Ademais, estamos constantemente em diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental, a fim de garantir a total transparência e legalidade das operações. Apesar dos diversos desafios encontrados ao longo desse processo, podemos afirmar que os avanços têm sido significativos. Estamos cada vez mais próximos de alcançar a meta estabelecida pela Lei 14.026/2020 para o fechamento dos lixões e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Por fim, o Superintendente, Helton Lopes reforçou o compromisso do Consorcio em continuar desenvolvendo as ações necessárias para o efetivo fechamento dos lixões em

RECICLE!
AÇÃO DO MEIO AMBIENTE



CPMSRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsrsi.ce.gov.br

88 99332-0198

nossa região. E para dirimir quanto ao Plano de Atividades aprovado em Assembleia segue quadro apresentado para atividades em 2023:

REUNIÕES GRUPO EXECUTIVO	O Consorcio realiza visitas e reuniões nos municípios e sede do Consorcio. Foram realizadas reuniões com o Prefeitos e Secretários, Agentes de Saúde, Catadores e ainda audiência Publica para discutir Resíduos Sólidos no Município.
CAPACITAÇÕES	Os tecnicos do Grupo Executivo participaram de Capacitações com a SEMA, ICMBio e SEBRAE.
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	Cada Município com apoio do Consorcio estão em processo de implantação da Coleta Seletiva com a inclusão dos Catadores locais.
AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Foram realizadas coletas para destinação de itens de logística reversa como Pneus, Vidros e Eletrônicos.
DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA ECOPONTOS	O Consorcio e os Municipios definiram as areas onde poderão ser construidos ecopontos e pevs. Viçosa do Ceará CMR em Construção; Nos demais terrenos em fase de levantamento topográfico.
FOMENTAR PARCERIA DE PARA PROJETOS E AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA	Encôntro com o SINDVERDE/FIEC em junho de 2023. Termo de Cooperação para coleta de oleo de cozinha.
LICITAR OBRAS E EQUIPAMENTOS	O consorcio realizou licitação para a Construção da Primeira Central Municipal de Reciclagem de Viçosa do Ceará, a qual encontra-se em construção



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

	atualmente. As Central de Reciclagem de Ibiapina; Croatã, Guaraciaba do Norte e São Benedito serão licitadas no primeiro semestre de 2024.
IMPLANTAR PRIMEIRA ETAPA DE INVESTIMENTOS	Implantação dos Galpões de Reciclagem e Compostagem de Viçosa dos Ceará
REALIZAR SEMINÁRIO REGIONAL	Evento realizado em 29 e 30 Junho de 2023. @forumibiapaba
FECHAMENTO DO LIXÃO DE VIÇOSA DO CEARA	Cóm a Construção da CMR de Viçosa do Ceara pretende-se fechar o Lixão e dar destinação correta aos resíduos do Município de Viçosa do Ceará.
MITIGAÇÃO DOS LIXÕES	Ações de Reciclagem e Logística Reversa são responsáveis por reduzir em 30% os resíduos dos Lixões. Assim os municípios começaram e encaminhar itens volumosos para destinação correta.

a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e em seguida colocado em apresentação o Plano de Atividades para o ano de 2024:

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2024 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2024 são as seguintes:



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- Reformular o Grupo Executivo com inclusão de novos membros;
- Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios;
- Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Ampliar as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Ampliar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª e 2ª etapa de investimentos;
- Realizar o 2º FORUM/ 1ª EXPORECICLA - IBIAPABA 2024;
- Realizar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;
- Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais que atendam o bom desenvolvimento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº , com sede localizada na Rua Monsenhor Custodio, 289 Altos Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é

RECICLE!
LIMPEZINHA DO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2. RECURSOS ORÇADOS / ANO 2024

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICIPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000
03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Reformulação do Grupo Executivo

Reformulação dos Grupo executivo com inclusão de novos membros, indicados pelos municípios signatários.

3.2 Realizar Fóruns Locais de Gestão Integrada/Manejo dos Resíduos Sólidos nos Municípios com foco no Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

Promover junto com cada Município o Fórum Municipal de Desenvolvimento, Cidadania e Sustentabilidade.

RECYCLE!
AJUDE MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

3.3 Coordenar estudos Gravimétricos nos Municípios;

Cada Município deverá junto com o Consorcio e equipe técnica realizar os estudos gravimétricos para melhor dimensionar os projetos de coleta, segregação e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos;

3.4 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do Consorcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos;

3.5 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.6 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.7 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.8 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.9 Implantar a 1ª e 2ª etapas de investimentos

RECYCLE!
ADOTE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados. A segunda etapa será realizada no Município de Viçosa do Ceará.

3.10 Realizar a Primeira EXPORECICLA da Região da Ibiapaba;

Em parceria com a FIEC – Federação da Indústrias, SINDVERDE, Sebrae, Prefeituras, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança Climática, será realizada a Primeira ExpoRecicla da Região da Ibiapaba e a primeira fora da Capital do Ceará – Fortaleza.

3.11 Iniciar os Planos de Recuperação das Áreas Degradadas (Lixões) - PRADS;

No segundo semestre serão realizados os estudos para os Planos de Recuperação das áreas degradadas.

3.12 Redução e Mitigação dos Lixões de São Benedito, Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ubajara e Ibiapina.

Ações para mitigação deverão ser realizadas junto aos municípios para reduzir resíduos volumosos, podas, resíduos da construção civil e entre outros com destinação para PEV e Ecopontos e não mais o lixão.

3.13 Executar o Plano de Educação Ambiental Regionalizado

Executar nos municípios em parceria com as Secretarias de Educação e Secretarias do Meio Ambiente as metas propostas no Plano de Educação Regionalizado da Ibiapaba.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2024											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reformulação do Grupo												



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Ambiental Regionalizado

(*) Data a ser definida em conjunto com a FIEC e SEBRAE.

4 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

"Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade," (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

É através da Educação Ambiental que será possível mudar o pensamento e comportamento dos cidadãos quanto aos cuidados de separação, armazenamento e destinação final dos mais variados tipos de resíduos sólidos gerados, seja nas residências ou nos estabelecimentos comerciais e industriais e que cada cidadão entenda o ciclo que os resíduos percorrem, para que assim contribuam da melhor forma possível, ajudando que esses passem a ser descartados de forma correta e deixem de ser vistos como problema, passando a ser uma fonte de geração de emprego e renda.

Colocado em discussão e votação pelo presidente do consorcio, tendo obtido aprovação pelos membros presentes. Em seguida foi colocado em apresentação as prestações de contas dos anos 2022 e 2023, a qual foi apresentada pela assessoria contábil do Consorcio e assim ficou apresentada: Apresentação prestações de contas 2022: *Prestação de Contas*

Período : JANEIRO A DEZEMBRO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECYCLE!
AQUI O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.466,10
Transferência de Município a Consórcio Público – Carnaubal	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Croatá	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	236.250,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	150.000,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	146.250,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.149.966,10
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	1.149.966,10
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	29.074,98

RECICLE!
A JUNTAR O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

TOTAL GERAL DA RECEITA	1.179.041,08
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	284.877,52
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	29.074,98
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	313.952,08
SALDO PARA PROXIMO MÊS	865.088,58

<u>FOLHA DE PAGAMENTO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do Pagamentos de pessoal)	<u>89.805,83</u>
<u>INSS- PATRONAL</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>27.821,84</u>
<u>DIÁRIA S CIVIL</u> - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>2.150,00</u>
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de.copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>2.100,50</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA FISICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>48.800,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>96.808,35</u>

RECYCLE!
A LÍNGUA DO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços de locação de software de contabilidade, folha de pagamento e patrimônio, gerenciamento e controle do site oficial do consorcio)	17.391,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES	284.877,52
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF))	29.074,98
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO	313.952,08

Presidente Saul Lima coloca em discursão e em votação, sendo as contas referente e 2022 aprovadas pelos presentes. Já solicitando a apresentação da Prestação de Constas de 2023: *Período JANEIRO A NOVEMBRO 2023*

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA IBIAPABA

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação Financeira	153.583,05
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Carnaubal	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Croatá	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Guaraciaba do Norte	377.389,00
Transferência de Municipio a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00

RECYCLE!
A JUDER O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Transferência de Município a Consórcio Público – São Benedito	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Ibiapina	377.389,00
Transferência de Município a Consórcio Público – Viçosa do Ceará	467.389,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.885.306,05
	VALORES EM R\$
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	865.088,58
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	2.885.306,05
TOTAL DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	33.280,77
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.783.675,40
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	820.924,91
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA- ORÇAMENTARIA	50.109,65
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIO E EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	871.034,56
SALDO PARA PROXIMO MÊS	2.912.640,84

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
IBIAPABA

FOLHA DE PAGAMENTO (Despesas orçamentárias
decorrentes do Pagamentos de pessoal)

101.349,25

RECICLE!
AQUI É MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

<u>INSS- PATRONAL</u> (Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento das Contribuições Sociais do INSS dos funcionários parte empresa)	<u>31.324,51</u>
<u>DIÁRIA S CIVIL</u> - Despesas com locomoção de servidores quando em objeto de serviço em favor do consórcio.	<u>9.960,00</u>
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gás GLP, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de higienização, uniformes e tecidos, peças para veículos e material de expedientes)	<u>12.823,80</u>
<u>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO-</u> Passagens	<u>10.175,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA FISICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas física para órgãos públicos, tais como: serviços de Assessorias, prestação de serviços de pequeno vulto, entre outras)	<u>79.000,00</u>
<u>SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</u> (Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, correios, etc.)	<u>450.626,35</u>
<u>IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u> (Devolução de Receita Antecipada)	<u>86.250,00</u>
<u>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</u> (Aquisição de mobília em geral)	<u>39.416,00</u>
<u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES</u>	<u>820.924,91</u>
<u>TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIO</u> (Consignações devolvidas: (INSS e IRRF)	<u>50.109,65</u>
<u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES E EXTRA ORÇAMENTARIO</u>	<u>871.034,56</u>

RECICLE!
A LÍNGUA MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Colocado em discussão e em votação, sendo aprovadas pelos presentes; em ato contínuo o Presidente solicita a apresentação do Projeto de Resolução para o Orçamento de 2024, o qual foi apresentado pela assessoria financeira do Consorcio, assim apresentada: Resolução Nº _____

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Serra da Ibiapaba.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal., compreendendo:

- I. Os valores fixados neste *caput* compreenderão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- II. Constituem anexos e fazem parte desta Resolução, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 - b) Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
 - c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
 - d) Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - e) Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - f) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - g) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto-Atividade;
 - h) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
 - i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - j) Relação de Projetos e/ou Atividades;



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 8.099.000,00 (oito milhões, noventa e nove mil reais), em estrita obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, é desdobrada por categoria econômica.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante abaixo:

RECEITAS CORRENTES	8.099.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferências Correntes	5.084.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Consórcio Púb de Man. Res. Sólidos	8.099.000,00		8.099.000,00
TOTAL	8.099.000,00		8.099.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Gestão Ambiental	8.099.000,00



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

TOTAL	8.099.000,00
ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.479.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	525.000,00
Outras Despesas Correntes	954.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.620.000,00
Investimentos	6.620.000,00
TOTAL	8.099.000,00

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - Fica o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Consórcio, reforçando Projetos e/ou Atividades, insuficientes à execução, conforme inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra.

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

dentro de cada projeto e/ou atividade, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discussão, o Prefeito Marcão de Ibiapina chamou a atenção para complementar o orçamento com o saldo pois com o orçamento em valores já previsto com a possibilidades de mais receitas não seria necessário abrir credito especial no futuro e em seguida o presidente colocou em votação com as devidas observações, sendo aprovado o Projeto de Resolução pelos presentes.

Seguindo a pauta o Presidente do Consorcio solicita apresentação da minuta do Contrato de Rateio bem como os valores para 2024. O Superintendente do Consorcio solicitou que fosse lido o Ofício 1289/2023 da SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Gustavo Vicentino, que em video felicitou a todos os presentes e falou do trabalho em conjunto do Consorcio e SEMS para o fechamento dos lixões. Assim foi lido informando que o valor mensal para Rateio em 2024 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil) mensais. Foi apresentado Item 7 – Apresentação e aprovação dos valores e minutas dos Contrato de Rateio para 2024: CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 (como exemplo o município sede)

RECICLE!
AQUI É O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.778.129/0001-74, com sede à Rua Paulo Marques, N° 378 Bairro Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Saul Lima Maciel, brasileiro, casado portador do RG nº 9900226437 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 001/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de

RECYCLE!
AJUDE O PLANETA



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019, de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 22/12/2023 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

RECIBO!
AQUI O CLIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br
88 99332-0198

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

O Presidente Saul colocou em discussão, em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

RECICLE!
AQUI TEM AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Em discursão o Item 6 – Proposta de Alteração ao Protocolo de Intenções/Estatuto. O Presidente Saul se dirigiu aos demais prefeitos presentes e levantou a discursão quanto a inclusão do SIM – Selo de Inspeção Municipal ser incluso nas atividades dos Consorcio Públicos de Manejos dos resíduos sólidos. Seguiu informando da dificuldade dos municípios aplicar a política de inspeção municipal de forma individualizada, e que uma vez, o consorcio já está estruturado seria importante formar uma equipe do SIM ou SIR selo de Inspeção Regional da Ibiapaba. O Prefeito de Viçosa do Ceará, o Sr Francisco Cardoso, Franci Rocha, ressaltou a importância do serviço ser realizado pelo Consorcio para ajudar o setor de produção de proteína animal e vegetal e que ajudaria muito os municípios. O Superintendente, Helton Lopes solicitou ao Assessor Jurídico, o Sr Alex Vasconcelos que apresentasse a proposta de alteração do Protocolo de Intenções e em seguida do Estatuto do Consórcio. E assim foi apresentado, o Dr Alex Vasconcelos destacou que já era uma discursão no Consorcio e que já existia a vontade dos municípios em regulamentar o SIM e que seria através do Concorcio essa possibilidade; que é necessário alterar o Protocolo de Intenções para legalmente o SIM ser regionalizado; PRIMEIRA REVISÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI

OS MUNICÍPIOS DE CARNAUBAL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, UBAJARA E VIÇOSA DO CEARÁ;

DELIBERAM

Revisar o Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo presente Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente

PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

na forma subscrita abaixo, CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas do CPMRSRI que venham a fomentar suas atividades:

Art. 1º - O Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CPMRSRI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido à Cláusula Sétima os incisos XIX e XX com o seguinte teor:

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSRI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE

RECICLE!
A DOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

XIX - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente pelo CPMRSRI e outros entes da Federação que não façam parte do Consórcio, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos de natureza técnica, mediante aprovação unânime dos municípios consorciados e desde que aprovada lei específica por parte do município interessado na cooperação;

XX – Serviço de Inspeção Sanitária Municipal: o serviço público cujo a natureza seja a inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal ou vegetal e demais providências, conforme definidos pelas leis 7.889/1989 e 9.712/1998, decreto 5.741/2006 e suas alterações;

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

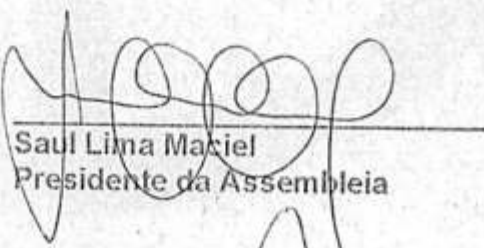
Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

São Benedito, 22 de dezembro de 2023.

Colocado em discursão, o Prefeito de Viçosa Franci Rocha, considerou a proposta importante para melhorar e legalizar os estabelecimentos de abate e revenda de carnes, sem mais foi colocado em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade.

E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Saul Maciel, agradeceu a Presença do Exmo. Sr Deputado Estadual Alisson Aguiar e ao Prefeito de Tianguá Alex Nunes os quais acompanharam a Assembleia do Consorcio e em seguida declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, e eu, Marcos Antônio da Silva Lima, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia do Consórcio Público de Gestão dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba.


Saul Lima Maciel
Presidente da Assembleia

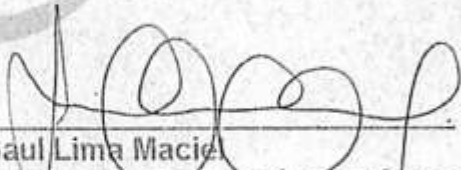


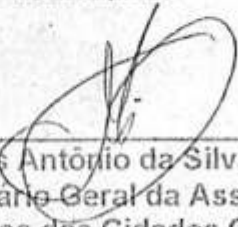
CPMRS
IBIAPABA

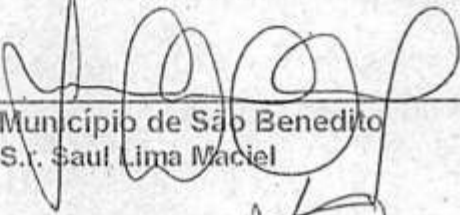
Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

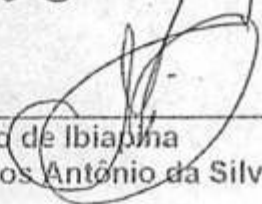
E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

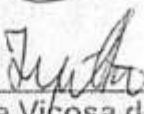
88 99332-0198

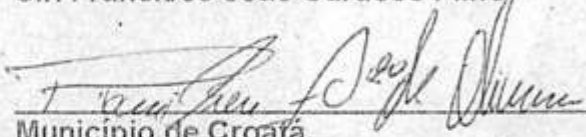

Saul Lima Maciel
Presidente do Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da
Região da Ibiapaba

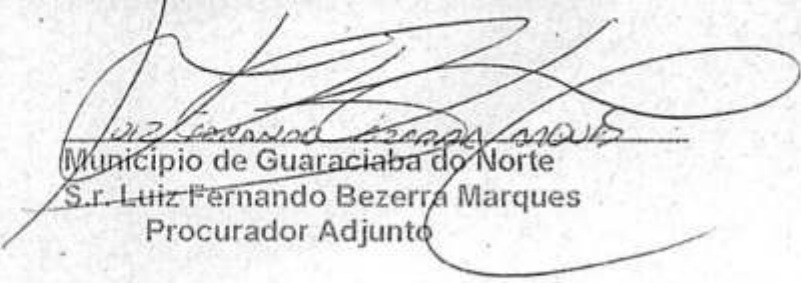

Marcos Antônio da Silva Lima
Secretário Geral da Assembleia
Prefeitos das Cidades Consorciadas:


Município de São Benedito
S.r. Saul Lima Maciel


Município de Ibiapaba
S.r. Marcos Antônio da Silva Lima


Município de Viçosa do Ceará
S.r. Francisco João Cardoso Filho


Município de Croata,
S.r. Ronilson Francisco de Oliveira


Município de Guaraciaba do Norte
S.r. Luiz Fernando Bezerra Marques
Procurador Adjunto

RECYCLE!
AJUDE A SALVAR O AMBIENTE




CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198


Francisco Helton Lopes Alcantara
Superintendente CPMRS-RI

Alex Vasconcelos
Assessor Jurídico do CPMRS-RI

RECICLE!
AJUDE O MEU PLANETA

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPIMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Ato Formal de Posse do Presidente e do Conselho Diretor

1) Na posse do Presidente:

"Aos 02 de janeiro de 2023, nesta cidade de São Benedito, eu, Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal de São Benedito, tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO DE PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral do dia 16 de dezembro de 2022, nomeio como membros do meu Conselho Diretor os Srs. Dr Antônio Adail Machado Castro, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, como Vice-Presidente; Sr Rene de Almeida Vasconcelos, Prefeito de Ubajara, indicado Diretor Administrativo; Sr Marcos Antonio da Silva Lima, Prefeito de Ibiapina, indicado Diretor Financeiro; e o Sr Francisco João Cardoso Filho, Prefeito de Viçosa do Ceará no cargo de Diretor Institucional.

2) Na posse dos conselheiros:

"Nesta mesma data, nós, os conselheiros/diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56


✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

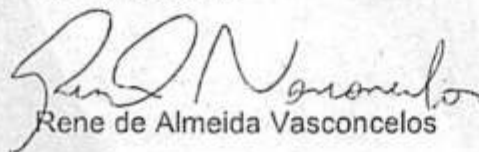
☎ 88.3626-1347



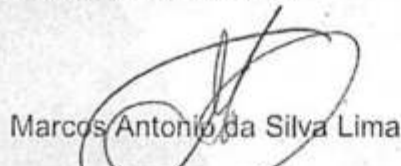
Saul Lima Maciel
Presidente



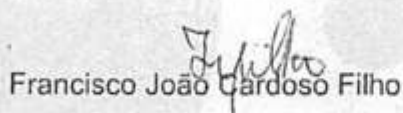
Dr Antonio Adail Machado Castro
Vice Presidente



Rene de Almeida Vasconcelos
Diretor Administrativo



Marcos Antonio da Silva Lima
Diretor Financeiro



Francisco João Cardoso Filho
Diretor Institucional

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CARTÓRIO AMARAL
CNPJ/AMF 01844748000133
SÃO BENEDITO - CE - 2º OFÍCIO
FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Tabelião e Registrador

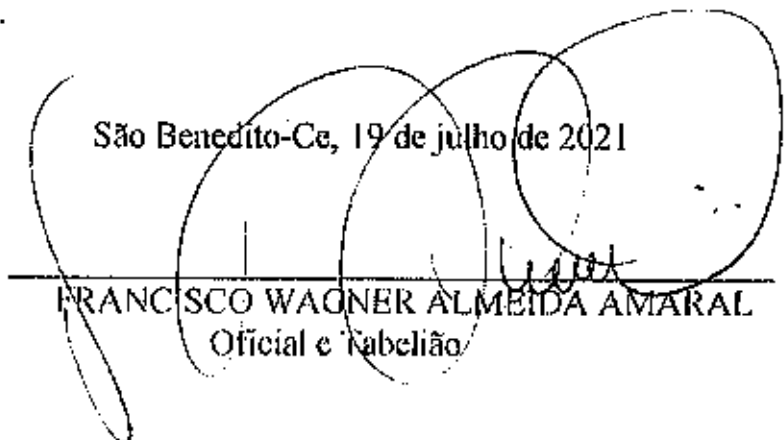
HÉLIA MARIA LIRA REIS AMARAL
Substituta

RUA CAP CARAPEBA, 48, Centro - SÃO BENEDITO-Coarã - Fone: 88 3626-1042 / Fax: 8896189676 E-MAIL: cartamaral@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me confere a lei, que o ESTATUTO DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, aprovada em 11/06/2021, foi devidamente registrado neste cartório no livro A-04 de Pessoa Jurídica, Protocolo nº 111, Registro sob nº 533. Selo nº AA1283002-F6K9.

São Benedito-Ce, 19 de julho de 2021


FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Oficial e Tabelião

Francisco Wagner Almeida Amaral
Oficial e tabelião
2º Ofício São Benedito CE

CUSTAS E EMPLACEMENTOS DISCONTINUOS

Nº de Autenticação: 01844748000133
Inscrição: 87,78 Total FUNDOP:
Inscrição: 34,41 Total FUNDOP:
Inscrição: 34,41 Total FUNDOP:
Valor Total em R\$ 111,60
Data de Cálculo: 19/07/2021 com Valor Descontado:
Benefício: 1:0,00

Unidade de cobrança: 01844748000133
da tabela de emplacementsos contidas
na Lei nº 8.424, de 24/02/1992 (art. 1º, inciso I)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Contato: 0800 709 1100
17

AA1283002-F6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site
www.cartamaral.com.br

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Contato: 0800 709 1100
17

AA1283002-F6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site
www.cartamaral.com.br

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Contato: 0800 709 1100
17

AA1283140-19L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site
www.cartamaral.com.br

ESTATUTOS

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA

Art. 1º. O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA SEDE E DO PRAZO



Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de São Benedito, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e do Conselho Diretor quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

3 

Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

Art. 17 – A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;



VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e do Conselho Diretor observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a conselheiros diretores afetados pela referida moção de censura

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:



- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos do Conselho Diretor.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Conselho Diretor;
- VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Diretor.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.



CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.


CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);



IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de Programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e o Conselho Diretor serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato do Conselho Diretor fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 64 (sessenta e quatro) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes

federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição do Conselho Diretor do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção III

Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.



TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos receberá, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.



CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

- III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.
- IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

- I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

- I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas umas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em uma própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em uma própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

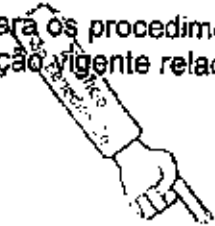
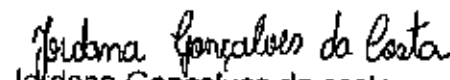
Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

São Bendito, 11 de junho de 2021



Saul Lima Maciel
Presidente



Jordana Gonçalves da Costa
Advogada – OAB/CE 40.941



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA -CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.523.186/0001-02**, com sede à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de Fevereiro 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, portador do RG nº 208613090 - SSP/CE - e CPF nº 383.479.033-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 002/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de fevereiro de 2020,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 09.15.452.15.03-2.075 3.3.71.70.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Ibiapina-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Ibiapina-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSORCIO PÚBLICO**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

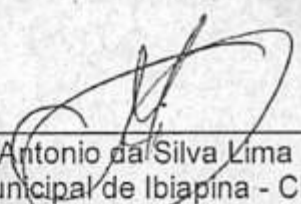
Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

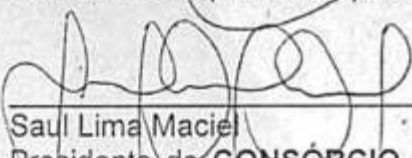
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapaba - CE, 21 de junho de 2022.

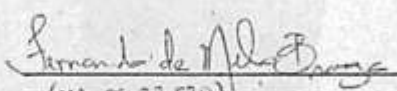


Sr Marcos Antonio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapaba - CE



Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:



(OAB-CE 33.520)

RG: 3001337-95 SSP/CE

RG: _____

CPF: 766.167.873-49

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio, no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	█	█	█									
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	█	█	█									
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

JP

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
	DESCRÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO **DESCRIÇÃO** **VALOR**

Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos

3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$0,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$743.400,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$40.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$5.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.736.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

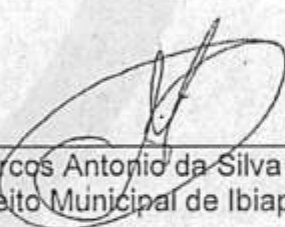
☎ 88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, **AUTORIZO** o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ibiapina, CE, 21 de junho de 2022.



Marcos Antonio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina-ce

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.569.205/0001-31, com sede à Av Monsenhor Furtado, nº 55, Bairro Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Adail Machado Castro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 63893783 - SSP/CE - e CPF nº 213.524.883-53 e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 003/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

17 de Janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de março de 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária:
1201.04.541.0016.2.289.3371.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1334/2020, de 20 de março de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaraciaba do Norte-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055
☎ 88.3626-1347

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

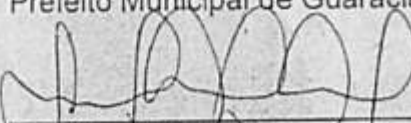
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte - CE, 21 de junho de 2022.


Sr Antonio Adail Machado Castro
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

RG: 930230496-81

RG: 2084797015

CPF: 230948853-49

CPF: 071489883-06

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CGIRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

otros)																				
Definir as áreas para a implantação dos Ecopontos nos municípios																				
Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de logística reversa.																				
Licitar obras e equipamentos																				
Implantar a 1ª etapa de investimentos																				
Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba																				

5 CONCLUSÃO

O Consórcio tem avançado com as ações principalmente no âmbito da logística reversa, tendo firmado parcerias para a coleta e destinação final de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos, óleo de cozinha e vidro. A coleta seletiva vem sendo incentivada e está começando a despertar.

"Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade," (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA
CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção	30,72%
Percentual Implantação	69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção	30,78%
Percentual Implantação	69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção	0,00%
Percentual Implantação	0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 003/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1334/2020, de 20 de março de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de junho de 2022.


Antonio Adail Machado Castro
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-ce

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.349/0001-07**, com sede à Rua Cel Raimundo Melo, S/N, Bairro Centro, Croatá – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1353/2019 de 10 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rene de Almeida Vasconcelos, brasileiro, portador do RG nº 2019119839-5 - SSP/CE - e CPF nº 005.841.813-02 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 006/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1353/2019 de 10 de dezembro de 2019,



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 0343. 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1353/2019, de 10 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Ubajara-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio, em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Ubajara-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Rene de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

Gleuber Augusto Lima Sousa
Secretário de Turismo, Meio
Ambiente, Cultura e Esporte

RG: 1.128.143-86

RG: _____

CPF: 284.174.023-49

CPF: _____

RECYCLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
AV. TABAJARA, 220 - SALA 01 - CENTRO - SÃO BENEDITO/CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	█	█	█									
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	█	█	█									
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

R.

RECICLAR
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL		R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

PROVISÃO DA DESPESA		
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECIQUE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00
		R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$743.400,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

R

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

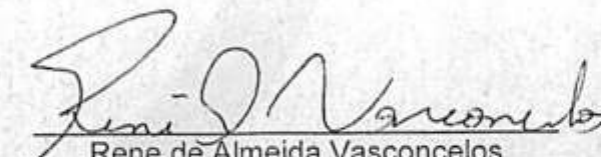
88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 006/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1353/2019, de 10 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ubajara CE, 21 de junho de 2022.


Rene de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara CE

RECICLE!
A CADA VEZ O AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO -CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.778.129/0001-74**, com sede à Rua **Paulo Marques**, nº 378, Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 001/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O **CONTRATANTE** assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: **18 541 0422 2.108 3.3.71.70.00**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/12/2021, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o **CONTRATANTE** se compromete a repassar ao **CONTRATADO** sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).conforme detalhado no Anexo 2.


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019, de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito.


RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055


88.3626-1347

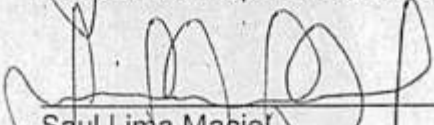
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 21 de junho de 2022.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CGIRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o N° 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
01.01	Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vercimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	R\$743.400,00
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$0,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$743.400,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$40.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$5.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.736.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL	
Percentual Manutenção	30,72%
Percentual Implantação	69,28%
PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE	
Percentual Manutenção	30,78%
Percentual Implantação	69,42%
PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS	
Percentual Manutenção	0,00%
Percentual Implantação	0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 724/2020, de 11 de Fevereiro de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito, CE, 21 de junho de 2022.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



EPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.732.670/0001-41**, com sede à Rua Presidente Medice, nº 167, Bairro Centro, Carnaubal – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Weliton Souza Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003005121430 - SSP/CE - e CPF nº 442.736.813-15 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 004/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 324/2020 de 17 de junho de 2020,





CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.452.0702.2.140 3.3.71.70.00
FONTE DO RECURSO: 1500.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).conforme detalhado no Anexo 2.





CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 354/2020, de 17 de junho de 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Carnaubal-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Carnaubal-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO**





CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

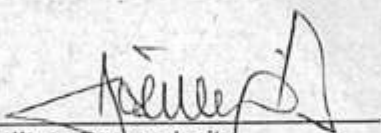
88.99796-5561 / 88.99368-8055

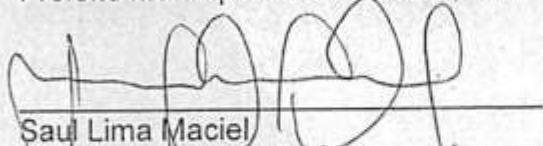
88.3626-1347

DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

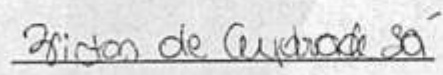
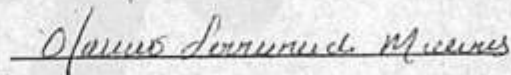
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Carnaubal - CE, 21 de junho de 2022.


Sr Jose Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal de Carnaubal - CE


Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: 2583396 SSP/PS RG: 2155545-91

CPF: 039863.493-96 CPF: 732030763-49

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;



RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	■	■	■									
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	■	■	■									
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraclaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00





CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00
		R\$0,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%



RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 354/2020, de 17 de junho de 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Carnaubal CE, 21 de junho de 2022.

Jose Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal de Carnaubal CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.349/0001-07**, com sede à Rua Cel Raimundo Melo, S/N, Bairro Centro, Croatá – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ronilson Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 2002028007449 - SSP/CE - e CPF nº 088.487.997-60 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 005/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro de 2019,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 00662.102 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 486/2019, de 09 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Croatá-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Croatá-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal de Croatá - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATÁ	360.000,000

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

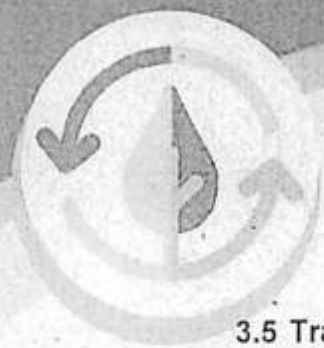
3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente	■	■										
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba	■	■										
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

ÓRGÃO	PROVISÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

R\$0,00
R\$743.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$1.736.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.636.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 005/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 486/2019, de 09 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Croatá CE, 21 de junho de 2022.

Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal de Croatá CE

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA
DA IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.497/0001-13**, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, Nº 322 Bairro Centro, Viçosa do Ceará – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco João Cardoso Filho, brasileiro, casado portador do RG nº 879704 - SSP/CE - e CPF nº 339.759.573-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Av Tabajara, 220, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 007/2022, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro de 2019,

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2022, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2022 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O **CONTRATANTE** assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, na seguinte classificação orçamentária: 18.541 0405. 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 21/06/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2022, o **CONTRATANTE** se compromete a repassar ao **CONTRATADO** sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2022, cujo valor é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte-

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2022, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 733/2019, de 17 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Viçosa do Ceará-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

J. Filho

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2022, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2022, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 21/06/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2022 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
- CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará - CE, 21 de junho de 2022.

Sr Francisco João Cardoso Filho
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará - CE

Saul Lima Maciel
Presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: 2003028064297 RG: 255591793 - SSP-CE

CPF: 027.194.853-14 CPF: 675 340 233 - 00

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

ANEXOS

PLANO DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2022

O Plano Anual de Atividades para o ano de 2022 do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba, foi elaborado seguindo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Serra da Ibiapaba, conforme o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas para o exercício 2022 são as seguintes:

- Estruturar o Consórcio administrativamente;
- Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba;
- Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo;
- Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados;
- Traçar estratégias para a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós – consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre outros);
- Definir as áreas para a implantação dos ecopontos nos municípios;
- Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos Projetos e às ações de Logística Reversa;
- Licitar obras e equipamentos;
- Implantar a 1ª etapa de investimentos;

J. Filho

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

- Adquirir a peneira móvel para os Resíduos da Construção Civil – RCC e o picotador de madeiras;
- Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Os itens contidos neste documento consolidam assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, bem como pelas determinações legais.

1 CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1 Constituição do Consórcio

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, inscrito no CNPJ sob o N° 44.678.797/0001-56, com sede localizada na Avenida Tabajara, 220 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP:62370-000, São Benedito-CE, é composto pelos Municípios de Carnaubal, Croata, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará.

2 RECURSOS ORÇADOS / ANO 2022

Os recursos orçados para repasse dos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

O recurso estimado para o repasse dos municípios ao consórcio será com base na Tabela 01, podendo receber também recursos oriundos de emenda parlamentar e editais.

Tabela 01: Previsão de Repasse do ICMS Socioambiental.		
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
01	CARNAUBAL	360.000,000
02	CROATA	360.000,000

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

03	GUARACIABA DO NORTE	360.000,000
04	IBIAPINA	360.000,000
05	SÃO BENEDITO	360.000,000
06	UBAJARA	360.000,000
07	VIÇOSA DO CEARÁ	360.000,000
TOTAL DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS		R\$ 2.520.000,00

3 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Estruturar o Consórcio Administrativamente

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e pleno funcionamento do Consórcio no ano 2022, contando com os serviços profissionais da área contábil, administrativa, jurídica e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

3.2 Estruturar o Grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba

Estruturar o Grupo Executivo, caso haja alguma mudança dos membros ora indicados para representar cada município.

3.3 Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo

Realizar reuniões mensais, seja de forma presencial ou de forma virtual, com os membros integrantes do Grupo Executivo, para discutir e planejar as ações a serem realizadas

3.4 Capacitar os Profissionais envolvidos nas ações de Gestão dos Resíduos Sólidos nos municípios consorciados

Promover capacitações, cursos, oficinas, palestras, dentre outros, com os membros envolvidos nas ações de gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.5 Traçar estratégias para implantação da coleta seletiva nos municípios

Será realizado o planejamento e traçada a metodologia de implementação da coleta seletiva em cada município. O trabalho será desenvolvido pelos integrantes do município com o apoio do CPMRS- Região da Ibiapaba.

3.6 Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa

Dar continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito da logística reversa, desde a coleta e destinação dos pneus, óleo pós-consumo, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias dentre outros.

3.7 Definir as áreas para implantação dos ecopontos nos municípios,

Definir, em atendimento ao Plano das Coletas Seletivas Múltiplas, as áreas que deverão ser apontadas pelos municípios e os ecopontos deverão ser implantados como ferramenta que irá auxiliar na execução da gestão dos resíduos sólidos.

3.8 Fomentar as parcerias para o desenvolvimento dos projetos e as ações de Logística Reversa

Fomentar novas parcerias e fortalecer as já existentes para o desenvolvimento das ações e dos projetos uma vez que a responsabilidade da gestão de resíduos sólidos é compartilhada.

3.9 Licitar obras e equipamentos

Realizar licitação de obras e equipamentos de forma que atenda a necessidade local para a boa gestão dos resíduos sólidos e de acordo com a viabilidade econômica/financeira.

3.10 Implantar a 1ª etapa de investimentos

Será implantada a primeira etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR nos municípios consorciados.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56
E-mail: cgrisriapaba@gmail.com
88.99796-5561 / 88.99368-8055
88.3626-1347

3.11 Realizar o Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba;

Será realizado Seminário Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma participativa com os representantes dos municípios da Região da Ibiapaba.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

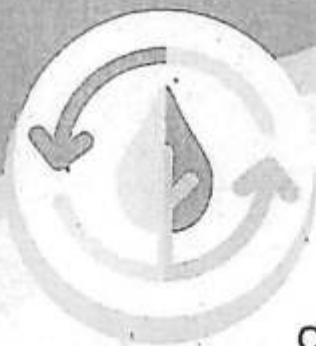
Serão desenvolvidas as atividades no ano 2022, conforme cronograma da Tabela 02.

ATIVIDADES	2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Estruturar o Consórcio Administrativamente												
Estruturar o grupo Executivo do CPMRS-Região da Ibiapaba												
Realizar reuniões mensais do Grupo Executivo												
Capacitar os profissionais envolvidos nas ações de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados												
Traçar estratégias para a implantação da coleta seletiva dos municípios.												
Desenvolver as ações no âmbito da Logística Reversa (pneus, óleo vegetal pós-consumo, eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, dentre												

Septo

[Handwritten signature]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisriapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2022

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CNPJ: 44.678.797/0001-56

MUNICÍPIO	FIXAÇÃO DA RECEITA VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL (ANO)*
Carnaubal	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Croatá	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Guaraciaba do Norte	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ibiapina	R\$30.000,00	R\$360.000,00
São Benedito	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Ubajara	R\$30.000,00	R\$360.000,00
Viçosa do Ceará	R\$30.000,00	R\$360.000,00
TOTAL	R\$0,00	R\$2.520.000,00

* Valor da parcela multiplicado por 12 (doze).

OUTRAS RECEITAS	
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$0,00
TOTAL	R\$0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$5.000,00
TOTAL	R\$5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$2.525.000,00

PROVISÃO DA DESPESA		
ÓRGÃO	01 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$713.400,00
3.1.00.00.00	Pessoa e encargos sociais	R\$422.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	R\$422.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$22.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$330.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$70.400,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$291.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$291.000,00
3.3.90.14.00	Diárias civil	R\$5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$30.000,00

Depilho

[Handwritten signatures]

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$0,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$30.000,00
3.3.90.40.00	Serviço tecnologia informação/comunicação - PJ	R\$200.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$30.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$20.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	R\$743.400,00
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	R\$0,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$743.400,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	R\$40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$40.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$5.000,00
4.0.00.00.00	Despesa de capital	R\$30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	R\$1.736.600,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	R\$1.636.600,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$1.636.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$0,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$1.776.600,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$2.520.000,00

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA TOTAL

Percentual Manutenção 30,72%

Percentual Implantação 69,28%

PERCENTUAL COM BASE NA RECEITA DO REPASSE

Percentual Manutenção 30,78%

Percentual Implantação 69,42%

PERCENTUAL COM BASE NAS OUTRAS RECEITAS

Percentual Manutenção 0,00%

Percentual Implantação 0,00%

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 007/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 733/2019, de 17 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Viçosa do Ceará CE, 21 de junho de 2022.

Francisco João Cardoso Filho
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



GABINETE

LEI Nº 354/2020

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado entre os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme anexo único desta lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, em 17 de junho de 2020.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 486/2019

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

LEI 486/2019

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapaba, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezanove).


ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 724/2020

Ibiapina-Ce, em 11 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 66, II, da Lei Orgânica do município de Ibiapina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Prefeito Pedro Aragão Ximenes, Ibiapina - Ce, em 11 de fevereiro de 2020.


Antonio Leandro Gomes Linhares
Prefeito do Município de Ibiapina



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

LEI Nº. 733/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

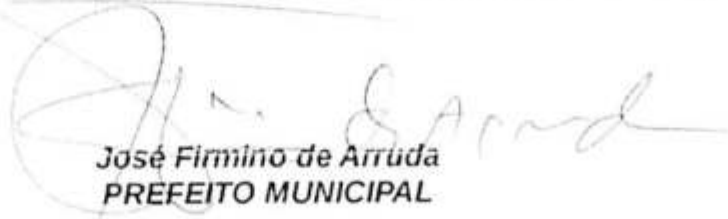
Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 17 de dezembro de 2019.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e da seu pleno funcionamento.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário

São Bendito-CE, em 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.934 /2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.326/2019 que ratificou do protocolo de intenções do Consórcio Público de manejo de resíduos sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art.1º da Lei nº 1.326 de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Tinguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 20 de março de 2020.


Antonio Adair Machado Castro
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
MUNICÍPIO DE UBAJARA - CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1353/2019, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 10 de dezembro de 2019.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA IBIAPA

GRUPO : TODOS

SUBGRUPO : TODOS

Item	Descrição	Unidade	Data último movimento	Saldo em Quantidade	valor médio unitário	saldo valor R\$
------	-----------	---------	-----------------------	---------------------	----------------------	-----------------

sem saldo.

	Implantação : \$	Transferência: \$	Peças veic: \$
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Compra : \$	Devolução : \$	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : \$	Inventário : \$	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
------	-----------	--------	-----------

Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes

010042	GASOLINA COMUM	1450,6540	8.884,25
--------	----------------	-----------	----------

Total Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			8.884,25
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios

010080	BANANA	10,0000	150,00
010071	BISCOITO	10,0000	300,00
010070	BOLO	25,0000	625,00
010067	CAFÉ	82,5000	400,00
010074	CUCUZ	4,0000	80,00
010120	CUSCUZ	25,0000	50,00
010119	CUSCUZ COM OVOS CAIPIRA	25,0000	100,00
010124	LANCHE	30,0000	600,00
010068	LEITE	125,0000	375,00
010079	MAMÃO	12,0000	144,00
010081	MELANCIA	5,0000	250,00
010123	MELÃO	5,0000	40,00
010122	MINI PÃO CASEIRO	50,0000	50,00
010077	OVOS	80,0000	120,00
010121	OVOS CAIPIRA MEXIDO	30,0000	45,00
010078	PAO	72,0000	108,00
010076	PRESUNTO	4,0000	200,00
010075	QUEIJO	4,0000	200,00
010041	REFEIÇÕES COMPLETA	45,0000	1.382,85
010069	SUCO	180,0000	360,00
010073	TAPIOCA	100,0000	275,00
010072	TAPIOCA DOCE	64,0000	240,00

Total Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			6.094,85
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 16 Material de expediente

010032	RESMA DE PAPEL CHAMEX RECICLADO A-4	30,0000	1.140,00
--------	-------------------------------------	---------	----------

Total Subgrupo : 16 Material de expediente			1.140,00
---	--	--	-----------------

Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização

010102	AGUA SANITÁRIA BRILUX 1L	2,0000	4,98
010105	ALCOOL GIOVANNA BABY 500ML GEL HIG BLU	1,0000	22,90
010107	DESINF PATO 500ML SQUEENZE BANHEIRO	1,0000	13,90
010100	DESOD GLADE 269 ML AUTOMAT 3EM1	1,0000	49,90
010103	DESOD GLADE 360ML FRESCOR A FLORAN ESP A ERO	1,0000	13,90
010101	DETERGENTE LIMPOL 500ML CRISTAL	1,0000	1,99
010112	DOSOD PATO UNID 1X2 GEL REF DESC 50%	1,0000	20,99

	Implantação : \$	Transferência: \$	Pecas veic: \$
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Compra : \$	Devolução : \$	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : \$	Inventário : \$	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
010109	ESPONJA ASSOLAN 45G AÇO	1,0000	1,99
010113	ESPONJA BRILHUS UND MULTIUSO	1,0000	0,99
010115	ESPONJA ESFREBOM UND MULTIUSO DUPLA FACE	1,0000	2,99
010104	LIMP CASA PERFURME 1L BELA FLOR	1,0000	10,69
010106	LUSTRA MOVEIS BRAVO 500ML MAX BRIL LAVAN DA	1,0000	27,90
010099	MOP FLASHLIMP UND GIRATORIO	1,0000	89,90
010108	MULTILAR ESCOVA SANIT ESTOJO R473	1,0000	6,99
010098	PA CONDOR UND LIXO CABO LONGO	1,0000	29,90
010110	PANO ALKLIN LIMPEZA LEVE 33X50 ROSA	1,0000	6,25
010114	PANO CONDOR UND CHAO VISCOSE R1675	1,0000	14,59
010116	PANO FLASH LIMP UND 1X3 MICROFIBRA MULT	1,0000	14,49
010117	PH MIMO UND 1X12 30M L12P11	1,0000	18,59
010097	ROSDO MULTIPLAR UND 60CM C CABO 1,2M	1,0000	15,05
010111	SP URCA 1,600KG CASA E ROUPA SH	1,0000	7,90
010096	VASSOURA CONDOR UND CAB V35	1,0000	17,90
010118	VASSOURA MULTILAR UND PLUS C CABO R367	1,0000	10,25
Total Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização			404,93
Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos			
010030	BLACKOT BRANCO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,0000	360,00
010027	BLOCKOUT BRANCO (CORTINA 3,87X2,56M)	4,0000	360,00
010029	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 2,98X2,56M)	60,0000	600,00
010026	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 3,87X2,56M)	12,0000	1.564,60
010031	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,0000	200,00
010028	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 3,87X2,56,)	4,0000	200,00
Total Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos			3.284,60
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			19.808,63
Total geral....			19.808,63

	Implantação : S	Transferência: S	Peças veic: S
GRUPO : BENS MÓVEIS	Compra : S	Devolução : S	
SUBGRUPO : TODOS	Doação : S	Inventário : S	

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			
010058	BALCÃO COM ESTRUTURA EM METALON COM MDF AMADEIRADOS MEDINDO 180X75X75.	1,0000	3.550,00
010061	BALCÃO EM L, MEDINDO 220X130X100 COM GAVETAS E TAMPO DUPLO, COM CORREDIÇAS	1,0000	3.250,00
010063	BALCÃO EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 220X100X79	1,0000	3.116,00
010059	BANCADA EM L MEDINDO 620X0.6 X0.13 COM E STRUTURAS EM METALON E MÓVEL	1,0000	2.500,00
010056	MESA, MEDINDO 500X140X79 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM	1,0000	3.150,00
010057	MÓVEL BANCADA COM PORTAS COM DIVISÓRIAS E ESPAÇO PARA FRIGOBAR, TODOS EM MDF	1,0000	1.800,00
010065	MÓVEL COM 06 PORTAS E DIVISÓRIAS COM JARDINAGEM NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO	1,0000	1.800,00
010060	PAINEL EM MDF AMADEIRADO, MEDINDO 255X75	1,0000	2.050,00
010064	PAINEL EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 260X100, NAS CORES AMADEIRADAS.	1,0000	1.600,00
010055	PAINEL PARA TV MEDINDO 255X140 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM.	1,0000	2.300,00
010062	PAREDE REVESTIDA POR PAINEL, MEDINDO 315 X260, TODO TRABALHO EM MDF AMADEIRADO	1,0000	4.300,00
010066	POLTRONAS MEDINDO 100CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA E 48CM DE PROFUNDIDADE	25,0000	10.000,00
Total subgrupo : 42 Mobiliário em geral			39.416,00
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			39.416,00
Total geral....			39.416,00

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERR	Baixa : S	Doação : S	Combustiv : S
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Transferência : S	Dev Fornec: S	Peças veíc: S
SUBGRUPO : Combustíveis e lubrificantes	Deterioração : S	Inventário: S	

Item	Descrição	Quant.	Valor
Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			
010042	GASOLINA COMUM	1.450,654	8.884,25
Total Subgrupo : 01 Combustíveis e lubrificantes			8.884,25
Subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			
010080	BANANA	10,000	150,00
010071	BISCOTO	10,000	300,00
010070	BOLO	25,000	625,00
010067	CAFÉ	82,500	400,00
010074	CUCUZ	4,000	80,00
010120	CUSCUZ	25,000	50,00
010119	CUSCUZ COM OVOS CAIPIRA	25,000	100,00
010124	LANCHE	30,000	600,00
010068	LEITE	125,000	375,00
010079	MAMÃO	12,000	144,00
010081	MELANCIA	5,000	250,00
010123	MELÃO	5,000	40,00
010122	MINI PÃO CASEIRO	50,000	50,00
010077	OVOS	80,000	120,00
010121	OVOS CAIPIRA MEXIDO	30,000	45,00
010078	PAO	72,000	108,00
010076	PRESUNTO	4,000	200,00
010075	QUEIJO	4,000	200,00
010041	REFEIÇÕES COMPLETA	45,000	1.382,85
010069	SUCO	180,000	360,00
010073	TAPIOCA	100,000	275,00
010072	TAPIOCA DOCE	64,000	240,00
Total subgrupo : 07 Gêneros alimentícios			6.094,85
Subgrupo : 16 Material de expediente			
010032	RESMA DE PAPEL CHAMEX RECICLADO A-4	30,000	1.140,00
Total Subgrupo : 16 Material de expediente			1.140,00
Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização			
010102	AGUA SANITÁRIA BRILUX 1L	2,000	4,98
010105	ALCOOL GIOVANNA BABY 500ML GEL HIG BLU	1,000	22,90
010107	DESINF PATO 500ML SQUEENZE BANHEIRO	1,000	13,90
010100	DESOD GLADE 269 ML AUTOMAT 3EM1	1,000	49,90
010103	DESOD GLADE 360ML FRESCOR A FLORAN ESP A ERO	1,000	13,90
010101	DETERGENTE LIMPOL 500ML CRISTAL	1,000	1,99
010112	DOSOD PATO UNID 1X2 GEL REF DESC 50%	1,000	20,99
010109	ESPONJA ASSOLAN 45G AÇO	1,000	1,99

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERR	Baixa : 5	Doação : 5	Combustív : 5
GRUPO : BENS DE CONSUMO	Transferência : 5	Dev Formac: 5	Peças veíc: 5
SUBGRUPO : Material de limpeza e higienização	Deterioração : 5	Inventário: 5	

Item	Descrição	Quant.	Valor
010113	ESPONJA BRILHUS UND MULTIUSO	1,000	0,99
010115	ESPONJA ESFREBOM UND MULTIUSO DUPLA FACE	1,000	2,99
010104	LIMP CASA PERFURME 1L BELA FLOR	1,000	10,69
010106	LUSTRA MOVEIS BRAVO 500ML MAX BRIL LAVAN DA	1,000	27,90
010099	MOP FLASHLIMP UND GIRATORIO	1,000	89,90
010108	MULTILAR ESCOVA SANIT ESTOJO R473	1,000	6,99
010098	PA CONDOR UND LIXO CABO LONGO	1,000	29,90
010110	PANO ALKLIN LIMPEZA LEVE 33X50 ROSA	1,000	6,25
010114	PANO CONDOR UND CHAO VISCOSE R1675	1,000	14,59
010116	PANO FLASH LIMP UND 1X3 MICROFIBRA MULT	1,000	14,49
010117	PH MMMO UND 1X12 30M L12P11	1,000	18,59
010097	ROSDO MULTIPLAR UND 60CM C CABO 1,2M	1,000	15,05
010111	SP URCA 1,600KG CASA E ROUPA SH	1,000	7,90
010096	VASSOURA CONDOR UND CAB V35	1,000	17,90
010118	VASSOURA MULTILAR UND PLUS C CABO R367	1,000	10,25

Total Subgrupo : 22 Material de limpeza e higienização 404,93

Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos

010030	BLACKOT BRANCO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,000	360,00
010027	BLOCKOUT BRANCO (CORTINA 3,87X2,56M)	4,000	360,00
010029	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 2,98X2,56M)	60,000	600,00
010026	TECIDO LINHO OFF WHITE (CORTINA 3,87X2,56M)	12,000	720,00
010031	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 2,98X2,56M)	4,000	200,00
010028	TRILHO SUISSO DUPLO (CORTINA 3,87X2,56,)	4,000	200,00

Total Subgrupo : 23 Uniformes, tecidos e aviamentos 2.440,00

Total Almoхарifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I 18.964,03

Total geral.... 18.964,03

ALMOXARIFADO: 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA	Baixa : 5	Doação : 5	Combustiv : 5
GRUPO : BENS MÓVEIS	Transferência : 5	Dev Fornec: 5	Peças veic: 5
SUBGRUPO : Mobiliário em geral	Deterioração : 5	Inventário: 5	

Item	Descrição	Quant.	Valor
Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			
010058	BALCÃO COM ESTRUTURA EM METALON COM MDF AMADEIRADOS MEDINDO 180X75X75.	1,000	3.550,00
010061	BALCÃO EM L, MEDINDO 220X130X100 COM GAVETAS E TAMPO DUPLO, COM CORREDIÇAS	1,000	3.250,00
010063	BALCÃO EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 220X100X79	1,000	3.116,00
010059	BANCADA EM L MEDINDO 620X0.6 X0.13 COM E STRUTURAS EM METALON E MÓVEL	1,000	2.500,00
010056	MESA, MEDINDO 500X140X79 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM	1,000	3.150,00
010057	MÓVEL BANCADA COM PORTAS COM DIVISÓRIAS E ESPAÇO PARA FRIGOBAR, TODOS EM MDF	1,000	1.800,00
010065	MÓVEL COM 06 PORTAS E DIVISÓRIAS COM JARDINAGEM NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO	1,000	1.800,00
010060	PAINEL EM MDF AMADEIRADO, MEDINDO 255X75	1,000	2.050,00
010064	PAINEL EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 260X100, NAS CORES AMADEIRADAS.	1,000	1.600,00
010055	PAINEL PARA TV MEDINDO 255X140 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 15MM.	1,000	2.300,00
010062	PAREDE REVESTIDA POR PAINEL, MEDINDO 315 X260, TODO TRABALHO EM MDF AMADEIRADO	1,000	4.300,00
010066	POLTRONAS MEDINDO 100CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA E 48CM DE PROFUNDIDADE	25,000	10.000,00
Total Subgrupo : 42 Mobiliário em geral			39.416,00
Total Almojarifado 001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO E RES. DA SERRA I			39.416,00
Total geral....			39.416,00

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Pub.De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 - D.O.E. de 28 de abril de 2017

ART. 9º

**RELATÓRIO DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO 2023

GESTOR:
Francisco Helton Lopes Alcântara

PERÍODO:
01/01/2023 a 31/12/2023

FORMULADO/ELABORADO POR:
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - Piquet Carneiro-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Origem: Município de SÃO BENEDITO

Nome da Unidade Gestora: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

Gestor(es): Francisco Helton Lopes Alcântara

Período das Contas: Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

PREFÁCIO

Em conformidade ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, assim como atendendo ao preceituado na Instrução Normativa nº 01/2017-TCM e das normas da Lei Municipal nº 1.093/2017, de 08 de agosto de 2017, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, APRESENTAMOS, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, o Relatório de Atividades desta unidade de Controle Interno, referente ao Exercício de 2023, do(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA. Esta unidade de Controladoria Interna desempenhou suas atividades de forma diária, adotando uma postura integrada e impessoal, buscando auxílio nas assessoria do Município, na obtenção de informações concretas, objetivando o cumprimento dos programas e alertando para o atendimento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Unidade Gestora epigrafada, inclusive apoiando o Controle Externo.

1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Observando o processo de Prestação de Contas de Gestão (PCS), referente ao Exercício de 2023, verificamos que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que tratam a Instrução Normativa nº 03/2013/TCM-CE e alterações posteriores, de responsabilidade do(a) Gestor(a) Francisco Helton Lopes Alcântara, assim como representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças integrantes do processo que serão tratadas mais adiante.

2. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4-320/64, na Norma Brasileira Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pela Lei Complementar nº 101/2000.

2.1. DO ORÇAMENTO

2.1.1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária do(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, encontra-se detalhado no Balanço Orçamentário, onde se tem uma noção do que se programou a estimativa da receita e fixação da despesa.

Também no Balanço Orçamentário são demonstradas as receitas e despesas previstas em comparação com as realizadas, assim como o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração. Destacam-se os pontos verificados:

01. Todos os elementos do Orçamento Público foram devidamente registrados;
02. Têm-se registros da execução do Orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no exercício;

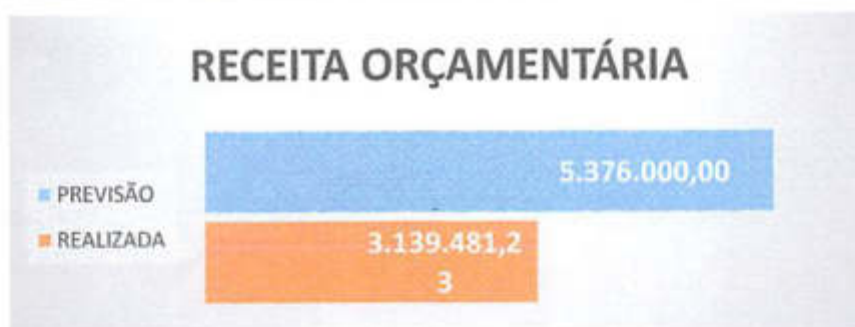
03. Comprovou-se o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do Orçamento;

Convém ressaltar, neste mister, que estamos tratando de Prestação de Contas de Gestão, e de bom alvitre, ressaltamos que a apuração da movimentação geral da Lei Orçamentária Anual, é condensada na Prestação de Contas de Governo.

2.1.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

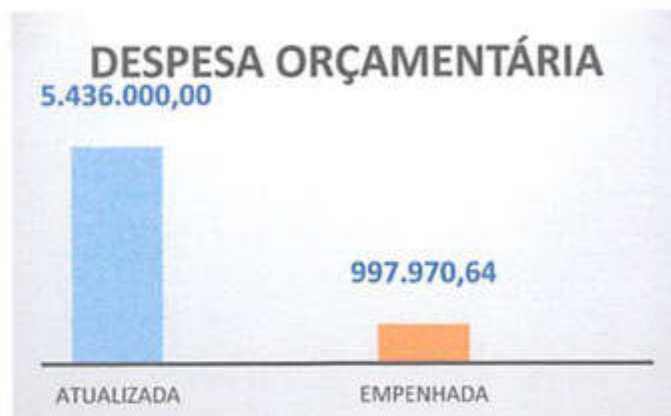
O(A) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, teve o ingresso em sua RECEITA ORÇAMENTÁRIA a quantia de R\$ 3.139.481,23 - TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS, oriundas das seguintes fontes de

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	REALIZADA	DIFERENÇA	%
Impostos, Taxas e Contrib.	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	6.000,00	173.413,63	167.413,63	2890,23%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	4.370.000,00	1.406.067,60	-2.963.932,40	32,18%
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	1.560.000,00	560.000,00	156,00%
Receitas Intraa-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77	58,40%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
RECEITA TOTAL	5.376.000,00	3.139.481,23	-2.236.518,77	58,40%



Quanto à DESPESA ORÇAMENTÁRIA efetivamente empenhada no exercício, esta atingiu a cifra de R\$ 997.970,64 - NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS, na forma abaixo distribuída:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	ATUALIZADA	EMPENHADA	DIFERENÇA	%
Pessoal e Encargos Sociais	361.000,00	148.609,48	-212.390,52	41,17%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	867.035,00	783.995,16	-83.039,84	90,42%
DESPESAS CORRENTES	1.228.035,00	932.604,64	-295.430,36	75,94%
Investimentos	4.207.965,00	65.366,00	-4.142.599,00	1,55%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
A amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.207.965,00	65.366,00	-4.142.599,00	1,55%
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL	5.436.000,00	997.970,64	-4.438.029,36	18,36%



2.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Os dados apresentados no Balanço Financeiro, que são demonstrados resumidamente no quadro abaixo, corroboram com as informações trazidas no Termo de Conferência de Caixa.

DESCRIÇÃO - Ingressos e Dispêndios	2023
Saldo do Exercício Anterior	865.088,58
RECEITAS	3.189.463,50
Receitas Orçamentárias	3.139.481,23
Transferências Financeiras Recebidas	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	49.982,27
DESPESAS	1.058.817,89
Despesas Orçamentárias	997.970,64
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Pagamentos Extraorçamentários	60.847,25
Resultado da Execução Financeira	2.130.645,61
Saldo Para o Exercício Seguinte	2.995.734,19

2.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ESPECIFICAÇÃO	2023
Total do Ativo Circulante	2.995.734,19
Total do Ativo Não Circulante	65.366,00
ATIVO TOTAL	3.061.100,19
Total do Passivo Circulante	10.668,72
Total do Passivo Não Circulante	0,00
PASSIVO TOTAL	10.668,72
Patrimônio Líquido	3.050.431,47

O Balanço Patrimonial em atenção às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, apurou um saldo no seu Patrimônio Líquido de R\$ 3.050.431,47 - TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.

2.4. DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	3.139.481,23
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	944.972,64
Resultado Patrimonial do Período	2.194.508,59

Em análise ao Demonstrativo das Variações Patrimoniais do período da gestão, encontrou-se o resultado demonstrado no quadro acima.

2.5. DOS FLUXOS DE CAIXA

O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa-DFC permite a análise da capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos. A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa da gestão em tela.

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023
Ingressos	3.178.794,78
Desembolsos	982.783,17
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	2.196.011,61

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2023
Ingressos	0,00
Desembolsos	65.366,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	-65.366,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	2023
Ingressos	0,00
Desembolsos	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00

RESUMO GERAL DOS FLUXOS DE CAIXA	2023
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	2.130.645,61
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	865.088,58
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.995.734,19

2.6. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a DMPL é obrigatório para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativa para os demais órgãos e entidades dos Entes da Federação, como é o caso desta Unidade Gestora.

2.7. NOTAS EXPLICATIVAS

O objetivo principal das notas explicativas às demonstrações contábeis é fornecer, aos diversos usuários, informações de caráter relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas em tais relatórios. Portanto, em análise aos relatórios contábeis agregados à esta Prestação de Contas, se evidenciam claramente a existência das devidas notas

2.8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os bens patrimoniais foram registrados por ocasião das respectivas aquisições ou incorporações ao patrimônio, através de ratinas de tombamento, recebendo números sequenciais de registro para identificação e inventário.

O patrimônio está organizado em livro de inventário, nos quais constam data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

As rotinas para registro e controle dos bens imóveis, desapropriação de imóveis, desapropriação de imóveis, cessão de uso de bens, os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens estão sendo avaliados e aprimorados.

3. DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

No quesito das atividades referentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, foi atendido as normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2017-TCM, buscando conceder legalidade para as rotinas de trabalho, fortalecendo as práticas de controles internos dos Órgãos de execução do sistema de controle interno, e finalmente, almejando os resultados para os programas governamentais.

3.1. DA ORIENTAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS

Buscando a regularização dos processos, do conhecimento a respeito da normatização elaborada, bem como às rotinas de trabalho, como também fomentar a cultura do controle nos Órgãos Municipais foram realizadas reuniões setoriais, com diversos temas e assuntos, para todos os servidores envolvidos no fluxo da despesa.

A função de orientação tem sido desempenhada de forma intermitente sobre o correto e eficiente desempenho das atividades de controle, bem como foram disponibilizados períodos para consulta e solução de dúvidas para gestores e servidores atuantes nos processos administrativos referentes à execução orçamentária, pessoal, patrimônio, almoxarifado, doações, licitações, contratos e convênios.

Com base nos acompanhamentos realizados durante o exercício financeiro de 2023, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas pelo Setor de Controle Interno, foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das normas.

3.2. DA FROTA DE VEÍCULOS

Para atender criteriosamente a um controle cuidadoso da frota de veículos, foram criadas fichas de registros individualizados, contendo informações sobre a marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placas e número de registro no DETRAN.

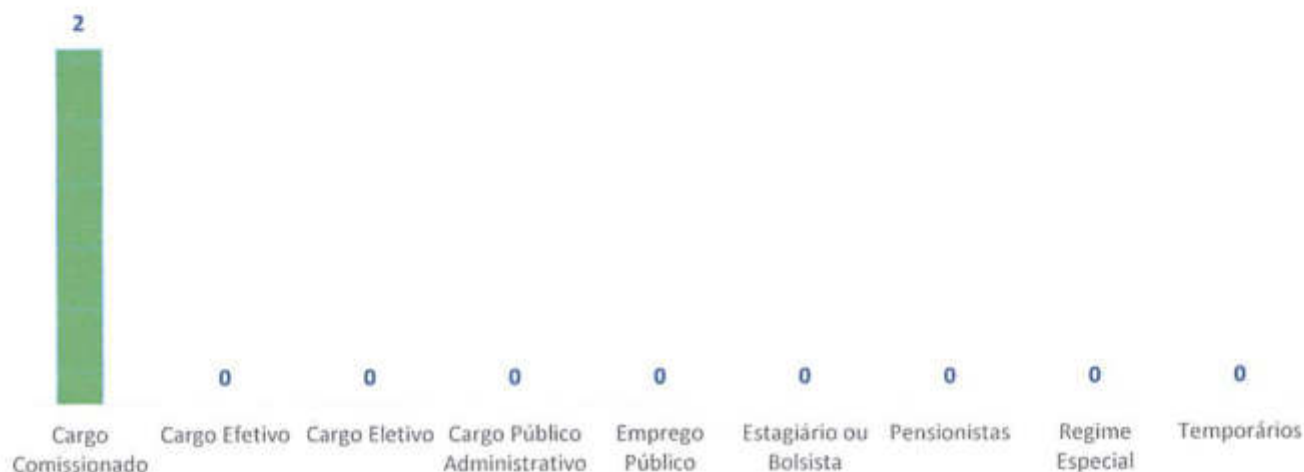
Há rotinas de controle para autorizações de abastecimento, troca de lubrificantes, consertos e reposição de peças, incluindo-se pneumáticos. Tais despesas são informadas junto ao sistema computadorizado, visando desenvolver mapas de controle dos gastos de cada veículo, evidenciando quilometragens e consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como mapas de controle do desempenho dos veículos para promoção de revisões e/ou manutenções.

3.3. DO QUADRO DE SERVIDORES

O(A) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, encerrou o exercício financeiro de 2023, perfazendo um total de 2 servidores distribuídos no quadro abaixo:

Cargo Comissionado	2
Cargo Efetivo	0
Cargo Eletivo	0
Cargo Público Administrativo	0
Emprego Público	0
Estagiário ou Bolsista	0
Pensionistas	0

Regime Especial	0
Temporários	0
Total	2



3.4. DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As aquisições e contratações de serviços e obras foram realizadas seguindo as exigências das leis que regem o Sistema Licitatório Nacional, sendo os devidos certames realizados por comissão de licitação e pregão regularmente investida. As escolhas das modalidades de licitação foram realizadas respeitando os limites constantes nas Leis de Licitações. Ressalta-se a existência do cadastro de fornecedores mantido devidamente atualizado para realização de coleta de preços, inclusive através de sistema informatizado.

3.5. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras e serviços de engenharia foram executadas após realização de respectivos procedimentos licitatórios, sendo as modalidades escolhidas em conformidade com a Lei das Licitações. Caracterizando-se por um controle realizado através de conhecimentos muito específicos com a necessidade de acompanhamento por parte de profissional habilitado e registrado no CREA, a Controladoria cumpriu a atribuição de orientação para o desempenho das funções conforme o que preceitua a Instrução Normativa nº 01/2017-TCM, restando o acompanhamento efetivo das atividades a cargo dos responsáveis técnicos.

Orientou-se aos setores responsáveis pela execução de obras para que sejam elaborados, dentre outros que se achem necessário, os seguintes itens: I. Projeto Básico e Executivo; II. Memorial Descritivo; III. Orçamento Básico; IV. Memorial de Cálculo; V. Cronograma Físico-financeiro; VI. Cadastro Específico do INSS (CEI); VII. Emissão de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Projeto, Execução e Fiscalização, VIII. Composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

Salientamos que todos esses documentos sejam devidamente assinados por profissional habilitado e registrado no CREA. Ainda foi orientado aos mesmos setores responsáveis, a criação de rotinas de fiscalização para serem realizadas pelo fiscal de contrato, analisando os diários de obra, sendo emitidas as ART's de fiscalização e execução da obra, bem como, o acompanhamento dos pagamentos das obras/serviços de engenharia com base nos boletins de medições e, finalmente, o acompanhamento da elaboração do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

3.6. DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS, ADIANTAMENTOS, CARTÕES CORPORATIVOS

Não foram realizadas despesas mediante suprimentos de fundos, adiantamentos ou cartões corporativos no(a) CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, durante o exercício

3.7. DO ALMOXARIFADO

A Administração Municipal possui almoxarifados com sistemas informatizados para controle da circulação de materiais. As informações de entrada são realizadas conforme a entrega das notas fiscais de forma automática e as informações de saída são realizadas conforme requisição dos Setores assinadas pelos responsáveis.

Os materiais que necessitam de acondicionamento específico e maior controle na medição de temperaturas e são armazenados através de refrigeradores com medidores próprios de temperatura, tais como, medicamentos, vacinas e alimentos perecíveis. No que diz respeito às movimentações e condicionamento dos medicamentos e vacinas há supervisão de farmacêutico com registro em conselho e para gêneros alimentícios, há a supervisão de nutricionista com registro em conselho.

3.8. DA TRANSPARÊNCIA

Houve a disponibilidade tempestiva, via internet e outros meios de comunicação, de todos os atos praticados pelo(a) CONS.PUB.DE MANDOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

4. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E RELEVANTES

Os Livros Contábeis (Diário, Razão, Caixa e Boletim de Tesouraria), encontram-se todos com informações coerentes, conforme os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente digitalizados e arquivados em mídias digitais, e guardados no Setor de Contabilidade.

As análises consolidadas da execução orçamentária (inclusive movimentações via Ofício/Decreto), dos Relatórios de Execução Orçamentária-RREO e Gestão Fiscal (RGF), cálculos de aplicação mínima em Educação, Saúde e FUNDEB, Operações de Crédito, Subvenções e Doações e outros assuntos pertinentes, estão condensados no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, peça integrante da Prestação de Contas de Governo.

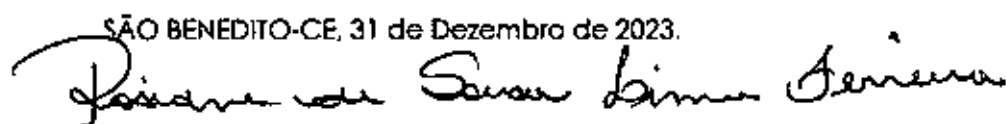
O(A) CONS.PUB.DE MANDOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, realiza seus repasses previdenciários, assim como todas as suas consignações, dentro do prazo previsto pela legislação em vigor.

CONCLUSÃO

O Sistema de Controle Interno realiza um trabalho voltado para o controle preventivo e concomitante, procurando identificar falhas, atecnias e erros antes que ocorra ou no momento em que venham a acontecer. Valendo-se do princípio da Auto Tutela, na qual a administração por meio deste princípio, corrige possíveis erros que possam causar prejuízo a ela.

Todos os procedimentos adotados por esta Unidade de Controle Interno, foram no sentido de orientação sobre as normas e maneiras adequadas à realização do serviço público e posterior verificação, sobre a forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos.

No azo em que reiteramos nossos protestos de estima e respeito, colocamo-nos ao inteiro dispor, para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2023.

Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Setor de Controle Interno